

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
“JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TELEVISÃO DIGITAL:
INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Renan Schlup Xavier

**TELEVISÃO DIGITAL E O ESPECTRO ELETROMAGNÉTICO :
APONTAMENTOS SOBRE A GESTÃO DO RECURSO DURANTE O PROCESSO DE
DIGITALIZAÇÃO DO SINAL TELEVISIVO**

**BAURU
2011**

Renan Schlup Xavier

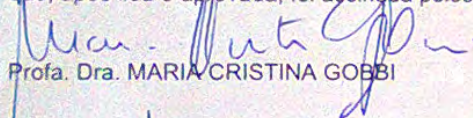
**TELEVISÃO DIGITAL E O ESPECTRO ELETROMAGNÉTICO :
APONTAMENTOS SOBRE A GESTÃO DO RECURSO DURANTE O PROCESSO DE
DIGITALIZAÇÃO DO SINAL TELEVISIVO**

Trabalho de Conclusão de Mestrado apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Televisão Digital: Informação e Conhecimento, vinculado à Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação (FAAC) da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP), para obtenção do título de Mestre em Televisão Digital, sob a orientação do prof. Dr. Juliano Maurício de Carvalho.

**BAURU
2011**

ATA DA DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO DE RENAN SCHLUP XAVIER, DISCENTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TELEVISÃO DIGITAL: INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO, DO(A) FACULDADE DE ARQUITETURA, ARTES E COMUNICACAO DE BAURU.

Aos 04 dias do mês de abril do ano de 2011, às 10:00 horas, no(a) Sala de Reuniões dos Órgãos Colegiados da UNESP - Campus de Bauru, reuniu-se a Comissão Examinadora da Defesa Pública, composta pelos seguintes membros: Profa. Dra. MARIA CRISTINA GOBBI do(a) Departamento de Comunicação Social / Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicacao de Bauru, Prof. Dr. MARCOS AMERICO do(a) Departamento de Comunicação Social / Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicacao de Bauru, Profa. Dra. IVETE CARDOSO ROLDÃO do(a) Faculdade de Jornalismo / Pontificia Universidade Catolica de Campinas, sob a presidência do primeiro, a fim de proceder a arguição pública da DISSERTAÇÃO DE MESTRADO de RENAN SCHLUP XAVIER, intitulado "TELEVISÃO DIGITAL E O ESPECTRO ELETROMAGNÉTICO: APONTAMENTOS SOBRE A GESTÃO DE RECURSOS DURANTE O PROCESSO DE DIGITALIZAÇÃO DO SINAL TELEVISIVO". Após a exposição, o discente foi argüido oralmente pelos membros da Comissão Examinadora, tendo recebido o conceito final: aprovado. Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, foi assinada pelos membros da Comissão Examinadora.


Profa. Dra. MARIA CRISTINA GOBBI


Prof. Dr. MARCOS AMERICO


Profa. Dra. IVETE CARDOSO ROLDÃO

AGRADECIMENTOS

A todos aqueles que precisaram realizar a bela prática da paciência comigo, tenha sido em apenas um momento ou durante todo o longo processo de reflexão. Minha gratidão eterna àqueles que precisaram, de algum modo, conviver com a distância, com a saudade, com a falta de tato, com a falta da boca, dos olhares e dos ouvidos. A eles, pais, irmãos, familiares queridos, amigos novos e velhos, mestres e amores, um caloroso abraço, um beijo suado e um sincero obrigado!

“Para que a América Latina possa renascer, terá de começar por derrubar seus donos, país por país. Abrem-se tempos de rebelião e mudança. Há aqueles que creem que o destino descansa nos joelhos dos deuses, mas a verdade é que trabalha, como um desafio candente, sobre as consciências dos homens”

Eduardo Galeano

XAVIER, R. S. **Televisão digital e o espectro eletromagnético**: apontamentos sobre a gestão do recurso durante o processo de digitalização do sinal televisivo. 2011. 106 f. Trabalho de Conclusão (Mestrado em Televisão Digital: Informação e Conhecimento) – Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, sob a orientação do prof. Dr. Juliano Maurício de Carvalho, Bauru, 2011.

RESUMO

A presente dissertação resulta de uma pesquisa descritiva e documental, de cunho exploratório, sobre a televisão digital e sua oportunidade de democratização da comunicação, neste caso, analisando especificamente o espectro televisivo. A substituição do sinal televisivo analógico pelo sinal digital acarreta mudanças significativas no setor de telecomunicações, em especial, por impor nova regulamentação e propor redefinição quanto ao uso do espectro eletromagnético nacional, que pertence ao Estado brasileiro, responsável pela concessão ou autorização de seu uso. A partir da adaptação do espectro à realidade digital, o Estado brasileiro teve a chance de modificar o sistema televisivo nacional, incluindo operadores e novos serviços, ou ainda excluindo os mesmos. Diante desse cenário, esta pesquisa se propõe a identificar como se deu a construção da gestão do espectro eletromagnético durante o processo de digitalização dos sinais de TV e as mudanças ocorridas nos conjuntos legislativos relativos ao espectro e à digitalização dos sinais, que afetam Estado, grupos de mídia e a sociedade civil. Entre as conclusões, fica claro que o Estado preferiu realizar a manutenção do Sistema Televisivo Nacional, sem a abertura de novos espaços e novos canais privados ou mistos. O Estado optou ainda por cercear espaço para uso próprio e fundamentar as bases para um aumento qualitativo e quantitativo de operadores da televisão aberta, rumo a preceitos incluídos na luta pelo Direito à Comunicação e da Democratização da Comunicação.

Palavras-chave: Televisão Digital. Políticas de Comunicação. Direito à Comunicação. Democratização da Comunicação. Espectro Eletromagnético.

XAVIER, R. S. **Digital television and the electromagnetic spectrum**: Notes on the management of the resource during the digitalization of the television signal. 2011. 106 p. Dissertation (Masters in Digital Television: Information and Knowledge) - School of Architecture, Arts and Communication, University Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho", under the guidance of prof. Dr. Juliano Mauricio de Carvalho, Bauru, 2011.

ABSTRACT

This work results from an investigation of documents and exploratory on digital television and its opportunity to democratize communications in this case, examining specifically the television spectrum. The replacement of analogue television signal by the digital signal causes significant changes in the telecommunications industry, in particular, by imposing new rules and propose redefining on the national use of the electromagnetic spectrum, which belongs to the Brazilian State. From the adaptation to the reality of the digital spectrum, the Brazilian State had a chance to modify the national television system, including operators and new services, or excluding them. Given this scenario, this research aims to identify how was the construction management of the electromagnetic spectrum during the process of digitization of TV signals and changes in legislative assemblies on the spectrum and the digitization of signals that affect the state, media groups and civil society. Among the findings, it is clear that the State chose to perform the maintenance of the National Television System, without opening up new spaces and new private channels or mixed. The State has opted to restrict space for their own use and to explain the basis for a qualitative and quantitative increase of operators of broadcast television, toward precepts included in the fight for the Right to Communication and Democratization of Communication.

Keywords: Digital Television. Communication Policy. Democratization of Communication. Electromagnetic Spectrum.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- ABERT** – Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão
- ABRA** – Associação Brasileira de Radiodifusores
- ANATEL** – Agência Nacional de Telecomunicações
- ATSC** – *Advanced Television Systems Committee*
- BNDES** – Banco Nacional do Desenvolvimento
- BIRD** – Banco Interamericano para a Reconstrução e Desenvolvimento
- CBT** – Código Brasileiro de Telecomunicações
- CCS** – Conselho de Comunicação Social
- CCTCI** – Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática
- CDHM** – Comissão de Direitos Humanos e Minorias
- CGI** – Comitê Gestor da Internet
- CMSI** – Cúpula Mundial sobre a Sociedade da Informação
- CPQD** – Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações
- COM-TV** – Comissão Assessora de Assuntos de Televisão
- CONFECOM** – Conferência Nacional de Comunicação
- CONTEL** – Conselho Nacional de Telecomunicações
- CRIS** – *Communication Rights in the Information Society*
- DENTEL** – Departamento Nacional de Telecomunicações
- EBC** – Empresa Brasileira de Comunicação
- EMBRATEL** – Empresa Brasileira de Telecomunicações
- FASE** – Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional
- FENAJ** – Federação Nacional dos Jornalistas
- FMI** – Fundo Monetário Internacional
- FNDPC** – Frente Nacional por Políticas Democráticas de Comunicação
- IBASE** – Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas
- INDECS** – Instituto de Estudos e Projetos em Comunicação e Cultura
- ISDB** – *Integrated Services Digital Broadcasting*
- JACUDI** – *Japan Computer Usage Development Institute*
- LGT** – Lei Geral de Telecomunicações
- LID** – Lei de Informação Democrática
- MERCOSUL** – Mercado Comum do Sul
- MINICOM** – Ministério das Comunicações

MNDC – Movimento Nacional pela Democratização da Comunicação
NOMIC – Nova Ordem Mundial da Informação e da Comunicação
OCDE – Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico
PBRTV – Plano Brasileiro de Rádio e Televisão
PBTVD - Plano Básico de Televisão Digital
PIDC – Programa Internacional para o Desenvolvimento da Comunicação
PNC – Políticas Nacionais de Comunicação
PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PRODTV – Programa de Financiamento à TV Digital
PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PSOL – Partido Socialismo e Liberdade
PT – Partido dos Trabalhadores
OIT – Organização Internacional de Trabalho
OMC – Organização Mundial do Comércio
ONU – Organização das Nações Unidas
RITS – Rede de Informações para o Terceiro Setor
SBTVD – Sistema Brasileiro de Televisão Digital
SET – Sociedade de Engenharia de Telecomunicações
SI – Sociedade da Informação
STF – Supremo Tribunal Federal
STJ – Supremo Tribunal de Justiça
TELEBRÁS – Telecomunicações Brasileira S.A.
UHF – *Ultra High Frequency*
UIT – União Internacional de Telecomunicações
UNESCO – Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura
VHF – *Very High Frequency*
WRC – *World Radiocommunication Conference*

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO: TELEVISÃO, ESPECTRO E DIREITO À COMUNICAÇÃO	1
1.1 UM CENÁRIO COMPLEXO	3
1.2 UMA DISCUSSÃO FORA DE FOCO	5
1.3 PROPOSTA	6
1.4 METODOLOGIA	8
1.4.1 Procedimentos metodológicos	10
1.4.2 O Processo	10
1.5 ESTRUTURA	11
1.6 JUSTIFICATIVA	12
2 O CENÁRIO: SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO, TICS E AMÉRICA LATINA	13
2.1 A FORMAÇÃO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO	15
2.1.1 Evolução Tecnológica	16
2.1.2 Reorganização Produtiva.....	19
2.1.3 Reestruturação Política	22
2.2 DESENVOLVIMENTO DAS TICS	25
2.3 A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO NO BRASIL	29
3 O OBJETO: A TV, A TV DIGITAL E A TVD DO BRASIL	32
3.1 SOBRE A TELEVISÃO	33
3.2 SOBRE A TELEVISÃO .DIGITAL	35
3.3 TENDÊNCIAS PARA O MEIO TELEVISIVO	38
3.4 DISCUSSÃO NO BRASIL	39
3.5 IMPLANTAÇÃO DA TELEVISÃO DIGITAL NO BRASIL	41

4 AS RELAÇÕES: CONSTRUÇÃO DAS POLÍTICAS DE COMUNICAÇÃO NO PAÍS	47
4.1 LIBERDADE DE IMPRENSA E DE EXPRESSÃO	47
4.2 A INFLUÊNCIA DA COMUNICAÇÃO NA SOCIEDADE	50
4.3 DIREITO À COMUNICAÇÃO.....	52
4.4 DEMOCRATIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS	54
4.5 POLÍTICAS DE COMUNICAÇÃO NO BRASIL	60
4.6 LUTAS EM TORNO DA DEMOCRATIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO	60
4.7 LEGISLAÇÃO SOBRE COMUNICAÇÃO SOCIAL NO BRASIL	63
5 ANÁLISE: AS MUDANÇAS IDENTIFICADAS	67
5.1 DISPOSITIVOS QUE REGULAM O ESPECTRO	67
5.2 LEVANTAMENTO	69
5.3 ANÁLISE	71
5.3.1 Complementaridade do sistema	72
5.3.2 Concentração de Propriedade	76
5.3.3 Multiprogramação	79
5.3.4 Dividendo Digital	83
5.3.5 O papel da Anatel	84
CONSIDERAÇÕES FINAIS	86
6.1 SOBRE CENÁRIO	86
6.2 SOBRE PROCESSO	90
6.3 SOBRE O INÍCIO E O FIM	91
REFERÊNCIAS	93
ANEXOS	101
ANEXO A	
ACERVO DE LEIS ESPECÍFICAS (PROCEDIMENTO METODOLÓGICO 1.2) ...	102

1 INTRODUÇÃO: TELEVISÃO, ESPECTRO E DIREITO À COMUNICAÇÃO

Presente com destaque em praticamente todos os lares brasileiros e principal meio de informação e entretenimento no país, o aparelho televisivo é considerado fundamental à educação (formal e informal), ao fomento e reconhecimento da cultura, à consolidação da identidade, à representação social e é essencial à formação da cidadania. Ao redor do aparelho, família e amigos se reúnem para conversas, discussões e reflexões. É um dos principais atores no agendamento de debates nacionais e locais, e é capaz de gerar comoção, raiva, mobilização ou compreensão de fenômenos. O conteúdo é discutido na fila do banco, no caixa do mercado, nos bancos dos botecos e nas cadeiras das barbearias. A imagem que exhibe significa verdade.

Tal poder e influência levantam calorosos debates em torno do conteúdo irradiado e da regulamentação do meio. A programação é considerada grotesca por alguns, violenta e sensacionalista por outros, normal por muitos. Em relação ao debate sobre a regulamentação da mídia, ele avança a passos lentos nas diversas esferas decisórias do país (embora possam ser percebidos avanços sólidos nos últimos anos¹). Pela perspectiva dos meios de comunicação tradicionais, o debate é visto, e disseminado, como ação que objetiva o cerceamento da Liberdade de Imprensa e do Direito de Expressão, componentes do cerne de um Estado Democrático de Direito. Diante de qualquer burburinho de possível regra à televisão aberta esta passa a defender a honra e a combater quem lhe ataca a independência.

A compreensão do Sistema Televisivo Brasileiro é importante para a percepção do cenário de digitalização em que estamos (população, Estado e grupos de mídia) inseridos. Formado por empresas privadas a partir de 1950, é o primeiro a existir na América Latina. Estabelecido a partir da ideia de conglomerados de mídia (a princípio com Assis Chateaubriand e seu império midiático de jornais, rádios e TV – esta, a primeira² da América Latina), as emissoras de TV adquirem molde moderno

¹ Diversas matérias jornalísticas abordam a questão, como, por exemplo, O Estado de S. Paulo, no dia 20 de dezembro de 2010 (Lula cobra aprovação de lei para regular mídia – disponível em <http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,lula-cobra-aprovacao-de-lei-para-regular-midia,656208,0.htm>. Acesso em 28 de dezembro de 2010). A definição do novo marco regulatório ao setor é abordada em publicação *online* do FNDC de 30 de dezembro de 2010 (Ano foi positivo para a comunicação brasileira - http://www.fndc.org.br/internas.php?p=noticias&cont_key=637838 . Acesso em 30 de dezembro de 2010).

² A trajetória polêmica do empresário Assis Chateaubriand pode ser conferida a partir da leitura da

com a entrada do grupo Globo, que irá promover os conceitos de rede nacional (integrando e apresentando mesma programação a todo país) e de alto padrão de qualidade técnica. O grupo passa a liderar a audiência e se consolida com o auxílio de governos militares (1964-1985), irradiando um discurso nacionalista, desenvolvimentista, de combate a diferentes ideologias (que não as do governo central), tão distante da neutralidade importante ao processo comunicativo e informativo³.

Os sucessivos governos militares trataram de suprimir emissoras contrárias ao regime, como a TV Tupi, de Chateaubriand, e se serviram da aliança com o grupo Globo para difusão de mensagens, sem a criação de espaço próprio de TV, como um canal estatal⁴. Apenas estes apontamentos já são capazes de apresentar o cenário em que o meio se insere, cercado de interesses políticos e econômicos, em geral sobrepostos ao interesse público. As raízes do sistema são antigas e atravessam os períodos de ditadura e da redemocratização do país na década de 80.

Passados 60 anos desde que a TV Tupi foi ao ar na primeira irradiação da América Latina, a televisão (e seus grupos) enfrenta seu maior desafio até então. O processo de digitalização que vem acelerando e intensificando a comunicação em todo mundo chega ao aparelho e propõe modificações sérias: convergência, interatividade, globalização de conteúdo, acesso à rede informática e participação na criação de conteúdo, por exemplo, são algumas das propostas menos complexas. Estas se aproximam de se transformarem em características básicas do que chamamos televisão digital, um mister de televisão, internet e telefonia (grosseiramente falando, claro!). Aqui, faz-se importante salientar uma nova mudança que preocupa as grandes redes. Cada vez mais o aparelho televisão tem sido substituído por um novo aparelho que, entre outras funcionalidades, oferece canais de TV. A rainha do lar, a TV, tem sido trocada pela tela, que é conectada a

obra de Fernando Morais: **Chatô – O Rei do Brasil** (1994). O livro é referência básica para a compreensão sobre a mídia nacional e sobre a chegada da televisão nas terras tupiniquins.

³ Dois livros são importantes para a compreensão da trajetória do grupo Globo. O primeiro traz a história da emissora e sua ligação com o regime militar enquanto avançava por todo país: **A História Secreta da Rede Globo**, de Daniel Herz (1987); O segundo trata sobre a formação da audiência com as massas de trabalhadores e o modelo sanduíche proposto por Walter Clark – um telejornal entre duas novelas no horário nobre: **Muito além do Jardim Botânico**, de Carlos Eduardo Lins da Silva (1985).

⁴ A visão de Thomas Skidmore em **Brasil: de Castelo a Tancredo** (1988), sobre a formação do grupo Globo, é ácida, apontando para ilegalidades em todo processo de outorga durante a década de 60. Em **História da Imprensa no Brasil**, Nelson Sodré chega a apontar que o grupo representava grave ameaça à cultura brasileira (1977, p. 506).

diversos dispositivos e apresenta acesso a internet, a video-games, a circuitos internos de uma empresa, condomínio ou residência, a aparelhos multimídias tocadores de áudios e vídeos e também aos tradicionais canais de TV. Mas mesmo que multifuncional, a TV tradicional, como percebe Cannito (2008), não deve deixar de existir e mantém-se na liderança ao propor programação de fluxo contínuo, linguagem própria (episódica, segmentada, generalizada), conteúdo com estratégias narrativas e de jogo. Ao mesmo tempo em que perde espaço na sala de estar dos domicílios, a programação televisiva alcança outros dispositivos e pode ser acessada via computador e via demais aparelhos móveis, como celulares.

1.1 UM CENÁRIO COMPLEXO

O cenário do sistema televisivo é cada vez mais complicado. Em um primeiro momento, localizado na década de 80, o panorama já se mostrava complexo com o entrelaçamento do Estado brasileiro a fortes grupos políticos, econômicos e de mídia (em relações de simbiose ou de conflito) e que tinha a população-telespectadora ainda passiva. Neste segundo momento, digital e globalizante, tem-se a origem de um cenário de intenso relacionamento e choque entre os mais diversos setores, grupos econômicos, políticos e de mídia, e com a participação ativa e ativista da sociedade, por meio de suas organizações sociais. No momento atual, os limites (jurídicos, culturais e geográficos) de cada nação são transpostos por atores globais cada vez mais instrumentalizados e que passam a exercer forte influência econômica, política, cultural e social. Mas que não se pense que estes atores globais sejam apenas os poderosos grupos de telefonia, informática e comunicação, aí também devem ser incluídos a nova sociedade civil organizada (grupos internacionais e nacionais) e as entidades de Direito Internacional Público, como ONU e UNESCO, que têm se capacitado ao debate e passaram a ocupar e criar arenas decisórias, com o agendamento de temas ligados à comunicação em nível global⁵.

O cenário se torna ainda mais confuso no país, pois o Código Brasileiro de Radiodifusão (na verdade chamado Código Brasileiro de Telecomunicações, CBT) é antigo (de 1962!) e atrelado a interesses privados. A radiodifusão brasileira é

⁵ A influência de grupos da sociedade civil organizada e o agendamento de questões referentes à mídia, ao controle público da mesma, à Liberdade de Expressão e ao reconhecimento e instrumentalização do Direito à Comunicação podem ser compreendidos no livro **Direito à Comunicação na Sociedade da Informação** (2005), organizado por Marques de Melo & Sathler.

caracterizada pela ausência de marcos regulatórios firmes, em especial, no campo da televisão aberta. Esta navega em mares calmos a si própria, em meio a um emaranhado legislativo⁶. A disputa é feita a partir de poucos conglomerados midiáticos⁷, em que a maioria tem origem similar e onde a figura dos “coronéis eletrônicos”⁸ domina. Os processos de outorga, limites de propriedade e regulação de conteúdo (de televisão e rádio) são orientados, ainda hoje, a partir do Código de 1962 – dispositivos distantes no tempo e que não acompanharam as grandes mudanças políticas, econômicas e sociais do país que acontecem desde a década de 60.

Um outro ponto que merece destaque diz respeito à exagerada discussão técnica relativa à TV digital em detrimento da função que se espera da mesma. Um debate estritamente técnico faz com que a abordagem do assunto seja igualmente técnica, o que gera perguntas e respostas muito específicas e distantes daqueles que não dominem os conceitos. Assim, o debate, que poderia ser plural, torna-se específico. Vislumbrando situações como esta, Daniel Herz já apontava que critérios técnicos podem mascarar negociações políticas e econômicas entre Estado e empresas de comunicação (HERZ, 1983).

Concluindo, temos um cenário contemporâneo de digitalização e globalização regulado a partir de uma concepção antiga com poucos atores que possuem importantes instrumentos (de comunicação) diante de muitos que querem, por interesses diversos, ocupar este espaço. Esmiuçar o debate, a partir de uma análise relativa a processos técnicos, pode trazer à luz e à tona relações que acontecem à margem do processo legal. Para que qualquer discussão sobre Políticas de Comunicação e Televisão Digital seja travada, é necessário clareza nesta percepção. Pois, ao final, pretende-se, com base no cenário, fortalecer a luta por Políticas Nacionais de Comunicação que regulamentem o funcionamento dos

⁶ Em artigo, o cientista político Guilherme Canela afirma que contou 70 diplomas legais relativos ao setor da radiodifusão e que são vigentes no Brasil entre leis, decretos, portarias e normatizações (MARTINS, SARAIVA & PIERANTI, 2008). Assim como outros especialistas, Canela reivindica por um Código para as Telecomunicações moderno.

⁷ Algumas leituras podem ser apontadas para a percepção deste cenário de conglomerados. Via internet pode ser acessado o projeto **Donos da Mídia** (www.donosdamidia.com.br), coordenado por James Görge, que apresenta os principais grupos midiáticos do país e o controle acionário.

⁸ Termo que designa os poderosos “coronéis” (donos de terra e de poder local de diversos cantos do país) que foram beneficiados pelo regime militar na década de 70 com concessões de rádio e de TV. O debate é proposto por Suzy dos Santos e Sérgio Caparelli no artigo **Coronelismo, Radiodifusão e voto: a nova face de um velho conceito**, do livro de Valério Brittos & César Bolaño (2005). Fica claro o envolvimento e a relação entre a política e os grupos de mídia por meio das concessões e da atuação em arenas decisórias em diversos momentos do século XX.

medias, conforme Beltrán (2005) já idealizava.

1.2 UMA DISCUSSÃO FORA DE FOCO

Parte da discussão disseminada sobre a televisão digital no Brasil, em especial, por meio da própria mídia, teve início e esteve atrelada ao campo da técnica e da estética - como se o sucesso do meio fosse um mero resultado da quantidade de linhas e de pontos que formam a imagem e da quantidade de canais que compõem o áudio⁹. Como se a revolução permitida pela digitalização do aparelho evocasse apenas a qualidade técnica. Como se fosse fundamental que as imagens dos televisores fossem compostas de 1080 linhas e não 525 (capacidade crescente¹⁰) ou como se fosse necessário cinco canais para o áudio e não dois (ou oito!¹¹). No entanto, a diferença entre a *high definition* e a *good definition*, para muitos telespectadores, não será percebida entre um piscar de olhos e outro. Na prática, para os fãs da “novela das oito”, do futebol de quarta e do Jornal Nacional de segunda a sábado a questão do formato em que o áudio será transmitido não é importante. À maioria importa saber apenas se haverá som. A resposta é positiva: “sim, claro!”. O complemento da resposta beira o mundo mágico de onde foi abduzida a televisão: As possibilidades são muitas - como no experimento da Universidade Federal da Paraíba em que você pode optar por ouvir uma das torcidas e discutir o jogo com outro telespectador à distância (SBTVD, 2010). Eis, então, que a imaginação avança. Eis, então, que se apresenta um dos maiores potenciais da digitalização da televisão: a diversa gama de opções de conteúdos e de serviços. E se há opções, há também escolhas.

A maior mudança proporcionada pela tecnologia será relativa ao comportamento do telespectador que de 1) **espectador passivo**, diante de opções pré-determinadas, converte-se (ou vem convertendo-se) em 2) **tele-participante**.

Esta condição de tele-participante é estimulada pela dinâmica

⁹ O que pode ser evidenciado a partir de diversas reportagens veiculadas na TV Globo, como, por exemplo, a reportagem especial do jornalista Zeca Camargo diante do lançamento da TV Digital no Brasil, em 2007. A reportagem foi utilizada na explicação das mudanças do veículo. A qualidade técnica foi evidenciada também durante a cobertura das Olimpíadas da China, em 2008, e da Copa da África do Sul, em 2010 (CAMARGO, 2007).

¹⁰ A quantidade de linhas indica a capacidade de resolução de telas e monitores e a transmissão por parte das emissoras. Os números 1080 e 525 representam, respectivamente, a TV digital e a TV analógica no Brasil a partir dos modelos HDTV e PAL-M. São linhas verticais.

¹¹ Os laboratórios *Dolby* trabalham no lançamento do 7.1 ou THX EX, a mais nova evolução do mercado de áudio. O formato é capaz de reproduzir oito canais, o que resulta em um realismo maior nos efeitos sonoros dos filmes, capacidade ainda maior da encontrada no cinema. A evolução está presente em *Home Theaters* (DOLBY, 2010).

compartilhada da *web* (BARBOSA FILHO; CASTRO, 2008), pelo movimento de vivências mediatizadas (GALINDO CÁCERES, 1998b), pelas bandeiras de um expressionismo digital (LEVY, 2000), convergência, interatividade (NEGROPONTE, 1995) e pela participação e acompanhamento de governos (RUIZ, 2008).

O estudo em televisão digital evoca pesquisa e conhecimentos diversos dada à interdisciplinariedade evidente do objeto. Vista aos olhos das Ciências Sociais (MARTÍN-BARBERO, GALINDO CÁCERES, LÉVY, NEGROPONTE), as Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), o que inclui o aparelho de televisão digital, são percebidos como importantes ao desenvolvimento das nações e capazes de gerar maior transparência nos processos administrativos e maior empoderamento dos cidadãos, além de combater desigualdades e mazelas sociais. A Economia Política da Comunicação (BRITTOS, BOLAÑO, SIERRA CABALLERO, BUSTAMANTE, MORAES, MATTELART) compartilha dessas percepções - sem ufanizar o papel do meio -, mas analisa tal conjuntura calcada na materialidade das relações entre as forças da sociedade, relações orientadas pela lógica do capital e que são capazes de excluir parcelas da população, dominar estruturas, destruir empresas e famílias em função de que o deslocamento de capital tenha um destino que lhe seja favorável. Ambos campos e todos autores citados contribuem a esta pesquisa.

1.3 A PROPOSTA

Parte-se da observação de que a substituição do sinal televisivo analógico pelo sinal digital pode acarretar mudanças significativas no setor de telecomunicações, em especial, impondo nova regulamentação e redefinição quanto ao uso do espectro eletromagnético nacional e quanto à sua gestão. Isto porque o sinal digital ocupa menor espaço que o analógico, o que permite sobra de faixa apropriada à transmissão televisiva¹². O uso limitado do espectro sempre significou restrição ao número de operadores (e assim, de canais e conteúdos) e de serviços que utilizam essa faixa (TUDE, 2003).

¹² Ou seja, há faixas mais apropriadas que outras para a radiodifusão, por exemplo. Este processo de atribuição de frequências na qual a UIT (União Internacional de Telecomunicações) identifica uma faixa de frequências como apropriada para um serviço em particular (como radiodifusão, radionavegação ou pesquisa espacial, por exemplo) é definido nas Conferências Mundiais de Radiocomunicação (WRC - *World Radiocommunication Conference*). Durante o evento há decisão sobre as atribuições e registro em tabela específica, devendo estas atribuições serem seguidas pelos países membros da UIT. As reuniões da WRC acontecem a cada dois ou três anos (TUDE, 2003).

A distribuição das faixas do espectro é de responsabilidade da UIT (União Internacional de Telecomunicações) e de agências reguladoras nacionais, no caso, a Anatel. Cabe à UIT a definição de serviços e de operações que se relacionam a transmissões entre fronteiras; e às agências reguladoras nacionais, a definição em cada país dos demais serviços, os relativos à radiodifusão, inclusive.

Como trata-se de uma quantidade de faixa de espectro regulamentada internacionalmente para a transmissão de sinais televisivos, os países podem resolver como irão utilizar a mesma ou quem poderá usufruir do espaço. Por tratar-se de uma decisão, então, do Estado, este atua conforme estratégia e interesses, e pode estimular novos serviços e novos canais ou realizar a manutenção do *status quo* de todo o sistema de televisão, por exemplo.

A partir da adaptação do espectro à realidade digital, o Estado brasileiro teve a chance de modificar o Sistema Televisivo Nacional, incluindo operadores e novos serviços ou ainda excluindo os mesmos. Entretanto, após uma análise documental preliminar, o único novo *player* tratou-se do próprio Estado, autorizado a estabelecer 7 canais para transmissão digital no cenário digital, 1 canal para transmissão analógico-digital e 1 canal para transmissão analógica¹³ (PBTVD, 2006). O bolo eletromagnético foi dividido, naquele momento, entre operadores antigos¹⁴, que mantiveram seus canais e receberam um novo canal para transmissão digital, e o próprio governo, que abocanhou parte do mesmo, reservando para si o uso dos canais de 60 a 68 do espectro nacional.

Diante desse cenário surge a questão: Como se deu a gestão do espectro eletromagnético durante o processo de digitalização dos sinais de TV? Esta dissertação trata de um estudo monográfico sobre a atuação do governo em relação à gestão do espectro eletromagnético relativo à transmissão digital.

Mesmo que possibilite mudanças na regulação dos processos de outorga, na concessão de novos serviços ou operadores, a decisão política do Estado

¹³ O Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD) assegura a alocação de 07 canais exclusivamente digitais ao Estado: 1 canal para o Poder Executivo; 1 canal para a Educação; 1 canal para Cultura; 1 canal para Cidadania; 1 canal para a TV Câmara; 1 canal para TV Justiça, e 1 canal para a EBC – Empresa Brasileira de Comunicação. Assegura ainda alocação de 1 canal analógico para a EBC e 1 canal que possa aceitar transmissão analógica e digital (PBTVD, 2006).

¹⁴ O PBTVD assegura também a consignação de um canal digital para cada sinal analógico outorgado a fim de permitir a transição para a tecnologia digital sem a interrupção da transmissão de sinais analógicos. Os canais devem retornar à União após o período de transição, em 2016.

brasileiro foi a de não modificar o Sistema Televisivo Nacional naquele momento, o que poderia contrariar o interesse dos fortes grupos de comunicação instalados no país. **Então, a hipótese que se apresenta é de que o Estado brasileiro busca fortalecer o campo público de comunicação a partir de canais estatais, sem a abertura de novos canais privados ou de canais de gestão participativa naquele momento. Os benefícios atingem de maneira tímida a sociedade¹⁵.**

Em relação ao **objetivo geral** tem-se: Identificar mudanças normativas relacionadas à readequação do espectro eletromagnético a partir do processo de digitalização do sinal televisivo.

Em relação aos **objetivos específicos**:

- Analisar o processo de distribuição das faixas de espectro eletromagnético no Brasil;
- Analisar as políticas do governo referentes à digitalização do sinal televisivo, em especial, aquelas relativas ao espectro e à criação de canais;
- Analisar as decisões tomadas pelo governo em relação ao planejamento de distribuição dos canais televisivos pelo espectro;
- Identificar benefícios possibilitados ao governo, empresariado e sociedade civil ao final do processo de redistribuição das faixas;
- Discutir cenário futuro do espectro televisivo nacional e a gestão do espectro eletromagnético;

1.4 METODOLOGIA

Esta pesquisa é qualitativa e irá trabalhar com metodologia de abordagem hipotética-dedutiva e de procedimento monográfico ou estudo de caso (LAKATOS & MARCONI, 2001, p. 91; 106; 108; 222). O levantamento de dados será realizado com a aplicação de técnicas de pesquisa documental (documentos de fontes primárias) e bibliográfica.

¹⁵ Importante destacar que será observada a gestão dos canais e não características da programação. Serão considerados os canais ou espaço reservado aos canais transmitidos via espectro eletromagnético, de recepção aberta e gratuita, e não aqueles de recepção e transmissão por cabo.

Para Lakatos & Marconi, “técnica é um conjunto de preceitos ou processos de que se serve uma ciência ou arte; é a habilidade para usar esses preceitos ou normas, a parte prática. A metodologia científica utiliza inúmeras técnicas na obtenção de seus propósitos” (1988, p. 56). Para eles, toda pesquisa implica o levantamento de dados, o que pode ser feito utilizando a Documentação Direta, a Documentação Indireta, a Observação Direta Intensiva, a Observação Direta Extensiva, e outras técnicas.

A Documentação Indireta é a primeira fase de toda pesquisa científica e é feita de duas maneiras: Documental (de fontes primárias) e Pesquisa Bibliográfica (de fontes secundárias). Em relação à Pesquisa Documental, são considerados todos os materiais escritos que podem servir como fonte de informação. Então, considera-se documentos de arquivos públicos (como documentos oficiais, jurídicos, coleções particulares, além de material cartográfico e iconográfico), de arquivos particulares (pertencem a instituições privadas ou a domicílios, de acesso mais difícil, como correspondências, diários, esboços), de fontes estatísticas (de vários órgãos oficiais e particulares, como IBGE). A Etnologia, Arqueologia, entre outras, podem utilizar documentos de fontes não escritas, como pintura, canções, objetos de arte.

O levantamento da bibliografia publicada e que tenha relação com o tema em estudo faz parte da pesquisa bibliográfica. O objetivo é colocar o pesquisador em contato com o que já foi escrito e pesquisado. São quatro fases aqui compreendidas: Identificação, localização, compilação e fichamento (LAKATOS; MARCONI, 2001, p. 56-58).

A Observação Direta Intensiva também será empregada na pesquisa e compreende duas técnicas:

- Observação: coleta de dados que utiliza os sentidos na obtenção de determinados aspectos da realidade e consiste não apenas em ver e ouvir, mas também em examinar fatos ou fenômenos que se desejam estudar (p. 68);

- Entrevista: encontro entre duas pessoas, a fim de que uma delas obtenha informações a respeito de determinado assunto, mediante uma conversação de natureza profissional (p. 71).

Outra técnica a ser utilizada, a de Análise de Conteúdo, é definida por Berelson como “uma técnica de pesquisa para a descrição objetiva, sistemática e

quantitativa do conteúdo evidente da comunicação” (BERELSON apud LAKATOS & MARCONI, 2001, p. 99).

1.4.1 Procedimentos Metodológicos

Para identificar as mudanças legislativas e, assim, reconhecer características da gestão do espectro eletromagnético durante o processo de digitalização do sinal, será realizado um procedimento principal. Este irá trabalhar com documentos oficiais - leis, decretos e demais códigos legislativos. Será aplicada técnica de Análise de Conteúdo para identificar quais documentos versam sobre o espectro e quais foram as mudanças entre os dois cenários. Será criado um quadro comparativo entre o cenário pré-digitalização e digitalização apresentando essas mudanças.

Este procedimento pode ser dividido nas seguintes etapas:

1.1 – Formação de *Acervo Legislativo* que verse sobre televisão e televisão digital;

1.2 – A partir de *Acervo Legislativo* (1.1), aplicação de técnica de Análise de Conteúdo para identificação de leis específicas que versem sobre ocupação do espectro e processo de outorga e composição de *Acervo de Leis Específicas*;

1.3 – A partir de *Acervo de Leis Específicas* (1.2), aplicação de técnica de Análise de Conteúdo para identificação do efeito prático de cada lei;

1.4 - Classificação das *Leis Específicas* em a) *Leis Pré-digitalização* (anteriores à implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital – SBTVD, por meio do decreto nº 4.901, de 2003) e b) *Leis de Digitalização* (posteriores ao decreto);

1.5 - Identificação, descrição e análise das mudanças do sistema televisivo nacional.

1.4.2 O processo

Para que a etapa metodológica 1.1 fosse realizada, foi necessário compreender a trajetória regulativa da comunicação brasileira, o que se deu a partir de leituras específicas, incluindo os próprios dispositivos legislativos referentes. Neste momento foi aplicado um recorte de leitura e busca, já que o objeto televisão pode ser regulado a partir de diversos pontos de vista. Estabeleceu-se que a busca de legislação se daria, além de referências em obras sobre o assunto, em bancos de dados digitais dispostos em sitios oficiais específicos de atores com

responsabilidade em legislar sobre o assunto com propriedade, no caso, Presidência da República, Anatel, Ministério das Comunicações, além de Fórum SBTVD. Como trata-se de um processo de soberania nacional, a UIT, Agência que regula sobre o espectro de radiofrequências em âmbito internacional, serviu como suporte, mas sem caráter principal. Pesquisas em campos de busca dos órgãos foram feitas com o descritor “espectro”. Elas iniciaram as pesquisas, mas a leitura apurada permitiu perceber outras leis que se relacionavam à mesma. O *Acervo* foi identificado e passou por técnica de Análise de Conteúdo para seleção de leis e artigos que versassem sobre a gestão do espectro e características marginais dessa gestão, como processo de outorga, redistribuição, definições - o que caracteriza a etapa (1.2). Neste momento foi identificado que grande parte do material fazia referência a necessidades, demandas ou analisava decisões tomadas, ou eram documentos dos órgãos com caráter consultivo e não executivo. Também percebeu-se que parte do material que versava sobre espectro e televisão era referente a processos de outorga e de renovação da outorga, ou mesmo características das empresas e da programação, sendo excluídos do *Acervo de Leis Específicas*. Junto aos documentos da Anatel, muitos referem-se a serviços móveis e ao espectro, sendo igualmente excluídos nesta etapa. Foi identificado um conjunto de dispositivos que regulam diretamente sobre o espectro televisivo em sua modalidade terrestre e um grande conjunto de dispositivos que influenciam indiretamente a gestão do espectro. Há dispositivos bastante técnicos que definem características técnicas de sinal, modulação e de aparelhagem, mas que não apresentam espírito político, apenas regulatório. Diante dessa reflexão foi realizada a etapa 1.3 com a identificação, por meio de técnica de Análise de Conteúdo, do efeito prático das leis e a etapa 1.4, com a classificação da lei em pré-STVD (anterior ao Decreto 4.901, de 2003) e SBTVD. Ao final, analisa-se o cenário da gestão do espectro e os principais embates atuais.

1.5 ESTRUTURA

A dissertação é formada de seis capítulos. Os capítulos de II a V representam o desenvolvimento da pesquisa. O **Capítulo II** discorre sobre o processo de globalização em que os meios de comunicação estão inseridos com papel importante. Um retrospecto analisa a questão da tecnologia na sociedade e apresenta o cenário onde a televisão digital se insere. A globalização é vista a partir

da tecnologia e o processo é acompanhado observando-se o âmbito latinoamericano. Mudanças no comportamento e a criação de uma cultura digital são abordados.

O **Capítulo III** irá tratar de maneira concisa da televisão digital e de sua implantação no Brasil. Conceitos e informações sobre a TV e sobre a tendência do meio são discutidos.

O **Capítulo IV** debate questões referentes ao processo de outorga e a outros processos que envolvem o Ministério das Comunicações e a construção de Políticas Nacionais de Comunicação. A movimentação da sociedade civil é percebida também assim como as lutas em torno do Direito à Expressão e do Direito à Comunicação, e em torno do capítulo da Comunicação na Constituinte de 1988.

O **Capítulo V** traz a discussão propriamente dita, materializando o debate e encadeando idéias e conceitos discorridos nos capítulos anteriores. O quadro de mudanças é apresentado e contextualizado.

Ao final, o **Capítulo VI** agrega as **Considerações Finais**. Aqui, inclui-se os desafios encontrados e são feitos apontamentos para pesquisas futuras.

1.6 JUSTIFICATIVA

Esta pesquisa se justifica no sentido de esclarecer os objetivos que estão relacionados à implantação da televisão digital no país. Faz-se necessário compreender as ações e as motivações em torno de alguns atos importantes, como aqueles relacionados à gestão do espectro eletromagnético (e sua readequação), etapa fundamental do processo de digitalização da TV. A reflexão é importante, pois a ocupação do espectro, na prática, apresenta o potencial de irradiação de mensagens por parte dos grupos de mídia. Por isso, as ações e atuações do governo, empresas e sociedade civil referentes à ocupação desse espectro são cercadas de interesses políticos, sociais e econômicos. O conhecimento destas atuações contribui a toda sociedade e aos estudos acadêmicos na área de Políticas de Comunicação, Democratização dos Meios de Comunicação e Televisão Digital. A partir da máxima de que ter espectro é ter poder, as ações de governo, empresas e sociedade civil serão percebidas.

2 O CENÁRIO: SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO, TICS E AMÉRICA LATINA

Diversos autores, dentre eles, Rosnay (1999) e Castells (2002), afirmam que as sociedades atravessam a Era da Informação, originada a partir do acelerado avanço nas últimas décadas no campo da Tecnologia da Informação, da Comunicação e da Informática – fenômeno identificado em Mattelart (2002) como Sociedade da Informação e em Lojikne (2002) como Revolução Informacional. Nesta Era da Informação, a sociedade se organiza em redes, em células interdependentes e não mais em hierarquização (GALINDO CÁCERES, 1998a; ROSNAY, 1999; CASTELLS, 2002).

A considerada *Terceira Onda* (TOFFLER, 1980) tem nos computadores e nos serviços de telecomunicações os instrumentos básicos de sua revolução. A compreensão sobre as duas ondas anteriores facilita a análise sobre a última. A primeira foi denominada Revolução Agrícola e foi gestada durante centenas de anos até tomar espaço central na Europa, entre 1650 e 1750. A economia era descentralizada e baseada na terra, além disso, a sociedade da época apresentava pouca diversificação de postos de trabalho e era organizada em torno de vilas (TOFFLER, 1980, p. 21). A *Segunda Onda* ficou conhecida como Revolução Industrial e levou trezentos anos para amadurecer, em especial, nos Estados Unidos e na Europa¹⁶. Foi responsável por uma “inundação de novidades”, com o desenvolvimento e incorporação de ferrovias, trens, moinhos de ferro, auto-estradas, pílulas vitamínicas. Colocou o trator na fazenda, a máquina de escrever no escritório, o refrigerador na cozinha (p. 14; 22). É marcada pelo uso de recursos não-renováveis para a produção de energia – como gás, óleo e carvão –, o que estimulou a produção massiva e definiu o modelo de negócio da distribuição em massa e da publicidade moderna (p. 28). A “chamada ao consumo”, com a publicização de bens e serviços, estabeleceu as bases da mídia moderna. Estimulados pela publicidade, vão sendo criados novos formatos midiáticos e novos meios midiáticos, processo renovado constantemente.

A Terceira Onda, para Toffler, é marcada pelo advento dos computadores e dos equipamentos eletrônicos, pelo apoio à Ciência e à Tecnologia (o que proporcionou acesso ao espaço sideral e à profundidade dos oceanos, inclusive),

¹⁶ A Revolução Industrial foi identificada no Japão, Cingapura, Hong Kong, Austrália, Nova Zelândia, países da União Soviética e partes da China (TOFFLER, 1980, p. 24).

por um processo de desmassificação midiática e pela conscientização social em relação à necessidade de um desenvolvimento sustentável. Ainda, é marcada por uma sociedade centrada na casa, pelo advento da figura do *prosumer* (consumidor-produtor) e que promove mudanças na estrutura familiar e nos comportamentos interpessoais.

Quando as três grandes revoluções são consideradas pode-se concluir que a adoção de inovações tecnológicas provoca evolução visível da humanidade ao mesmo tempo em que abre fosso profundo entre países e classes sociais. O resultado: concentração urbana, pobreza generalizada e incapacidade de governos em reverterem a situação (ALMEIDA; NOGUEIRA, 2003, p. 1).

O computador, o coração desse movimento (GALINDO CÁCERES, 1998b), torna-se um instrumento de transformação do mundo - material e humano; um produto sócio-histórico que é também uma condição material essencial para a elevação da produtividade do trabalho em todas as esferas de atividade (LOJIKNE, 2002, p. 49-50).

O conhecimento é considerado um fator de superação de desigualdades, de agregação de valor, de criação de emprego qualificado e de propagação do bem-estar (ALMEIDA & NOGUEIRA, 2003, p. 2). Pode chegar até a ser transformado em *commodity*, de valor limitado para todos aqueles que não tenham a base necessária para compreender e usar o conhecimento (LUNDEVALL apud CASSIOLATO, 1999, p. 171).

As tecnologias de informação, categoria que inclui os computadores, empoderaram os usuários e a sociedade civil organizada (BRITTOS, 2008, p. 9), abriram espaço à pluralidade de vozes, mexeram com a noção de tempo, encurtaram distâncias e oferecem acesso a um banco de dados e de informações universal. São fundamentais para a construção de um novo espaço, o ciberespaço (LEVY, 2000), onde as “relações entre sujeitos vinculados a uma localidade, caracterizado ao mesmo tempo pela divulgação e afirmação de características culturais singulares e pela abertura de espaços de trocas entre o local e o global” (D’ANDRÉA, 2005, p. 8). Esta interpenetração gera o “glocal” (MATTELART, 2002, p. 152), que possui linguagem própria.

Linguagem esta que compõe o que Levy (2000, p. 11; 14-15) define como cibercultura (a cultura do ciberespaço), um novo espaço de comunicação que pode enredar humanos de todos os horizontes em um único e imenso tecido aberto e

possibilita contato amigável, transmissão de saberes, trocas de conhecimento e descoberta pacífica das diferenças. Entre outras coisas, este ciberespaço é ideal para conter informações sobre atos e decisões governamentais (como já vem acontecendo), o que contribui para um processo de maior transparência pública e para um melhor nível de relacionamento entre o governo e o cidadão, estimulado por um cenário natural de vigilância e de controle social.

A disponibilização de informação na rede, seja ela acessível pela internet, pela televisão, por equipamentos móveis ou outros, é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e mais equilibrada, com maior qualidade de vida, desenvolvimento sustentado e harmonia ecológica (TARAPANOFF, 1996, p. 137). Seu uso, no entanto, está diretamente ligado às interfaces e à acessibilidade facilitada dos dispositivos. É preciso garantir a apropriação das interfaces que ampliam a inteligência humana para que o usuário da informação passe a adotar a postura exigida pela nova sociedade “passando à condição de tomador de decisões e de gestor de suas atividades” (CARVALHO; KANISKI, 2000, p. 37-38).

É perceptível que o processo de digitalização, aqui entendido como conversão analógico-digital ou em *bytes*, se alastra rapidamente. Aqueles incluídos, ou aqueles que se incluem no processo, passam a interagir em um mundo novo de oportunidades e de desafios. Em um mundo que disponibiliza portais de informação, sistemas de busca, controles remotos, telas e botões, cujo suporte é diversificado – com telas pequenas, enormes, dobráveis, sensíveis, resistentes à água ou ao impacto, tridimensionais. Estamos vivendo o processo de migração digital de Vilches (2003), com sujeitos interconectados que chegam à nova fronteira da comunicação e do real, que ele também chama de ciberespaço.

Este capítulo se propõe a discutir de maneira mais aprofundada as questões expostas até aqui. O debate terá três eixos principais de análise:

- i) a formação da Sociedade da Informação,
- ii) o desenvolvimento das TICs e
- iii) a incorporação das TICs na América Latina, em especial, no Brasil.

2.1 A FORMAÇÃO DA SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO

Castells (2002) resume as profundas alterações que aconteceram em todo o mundo após a II Guerra Mundial, em especial, no que se refere à hegemonia mundial do capitalismo e dos Estados Unidos. Com o colapso do sistema soviético e

com o fim da Guerra Fria (e reduzido risco de holocausto nuclear) o capitalismo irá passar por mudanças significativas cujo processo será caracterizado por

maior flexibilidade no gerenciamento; descentralização das empresas e sua organização em redes tanto internamente quanto em suas relações com outras empresas; considerável fortalecimento do papel do capital vis-à-vis o trabalho; individualização e diversificação cada vez maior das relações de trabalho; incorporação maciça das mulheres na força de trabalho remunerada, geralmente em condições discriminatórias; intervenção estatal para desregular os mercados de forma seletiva e desfazer o estado do bem-estar social com diferentes intensidades e orientações; aumento da concorrência econômica global em um contexto de progressiva diferenciação dos cenários geográficos e culturais para a acumulação e a gestão do capital. (CASTELLS, 2002, p. 39-40)

O processo de acumulação de capital, agora encabeçado pelos Estados Unidos, passa a ter como princípio a integração global dos mercados financeiros e a incorporação de segmentos de economias do mundos inteiro em um sistema interdependente que funciona como uma unidade em tempo real. Provoca (sem tentar resolver) buracos negros de miséria humana na economia global, quer em *Burkina Faso*, *South Bronx*, *Kamagasaki*, *Chiapas*, quer em *La Courneve* (p. 40). Trata-se de um novo período mundial marcado pela mudança na organização da sociedade e da economia e influenciado pela presença cada vez maior de TICs em todas as relações.

Para Oliveira & Bazi (2008), a Sociedade da Informação é caracterizada por três processos concomitantes:

- i) Evolução tecnológica: desenvolvimento e incorporação de TICs;
- ii) Reorganização Política: de um período marcado por bipolaridade e Guerra Fria para período unipolar, consolidação de relação entre países e entre empresas globalmente;
- iii) Restruturação Produtiva: passagem da sociedade industrial para pós-industrial ou informacional - processos que tornam-se sólidos a partir da década de setenta.

2.1.1 Evolução Tecnológica

O processo comunicativo passou por três grandes eras, conforme McLuhan (1972). A primeira seria a era da comunicação oral, gestual, natural, que mobilizava todos os sentidos; seria a era do ritualismo e do pensamento mágico. A

segunda seria a era da tirania da visão, aberta pela escrita, pela imprensa (Galáxia de Gutemberg); seria a era do racionalismo abstrato e do nacionalismo. Por fim, a era da transmissão eletrônica (Galáxia de Marconi), que consagra o retorno de toda a gama sensorial; seria a era de um novo tribalismo, agora planetário (MATTELART, 2002, p. 73).

Castells irá relatar como as revoluções tecnológicas irão se desenvolver, com ênfase para a terceira revolução e para a construção da sociedade em rede. São duas grandes revoluções – a primeira, nos últimos trinta anos do século XVIII, quando se deu a substituição das ferramentas manuais pelas máquinas, e cem anos depois com o desenvolvimento da eletricidade, do motor de combustão interna, de produtos químicos de base científica, da fundição eficiente de aço e da invenção de tecnologias de informação como o telégrafo e telefone (CASTELLS, 2002, p. 74). Um conjunto de macroinvenções preparou o terreno para o surgimento de microinvenções nos campos da agropecuária, indústria e comunicações.

Foram, de fato, “revoluções” no sentido de que um grande aumento repentino e inesperado de aplicações tecnológicas transformou os processos de produção e distribuição, criou uma enxurrada de novos produtos e mudou de maneira decisiva a localização das riquezas e do poder no mundo, que, de repente, ficaram ao alcance dos países e elites capazes de comandar o novo sistema tecnológico. (p. 71)

A Segunda Revolução Industrial mudou seu centro de gravidade, anteriormente estabelecido na Grã-Bretanha, para os Estados Unidos e para a Alemanha, onde ocorreram a maior parte do desenvolvimento de produtos químicos e relacionados à eletricidade e telefonia (p. 72).

A invenção do telefone por Graham Bell, em 1876, do rádio por Marconi, em 1898, e da válvula a vácuo por De Forest, em 1906, marcaram a sociedade para sempre: os espaços geográficos foram diminuídos, a demanda por mídia e por troca de informações entre pessoas e empresas aumentou. A invenção do primeiro computador se deu durante a Segunda Guerra Mundial e pouco depois se deu a do transistor¹⁷. Porém, apenas na década de 70 as tecnologias da informação, formadas a partir da convergência entre microeletrônica, informática e

¹⁷ Em 1947, o transistor é inventado pelos físicos Bardeen, Brattain e Schockley, que ganharam o Prêmio Nobel pela descoberta. Possibilitou o processamento de impulsos elétricos em velocidade rápida e em modo binário de interrupção e amplificação. Os semicondutores, mais conhecidos como *chips*, são constituídos de milhares de transistores. A incorporação do silício se dará em 1954.

telecomunicações, difundiram-se amplamente (p. 76).

Com o avanço dos anos, alguns processos passaram a ser específicos da Era da Informação: miniaturização dos produtos, maior especialização das tarefas e queda no preço dos *chips*, que têm capacidade e eficiência melhoradas (p. 78). Aos computadores, novo instrumento desenvolvido, foram se incorporando funções. Estes passam a ser utilizados pelos governos e pelas empresas em geral. Avanços importantes em optoeletrônica (transmissão por fibra ótica e laser) e o desenvolvimento da tecnologia de transmissão por pacotes digitais promoveram um aumento surpreendente na capacidade das linhas de transmissão, estabelecendo redes de comunicação entre as máquinas, inclusive. Assustados com o lançamento do *Sputnik* pelos soviéticos¹⁸, em 1957, os Estados Unidos desejaram criar um sistema de comunicação invulnerável a ataques nucleares, o que ficou conhecido como ARPA. Seria o princípio da internet.

A rede estava aberta aos centros de pesquisa que colaboravam com o Departamento de Defesa dos Estados Unidos, mas os cientistas começaram a usá-la para a própria comunicação. Chegaram a criar uma rede de mensagens entre entusiastas de ficção científica. Depois de um tempo foi impossível separar a pesquisa voltada para fins militares das conversas pessoais¹⁹.

Um novo e grandioso passo se deu em 1997 com a ascensão da telefonia móvel, processo liderado pelas empresas Nokia e Ericsson. As empresas conseguiram enviar pacotes de informações (voz e dados) revolucionando as telecomunicações e sua respectiva indústria (p. 90). Para o autor, o dilema do determinismo tecnológico é, provavelmente, um problema infundado, dado que a tecnologia é a sociedade e a sociedade não pode ser entendida ou representada sem suas ferramentas tecnológicas (p. 43). Sem dúvida, a habilidade ou inabilidade de as sociedades dominarem a tecnologia e, em especial, aquelas tecnologias que são estrategicamente decisivas em cada período histórico, traça seu destino a ponto de podermos dizer que, embora não determine a evolução histórica e a transformação social, a tecnologia (ou sua falta) incorpora a capacidade de transformação das sociedades, bem como os usos que as sociedades, sempre em um processo conflitivo, decidem dar ao seu potencial tecnológico (p. 45).

¹⁸ Primeiro satélite artificial, foi lançado em 1957 ao espaço, em uma época em que as relações entre Estados Unidos e União Soviética estavam estremecidas. Acirrou a disputa em torno da corrida espacial e em torno da briga pela hegemonia mundial.

¹⁹ A trajetória da criação e desenvolvimento da rede pode ser compreendida, em detalhes, a partir de Castells, 2002.

O que caracteriza a atual revolução tecnológica não é a centralidade de conhecimentos e informação, mas a aplicação desses conhecimentos e dessa informação para a geração de conhecimentos e de dispositivos de processamento – comunicação da informação, em um ciclo de realimentação cumulativo entre a inovação e seu uso. A difusão da tecnologia amplifica seu poder de forma infinita, à medida que os usuários apropriam-se dele e a redefinem. (p. 69)

Complementando esta visão, Lojikne propõe que o computador não é uma pura “tecnologia intelectual”, um simples instrumento de “representação” do mundo. Para ele, a máquina deve ser vista como substituto da inteligência, também, emissora de informação e com a qual o homem pode dialogar. Em sua visão, o produto não é mais um objeto material, é sim uma informação imaterial (LOJIKNE, 2002, p. 125).

O passar dos anos fez com que as TICs fossem cada vez mais dotadas de poder de computação e de capacidade de comunicação. Mediado pelas tecnologias, o processo comunicativo interpessoal entre pessoas e máquinas e diretamente entre máquinas foi bastante intensificado e aperfeiçoado (OCDE²⁰, 2003, p. 24; 335). O relatório também denota importância às TICs em relação ao crescimento da produção e da produtividade (OCDE, 2003, p. 13), processo estudado no próximo tópico.

2.1.2 Reorganização Produtiva

Em *O Capital* (1876), Marx já havia concluído que o que distingue uma época econômica de outra é menos o que se fabrica e mais o modo de fabricar - os meios de trabalho por meio dos quais se fabrica. As revoluções tecnológicas do século XIX e XX, descritas no tópico anterior, irão alterar os modos de produção para sempre. A incorporação de tecnologias movidas a vapor e depois de tecnologias abastecidas com eletricidade estabelece a diferença entre o que é contemporâneo e o que é primitivo em relação à indústria e à força produtiva humana.

A passagem do instrumento à máquina-ferramenta operará uma inflexão fundamental na natureza das forças produtivas humanas, uma vez que a força física manipulatória (da mão) será substituída por fontes de energia exteriores ao homem (vapor, depois eletricidade), ao mesmo tempo em que aparecem novas funções humanas, ligadas à supervisão e à otimização do sistema de máquinas-ferramenta. (LOJIKNE, 2003, p. 58-59)

²⁰ Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico.

A mão é liberada da função de instrumento e torna-se motora, dirigindo os instrumentos e convertendo a força em força útil (p. 66). O processo estimula a mente e libera a boca para a fala e para a manipulação de símbolos. Assim como as revoluções tecnológicas anteriores, a nova revolução também gera um modo específico de tratamento da informação (p. 109).

A fim de percebermos o modo de produção contemporâneo relacionado à Sociedade da Informação, é necessário o estudo daqueles mais importantes dos últimos séculos. Dentre os modernos:

- i) Taylorismo²¹, que propunha ênfase nas tarefas (a um trabalhador é imposto a produção de um número de peças por tempo determinado);
- ii) Fordismo²², produção massiva em série, com base em processo de esteira;
- iii) Niponismo ou Toyotismo²³, caracterizado por introduzir novas estratégias, nova gestão da produção, maior flexibilidade e desespecialização no trabalho.

A cada processo são aplicadas alterações ao modo de produção com o objetivo de propor melhorias à administração das empresas. As alterações mais importantes para a compreensão da formação da Sociedade da Informação são percebidas na transição do modo de produção fordista (em massa) para o toyotista (flexível).

O modo de produção flexível é influenciado pela incorporação das novas tecnologias que permitem a transformação das linhas de montagem tradicionais em unidades de produção de fácil programação, mais capazes de atender às variações do mercado (flexibilidade do produto) e às transformações tecnológicas (flexibilidade do processo) (CASTELLS, 2002, p. 211).

O sistema de funcionamento (*kan – ban* ou *just on time*, em inglês) revela-se estratégico e prevê: sistema de entrega no momento da solicitação e com as características específicas para a linha de produção, controle de qualidade total dos produtos ao longo do processo produtivo, produtos sem defeitos, melhor utilização dos recursos, envolvimento dos trabalhadores por meio do trabalho em equipe,

²¹ Do estadunidense Frederick Winslow Taylor (1856-1915), considerado o pai da administração científica.

²² Idealizado pelo médico estadunidense Henry Ford (1863-1947), fundador da *Ford Motor Company*.

²³ Criado na fábrica Toyota, no Japão, após a II Guerra Mundial. Elaborado por Taiichi Ohno.

iniciativa descentralizada, maior autonomia de decisão no chão da fábrica, recompensa por desempenho, hierarquia horizontal, poucos símbolos de status na vida diária da empresa, administração preocupada na redução de incertezas (p. 214-217).

A troca de informações é estimulada e a organização é em torno do processo, não da tarefa. Propõe gerenciamento em equipe, medida do desempenho pela satisfação do cliente, recompensa com base no desempenho da equipe, maximização dos contatos com fornecedores e clientes, informação, treinamento e re-treinamento de funcionários em todos os níveis (p. 221).

Nesse modelo, as TICs são importantes, pois permitem a rede, o intercâmbio, a integração das informações e o acesso delas a todos. Empresas de pequeno e médio porte se adaptam ao sistema produtivo flexível da economia informacional e seu dinamismo surge sob o controle das grandes empresas que permanecem no centro da estrutura do poder econômico na nova economia global. As mudanças provocam crise do corporativismo tradicional baseado na integração vertical e no gerenciamento funcional hierárquico. A lógica é de expansão e de conquista dos mercados internacionais por conglomerados empresariais.

Para Lojikne, o modo de desenvolvimento do industrialismo, vigente até então, era caracterizado por especialização (fundamental oposição entre trabalho manual e trabalho intelectual), estandarização e reprodução rígida (continuidade da cadeia), enquanto o novo modo de desenvolvimento, o informacionalismo, tem como características a polifuncionalidade, a flexibilidade e as redes descentralizadas (LOJIKNE, 2002, p. 72-73).

Castells auxilia-nos a perceber a transição:

No modo de desenvolvimento industrial, a principal fonte de produtividade reside na introdução de novas fontes de energia e na capacidade de descentralização do uso de energia ao longo dos processos produtivo e de circulação. No novo modo informacional de desenvolvimento, a fonte da produtividade acha-se na tecnologia de geração de conhecimentos, de processamento da informação e da comunicação de símbolos. (CASTELLS, 2002, p. 53)

Mattelart alerta em relação ao que é inédito e decisivo na sociedade pós-industrial: a expansão dos “serviços humanos” - saúde, educação e serviços sociais - e, sobretudo, o inchaço dos “serviços técnicos e profissionais” - pesquisa, avaliação, tratamento informático e análise dos sistemas (MATTERLART, 2002, p.

83-84).

As TICs possibilitam a mobilidade – seja de capital, da produção, dos insumos, da gestão – o que irá ser uma das principais características do processo produtivo. O comércio internacional não era novidade. A exploração de recursos em um determinado país, manufaturação em outro e exportação ao mesmo ou a outros rendeu fortunas às potências europeias do séculos XIV ao XIX, por exemplo, Grã-Bretanha, Espanha e Holanda. O processo, no entanto, ganhou novos arranjos a partir da incorporação das TICs, em especial, quanto ao gerenciamento das etapas (que pode ser feito à distância) e quanto à conexão dos mercados a uma rede global (acelerando os negócios). A mobilidade foi alcançada com o auxílio dos circuitos eletrônicos que permitiram que transações bilionárias fossem realizadas 24 horas por dia e em questão de segundos (CASTELLS, 2002, p. 138;143). As redes passam a ser componentes fundamentais da organização de empresas²⁴. O fenômeno, a partir da perspectiva econômica, é a globalização, conceito que explica a organização econômica entre países com início no século XX (DEL BRUTTO, 2003 apud SANTOS, 2006, p. 13).

O fenômeno também é abordado por Martín-Barbero (2003) que salienta que a transnacionalização, processo contemporâneo em que as empresas montam estratégias de venda e produção em países diferentes retornando recursos às sedes, designa mais do que a mera sofisticação do imperialismo. Trata-se de uma nova fase do desenvolvimento do capitalismo em que o campo da comunicação passa a desempenhar papel decisivo. A compreensão será dada no próximo tópico.

2.1.3 Restruturação Política

Mattelart se apoia em Bell, Shils e Lipset para indicar que o contemporâneo é marcado pelo fim da era da ideologia, da política, das classes e de suas lutas e pelo fim dos intelectuais contestatários e do engajamento (MATTELART, 2002). É o fim da era glacial nas relações internacionais, o declínio de estratégias de coerção e a emergência de interações múltiplas (CASTELLS, 2002, p. 102).

A compreensão deste panorama passa por perceber o cenário do mundo pós-Segunda Guerra Mundial, quando as forças políticas se acomodaram em um

²⁴ A partir da Cysco, empresa norte-americana do Vale do Silício, que, além dos investimentos em pesquisa, organizou na Internet e ao redor dela todas as suas relações com os clientes, com os fornecedores, com os parceiros e com os funcionários. Depois automatizou grande parte de sua interação. (CASTELLS, 2002, p. 225)

mundo bipolar. Com a Europa endividada e arrasada por conta da guerra em seu território, o mundo ficou dividido entre Estados Unidos e União Soviética. No centro, surgiu a ONU (Organização das Nações Unidas), em 1945, das cinzas da Liga das Nações²⁵. A ONU herdou os objetivos de manter a paz mundial e de cooperar com os membros em torno de matéria de Direito Internacional, segurança internacional, desenvolvimento econômico e Direitos Humanos. As relações entre países ganharam novos contornos e regulamentos globais baseados nos princípios do Direito Internacional, estendidos a todos os países signatários. Diversos órgãos surgiram sob o auspício da ONU, como a OMC (Organização Mundial do Comércio), UIT (União Internacional de Telecomunicações), OIT (Organização Internacional de Trabalho), entre outros. Antes mesmo da criação da ONU, instituições internacionais (com grande influência interna do governo norte-americano) foram instituídas a partir do acordo de *Bretton Woods*, em 1944, como o FMI (Fundo Monetário Internacional) e o BIRD (Banco Interamericano para a Reconstrução e Desenvolvimento), operacionais em 1946. A disputa bipolar culminou com a hegemonia norteamericana e da estrutura do capitalismo no mundo. As organizações internacionais se adequaram bem ao capitalismo e promoveram e estimularam o modelo aos países, em especial, por meios das instituições financeiras de *Bretton Woods*. Este é o novo cenário político mundial.

Já na década de 1960 os Estados Unidos começaram a arquitetar as formas de relação com outros países centradas no uso da informação (cultura) e da tecnologia (infraestrutura) para assegurar a supremacia. A nova situação tecnoeletrônica forçou a redefinição do caráter das relações que os Estados Unidos mantinham com o resto do mundo (OLIVEIRA & BAZI, 2008, p. 7).

Os termos imperialismo e *Pax americana* não conseguem mais dar conta das novas relações “complexas, íntimas e porosas” e de uma influência que é “quase invisível”. A sociedade americana fica cada vez mais difícil de limitar em função de suas fronteiras econômicas e culturais. Os Estados Unidos se tornaram a ‘primeira sociedade global da história’. Eles prefiguram a ‘sociedade global’ em escala mundial. (MATTELART, 2002, p. 102)

Configura-se a passagem de Estado-Nação a “Estado Globalizado”, com

²⁵ A Liga das Nações era uma organização internacional que agregava países em torno da manutenção da paz e, para tanto, estabelecia regras e resolvia conflitos; foi dissolvida em 1942 por não conseguir cumprir objetivos, no auge da II Guerra Mundial.

a necessidade de estabelecimento de redes informacionais que registram e disseminam a operação das máquinas e a forma de organizar o trabalho. Para atingir este Estado Globalizado, as TICs têm papel fundamental e não apenas para os governos. Elas podem ser utilizadas na capacitação e atualização de cidadãos, tornando-os mais competitivos (OLIVEIRA & BAZI, 2008, p. 7). “O paradigma tecnoinformacional tornou-se o pivô de um projeto geopolítico que tem como função garantir o rearranjo geoeconômico do planeta em torno dos valores da democracia de mercado e em um mundo unipolar” (MATTELART, 2002, p. 139).

O perímetro do Estado-Nação é sempre pertinente para pensar o desenvolvimento das tecnologias? Essa é a questão à qual tentam responder, ao longo dos anos 1970, muitos países industrializados que se apropriam da noção de sociedade da informação e formulam uma estratégia para chegar a ela. São anos em que o princípio da regulação parece intocável. A década seguinte é marcada pela desregulamentação e pela privatização dos sistemas audiovisuais e de telecomunicação. O *leitmotiv* é a competitividade. A Organização Mundial do Comércio – OMC – arbitra a instauração do novo regime de intercâmbios culturais. (CASTELLS, 2002, p. 105)

O Japão buscou a integração à Sociedade da Informação a partir de 1971, quando a *Japan Computer Usage Development Institute* (Jacudi) estabeleceu uma política de longo prazo, com sinergia entre a pesquisa e a indústria, entre o setor público e os grandes grupos privados. A idealização da computópolis²⁶ teve o objetivo de fundar as bases da sociedade japonesa do futuro e refletir sobre ela. Para alcançar o plano seria necessário um banco central de dados do Estado, sistemas médico de atendimento à distância, um ensino programado e racionalmente administrado capaz de desenvolver um estado de espírito informático, um sistema de prevenção e de luta contra a poluição, um sistema de informação para as pequenas e médias empresas, um centro de reciclagem de mão-de-obra (p. 105).

Já na França, a informatização da sociedade foi vista com ressalvas. O Relatório Nora-Minc, de 1978, entregue ao presidente francês Giscard d'Estaing, apontou que a informática crescente poderia contribuir para a solução de crises ou para agravá-las (p. 111). O Relatório indicava que os meios poderiam criar a ágora

²⁶ É a cidade inteiramente interconectada e equipada com terminais domésticos, com gestão automatizada de fluxos do tráfego, uma rede de trilhos e veículos de dois lugares comandados por computador, hipermercados por assim dizer sem funcionários e com pagamento feito com cartões magnéticos, informatização do ar condicionado.

informacional, mas que a Sociedade da Informação precisaria ser construída levando em consideração o objetivo de “multiplicação ao infinito das comunicações laterais”, a partir da máxima de democratizar a informática em vez de informatizar a sociedade (p. 112 - 113). O Relatório canadense “Um universo sem distâncias”, de 1971, foi objetivo: “Comunicações devem emanar do povo e devem ser estabelecidas pelo povo para servir ao povo” (p. 109).

A discussão sobre a Sociedade da Informação irá ser realizada de maneira diferente e em épocas diferentes em cada país. O debate sobre os fluxos informacionais entre países teve espaço sob o auspício da UNESCO, a partir da iniciativa do grupo de países não-alinhados formalizada, em 1970, com o projeto da NOMIC (Nova Ordem Mundial da Informação e Comunicação). Os problemas do campo da Comunicação Social serão materializados no Relatório MacBride²⁷. A polêmica provocou a saída dos Estados Unidos e da Inglaterra da ONU e da UNESCO, nos anos de 1984 e 1985. Mais recentemente, a temática foi retomada durante as duas edições da Cúpula Mundial sobre a Sociedade da Informação – CMSI²⁸, e na organização das mesmas com a criação da Campanha CRIS²⁹. A CMSI tinha o objetivo de assegurar valores que deveriam estar incutidos na elaboração da SI em cada país e de assegurar um fluxo bidirecional de informações entre os países. A questão será melhor analisada no Capítulo IV.

2.2 DESENVOLVIMENTO DAS TICS

Além de um impulso nos investimentos, as TICs parecem ter induzido outras vantagens econômicas de natureza mais qualitativa, como o estabelecimento de redes produtivas entre fornecedores e a ampliação das opções de oferta aos consumidores graças, principalmente, à internet. As TICs estimularam a inovação nos serviços, aumentaram a eficácia da produção e da criação e, ao mesmo tempo,

²⁷ O relatório ficou conhecido como "Um Mundo e Muitas Vozes" e foi publicado em 1980. Trata-se de um documento da UNESCO redigido por uma comissão presidida pelo irlandês Seán MacBride. O objetivo era identificar os problemas da comunicação no mundo e em sociedades modernas.

²⁸ Lançada em 2001, a luta propunha que a sociedade civil participasse da organização da Cúpula Mundial. No caso do Brasil, a Campanha foi recebida como um desafio, em 2002, por algumas organizações que representavam a sociedade civil no 2º Fórum Social Mundial, como a Rede de Informações para o Terceiro Setor (RITS), Instituto de Estudos e Projetos em Comunicação e Cultura (INDECS), Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (IBASE) e Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional (FASE).

²⁹ A Cúpula Mundial sobre a Sociedade da Informação (CMSI) consistiu em dois eventos patrocinados pela Organização das Nações Unidas (ONU) sobre Informação, Comunicação e a Sociedade da Informação. Ocorreu em Genebra, em 2003, e em Túnis, em 2005. Uma de suas metas principais era diminuir a exclusão digital global que separa países ricos e pobres através da ampliação do acesso à internet no mundo em desenvolvimento.

facilitaram o gerenciamento de estoques e dos custos administrativos. Foram um catalisador das mudanças nas empresas ao melhorar a organização do trabalho, ajudar na redução de custos de suas transações rotineiras e na racionalização de suas cadeias de suprimento. De modo crucial, as TICs, principalmente quando associadas à elevação do nível de competências e à mudança organizacional, favoreceram a produtividade no âmbito das empresas, tanto em setores novos como em ramos tradicionais. Tais benefícios têm efeitos a longo prazo e continuarão a se desenvolver (OCDE, 2003, p. 29).

As TICs surgiram nos anos 60 em uma convergência das tecnologias de informática (cujo processo de evolução inicia-se com a máquina diferencial de Babbage³⁰ e passa pelo desenvolvimento dos transístores, *chips* e computadores) e de comunicação (que tem passos importantes a partir do desenvolvimento da eletricidade com o telégrafo, rádio, televisão, internet). O Vale do Silício, na Califórnia, é o principal espaço de desenvolvimento das TICs, mas foram notadas contribuições importantes da França, Inglaterra, Itália, Alemanha e Japão (CASTELLS, 2002; TOFFLER, 1980).

Para Sodré, os meios de comunicação descentralizaram as formas de transmissão e circulação do saber, constituindo um âmbito decisivo de socialização, de dispositivos de identificação, de projeção de pautas de comportamento, estilos de vida e padrões de gosto. Com as redes, houve o estabelecimento de um novo modo de estar junto. Trata-se de um desafio particular às escolas e aos pais, já que os meios digitais têm conquistado, principalmente, os jovens.

Galindo Cáceres³¹ observa que a sociedade atravessa uma era de mudanças de alcance e de proporções ainda não claros. O advento da rede provoca alterações na postura, no comportamento humano, nas relações sociais, empresariais, entre a população e o governo. A abertura do novo espaço de comunicação tem modificado as noções de distância, de espaço e de tempo. Este novo espaço estabeleceu fluxos informacionais efêmeros e constantes, e dissolveu a

³⁰ Charles Babbage criou a máquina diferencial para cálculos com polinômios, apresentada inicialmente em 1822. A máquina é considerada o primórdio da informática (CASTELLS, 2002).

³¹ O mexicano Jesus Galindo Cáceres é Doutor em Ciências Sociais, mestre em Comunicação e licenciado em Linguística. É autor de 23 livros e de mais de 200 artigos. Membro da Associação investigadores mexicanos Comunicação (AMIC), do Programa de Estudos sobre as Culturas contemporâneas, do Sistema Nacional de Investigadores do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia (CONACYT-SNI). Coordenador do Grupo de Investigação em Cultura Ação (Gacio). Promotor da Rede de Estudos em Teoria da comunicação (REDECOM) e do Grupo de Comunicologia Possível (GUCOM).

importância do passado. Permitiu maior número de contatos, deu voz a novas identidades e a novos movimentos, e estimulou a criação coletiva (colaborativa). Ao final, pode tornar toda a informação conhecida acessível a todos (GALINDO CÁCERES, 1998a).

Os meios assumem o coração da nova sociedade. Entre outros fenômenos perceptíveis a partir do aparecimento da rede, o empoderamento social e uma diminuição do papel do Estado. Todos os setores estão se inserindo na rede, desde o econômico, o político, o social e o acadêmico. E esta nova sociedade, cada vez mais mediatizada, precisa de regras que vinculem os potenciais tecnológicos e o espírito da mídia a princípios que beneficiem as trocas entre as pessoas, a justiça social, a cidadania e a democracia. Estas regras devem ser para todos e podem ser melhor compreendidas a partir de estudos sobre a Democratização da Comunicação.

O acesso à informação e à comunicação, e o desenvolvimento dos recursos proporcionados pelas TICs são considerados fatores determinantes do desenvolvimento econômico e social de um país e cidadãos. A qualificação em TICs está se tornando um novo tipo de competência básica, tão fundamental quanto a capacidade de ler, escrever e de se expressar. Os governos vêm implementando uma série de políticas a diferentes segmentos da população a fim de promover competências básicas e avançadas em TICs (OCDE, 2003).

Vivemos um momento de mudança crucial para o processo de Democratização da Informação. Estamos conhecendo uma Nova Ordem Tecnológica que imprime no fluxo de informações uma velocidade espantosa (BARBOSA FILHO; CASTRO, 2008). Isto permite que os diálogos retomem sua capacidade dinâmica por meio da participação individualizada da ação comunicativa, transformando o anonimato que a mídia analógica sempre estimulou em uma demonstração autêntica de expressividade e de possibilidade de participação dos diferentes atores sociais na construção de conteúdos. Tais transformações tornam-se viáveis por intermédio de facilidades tecnológicas que oferecem transmissão compartilhada e de caráter planetário (seja pela radiodifusão, pela rede mundial, pela telefonia portátil, pela televisão digital terrestre ou pela convergência tecnológica). “Nesse sentido, as novas TICs têm papel preponderante para reduzir as diferenças sociais e econômicas, e as diferenças de acesso aos também diferentes níveis de aprendizado” (BARBOSA FILHO; CASTRO, 2008, p. 15-16). Daí a importância da

televisão digital que, por meio da interatividade, pode constituir-se em uma ferramenta de inclusão digital e social, oferecendo mais informação e propiciando maior acesso ao conhecimento, principalmente em países em desenvolvimento, como na América Latina, que precisam

atacar o secular problema da exclusão social e da miséria, que limita brutalmente as capacidades de desenvolvimento da região, e, ao mesmo tempo, acompanhar o processo tecnológico, especialmente nessa fase de acelerada integração do conhecimento ao modo de produção. (BRITTOS; BOLAÑO, 2007)

Esta nova era é marcada pela convergência, que mescla Indústrias de Conteúdo³², a meios de comunicação, empresas computacionais e de telefonia móvel. Para todos esses setores, inovação é palavra-chave, seja com aplicativos, mobilidade ou conteúdo.

Os autores BRITTOS & BOLAÑO (2007) defendem que todo esse processo de reestruturação repõe, em grande medida, o caráter crítico da esfera pública original, de modo que se renova a luta pela eliminação das fronteiras que excluem a maior parte da população mundial. O desafio atual é a busca pelo acesso aos novos meios interativos, o que passa, não somente, pela disponibilização de infraestrutura, mas também por uma política de incorporação das massas. Daí a importância da televisão digital que tende gradualmente a impor-se como modelo televisivo mundial em consolidar-se exercendo seu potencial inclusivo por intermédio de ações regulamentadoras sintonizadas com projetos democratizantes.

Sem entrar na discussão em relação à influência sociológica do meio recebido por meios digitais, Cannito (2008) propõe uma reflexão bastante específica sobre a televisão digital. Para ele, há duas tendências para o aparelho televisivo: ou aproxima-se ao cinema (com imagens e sons de altíssima qualidade), ou aproxima-se à internet (com interatividade, dados extras e televentas) (CANNITO, 2008, p. 5). Pode, ainda, caminhar por uma via central:

Nossa hipótese é que, em vez de se tornar “mais cinema” ou “mais internet”, a televisão seguirá uma terceira tendência: criar linguagens e formatos que

³² Segundo Comissão Europeia, em 1997, as Indústrias de Conteúdo abrangem a criação, o desenvolvimento e a distribuição de produtos e serviços baseados na informação, além de envolverem muitas mudanças e transformações, englobando desde a parte técnica, de equipamentos (pois é totalmente digitalizada), até o campo da linguagem e do comportamento.

potencializarão digitalmente os procedimentos que a televisão já faz de forma analógica. Ao invés de destruir a televisão que conhecemos hoje, o digital tornará a televisão ainda mais televisão. (p. 280)

2.3 SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO NO BRASIL

No Brasil, em defesa da soberania e da identidade nacional, o governo militar incentivou, a partir de 1972, um autodesenvolvimento da indústria informática. Quatro anos depois, tomou-se a decisão de criar uma indústria brasileira de microcomputadores, contando com o conhecimento das universidades e a transferência de tecnologia das empresas japonesas. Completada pela nacionalização do capital da Indústria das Telecomunicações, essa política de independência nacional também teve sua vertente militar – em 1981, a Indústria Armamentista exporta 2,4 bilhões de dólares (MATTELART & SCHMUEGLER, 1983).

Em relação a desenlaces mais recentes, foi lançado no país o Livro Verde da Sociedade da Informação com a finalidade de lançar os alicerces de um projeto estratégico, de amplitude nacional, que integrasse e coordenasse o desenvolvimento e a utilização de serviços avançados de computação, comunicação e informação e de suas aplicações na sociedade.

O programa busca contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, em que sejam observados princípios e metas relativos à preservação de nossa identidade cultural, fundada na riqueza da diversidade. (TAKAHASHI, 2000)

O Livro Verde busca a efetiva participação social, sustentáculo da democracia política, tendo a educação como elemento-chave nesta construção; estimula a criação de portais do governo que acelerem serviços, modernizando a gestão e permitindo maior controle e transparência; propõe, entre outros, acesso generalizado à internet e a instalação de telecentros comunitários.

Formar o cidadão significa capacitar as pessoas para a tomada de decisões e para escolha informada acerca de todos os aspectos na vida em sociedade que as afetam, o que exige acesso à informação e ao conhecimento e capacidade de processá-los judiciosamente, sem se deixar levar cegamente pelo poder econômico e político. (TAKAHASHI, 2000)

O Estado brasileiro tem intensificado, na última década, a discussão sobre a digitalização da sociedade, promovendo-a como uma estratégia para

alcançar a inclusão social. As TICs são vistas como instrumentos de capacitação da mão de obra, instrumentos para uma maior promoção de cidadania (com as cidades digitais e demais plataformas de prestação de informação e apresentação de dados), importantes à educação formal da população, e para o gerenciamento de negócios, apoio à Ciência e Tecnologia, entre outros.

No Brasil, o processo de digitalização tem ocorrido de maneira rápida, embora parte da população siga sem acesso ao ciberespaço. Dados do Ibope Nielsen Online (2009) apontam que, em julho, o país chegou a 64,8 milhões de conexões de internet, número 4% maior que o registrado em junho e 11,5% maior que o número de usuários conectados em 2008 (CGIBR, 2008).

A pesquisa sobre o Uso das Tecnologias da Informação e da Comunicação no Brasil, do Comitê Gestor da Internet, de 2008, demonstrava tendência de queda nos usuários de telefonia fixa e de crescimento dos usuários de telefonia móvel, mas esta tendência não se mostrou a mesma em 2009, conforme dados da TIC Domicílios 2009 (p. 2). A pesquisa indicou ainda a diminuição de *lan houses*, crescimento do mercado de TV por assinatura na área urbana (de 7 a 10%), telefone celular que caminha para a universalização (82% dos lares urbanos e 78% de todo país), e crescimento de computadores portáteis (de 3 a 5%). Segundo esta pesquisa, 27% dos lares no Brasil já possuem acesso à internet.

O país continua na liderança quanto a horas de navegação na rede: 48 horas e 26 minutos, seguido dos Estados Unidos, com 42 horas e 19 minutos, e do Reino Unido, com 36 horas e 30 minutos (IBOPE NIELSEN ONLINE, 2009). Houve aumento de 23,85% no faturamento do meio, considerado o período entre janeiro e maio de 2009 e de 2008 (MM ONLINE, 2009).

Mesmo que o país esteja conseguindo avançar em relação à inclusão digital, a caminhada rumo à inclusão efetiva da sociedade brasileira ainda será longa. Como o usuário ou telespectador pode ser coautor de seu próprio entretenimento, é razoável que a sociedade seja coautora da decisão sobre seus meios. Neste sentido e observando o debate sobre a escolha do padrão de televisão digital no Brasil, Santos (2006, p. 89) já indicava que deveria-se discutir antes qual televisão a sociedade deseja, qual modelo de negócio atende às necessidades do país.

Pensando a relação entre governo e mercado, Moraes (2008, p. 98) elenca as medidas ao alcance do governo e que podem representar avanços

efetivos à sociedade com maior qualidade de vida. São elas: impedimento de oligopólios, revisão de normas para concessão ou renovação de canais de rádio e TV, revisão de cotas de programação, taxaço sobre lucro das concessionárias, fomento à novas mídias, ampliação dos acessos tecnológicos em áreas periféricas, criação de emissoras de televisão pública. Indica, ainda, que é importante o estabelecimento de marcos institucionais que protejam o pluralismo cultural e a diversidade informativa (p. 102).

Brittos & Bolaño (2007, p. 41) reiteram que para a democratização do campo é necessário debate integrado sobre elementos como financiamento, composição acionária, concentração de propriedade, controle público, acesso social aos meios, diversidade cultural dos conteúdos, convivência entre tecnologias e múltiplos formatos de organizações midiáticas.

3 O OBJETO: A TV, A TV DIGITAL E A TVD DO BRASIL

Os avanços na área de informática e de telecomunicações são responsáveis por mudanças econômicas, sociais e políticas em todo mundo. Mudanças que resultaram na chamada Sociedade de Informação, onde os meios de comunicação adquirem papel de relevo. A trajetória de inclusão do veículo televisão é semelhante na América Latina, assim como as mudanças evocadas a partir da entrada desses países na corrida pela formação da SI.

Martín-Barbero (2001) se apoia em Carlos Monsiváis para esclarecer como os meios irão marcar a cultura e a comunicação no México. Com alguns aspectos diferentes, o caso é semelhante aos processos que serão deflagrados em outros países latinoamericanos no século XX, como no Brasil. Importante perceber que os meios, em especial, a televisão, estarão presentes em grande parte das residências, reiterando códigos, construindo mitos e transmitindo valores. No entanto, na América Latina estes meios estarão inseridos na lógica neoliberal de propor consumo.

Monsiváis indica três etapas para esta percepção. A primeira é datada dos trinta primeiros anos do século XX, quando o México era marcado pela revolução de Emílio Zapata. Os dispositivos que se projetavam na cotidianidade podiam ser peculiares ao processo revolucionário (como o muralismo e o teatro da Revolução, que irão apresentar nos palcos e muros, os gestos, hábitos, costumes e modos de fala, antes reprimidos, agora visíveis e socialmente aceitos) ou generalizáveis (canções que fundiam o campo e a cidade, salões de baile como locais para a expressividade e descontração, para a rebeldia política e a energia erótica).

A segunda etapa se inicia com os anos 30 já avançados e é caracterizada pelo início da industrialização e do populismo. Uma fase de grandes migrações para as cidades e da hegemonia cultural com rádio e cinema, responsáveis por dar voz e visualização às identidades nacionais. Os meios passam a ser gestores de uma integração musical latinoamericana com a popularidade de alguns ritmos – rancheira, tango e bolero – e a mitificação de ídolos da canção. O rádio será eficaz à transmissão de valores de classe e raça, enquanto o cinema será eficiente na reiteração de códigos de costume dos espectadores. O futebol legitima-se como criador de ídolos e de paixões populares.

A terceira etapa se dará a partir dos anos 60, quando a cultura popular

passa a ser tomada por uma indústria cultural, concebida a partir de sedução tecnológica, de incitação ao consumo, de homogeneização dos estilos de vida desejáveis, de banimento do nacionalismo para o limbo anterior ao desenvolvimento tecnológico e de incorporação dos antigos conteúdos sociais, culturais e religiosos à cultura do espetáculo. Nesta fase, a publicidade será essencial ao transformar produtos comerciais em instituições domésticas, mitificando o progresso tecnológico em detrimento aos saberes e às práticas da população - que se desvalorizam. No centro da nova dinâmica cultural e no papel de grande interlocutor estará a televisão, que unificará o idioma do país.

A indústria rainha³³, já que outras indústrias (a fonográfica, o cinema e a publicidade) dependem dela para uma parte de suas receitas (ZALLO, 1993, p. 79 apud VIZEU, 2003, p. 37), foi fundamental na formação da identidade nacional brasileira e teve papel de vanguarda como agente unificador da sociedade no Brasil, assim como aconteceu no México.

Dado ao analfabetismo de parte de sua população, a televisão assume o papel de responsável pela informação e pelo entretenimento³⁴ no Brasil e em diversos outros países da América Latina. Ela se consolida como um espaço de reivindicação de direitos, de serviços, justiça ou para a simples atenção (CANCLINI, 2006, p. 39). Mas estará subordinada a critérios empresariais de lucro, seguindo a interesses comerciais. A lógica neoliberal assusta até o sistema público europeu, com privatizações na Espanha e França nas últimas décadas (p. 18; 40-41).

Neste capítulo, a discussão centra-se sobre o objeto: a televisão digital. Para a devida compreensão do mesmo, é necessário entender a televisão e os efeitos que provoca nos telespectadores. As tendências e benefícios da digitalização do aparelho também são discutidos.

3.1 SOBRE A TELEVISÃO

Longe de querer traçar a trajetória do veículo no Brasil ou discutir a penetração da televisão no país, caminho trilhado à exaustão em dissertações que possuem a televisão digital como objeto, este tópico tem o objetivo de entender o fenômeno de encantamento proporcionado pelo veículo televisão, encanto este, que não irá se perder a partir da digitalização do sinal.

³³ No caso, a televisão.

³⁴ Canclini (2006) aponta que as médias anuais em países latinoamericanos chegam a 500 mil horas, enquanto na Europa-Latina tem-se 11 mil.

Kerckhove (1997) aponta que a atração pela televisão pode ser explicada pela biologia humana, já que assistir televisão provoca efeitos físicos no corpo e no sistema nervoso (p. 22), ou seja, a televisão fala ao corpo, não à mente (p. 38).

Estamos condicionados para responder involuntariamente a qualquer tipo de estímulo, interno ou externo, com o que, em fisiopsicologia, se chama Reação Orientadora (RO). Este tipo de reação chama a nossa atenção para o estímulo ou despoleta uma reação defensiva, que nos leva a protegermos-nos dele. (p. 40)

A televisão ligada chama a atenção. Isto porque o sistema nervoso autônomo dos mamíferos mais evoluídos está treinado para responder a qualquer alteração perceptível no ambiente que seja relevante para a sobrevivência. Mas o próprio Kerckhove lança, e responde posteriormente, a pergunta: Em que a televisão é relevante para a nossa sobrevivência?

Em termos de conteúdo, pouco. Mas o principal efeito da televisão, como McLuhan não se cansava de repetir, produz-se não ao nível de conteúdo mas sim do próprio meio, com o piscar constante do feixe de electrões percorrendo o ecrã. As mudanças e cortes na imagem provocam continuamente RO, chamando a nossa atenção sem a satisfazer necessariamente. (p. 39)

O resultado é a ausência de compreensão sobre o conteúdo causada pelas rápidas mudanças na imagem, o que faz com que o telespectador desista de fazer classificações mentais. “STURM está provavelmente certa ao sugerir que a programação televisiva está deliberadamente preparada para nos impedir de ter reações verbalizadas, tornando-nos vítimas fáceis das mensagens publicitárias” (p. 41-42).

Além da fragmentação de compreensão, outras características marcam a televisão, legitimando a importância do aparelho nas residências e no cotidiano das pessoas: Funciona como relógio para definição de horários para compromissos (depois da novela, antes do Fantástico); instaura clima de familiaridade, de conversa íntima (ZALLO, 1988, p. 32); apresenta atmosfera de simpatia e camaradagem, característica ideal de grupos primários, como a família (SODRÉ, 1977, p. 59-61 apud ZALLO, 1988, p. 36).

Para Kerckhove, a televisão não diverge, não polemiza assuntos.

Funciona como um barômetro da psicologia global, não da local, e fornece noções comuns de tempo, espaço e sociedade. Trabalha com as noções de homogeneidade – conteúdo homogêneo e repetitivo com vista a formar telespectadores homogêneos.

Ao selecionar os tópicos da nossa existência moral, elabora também parte de nosso pensamento para nós. Exércitos de repórteres e publicitários ajudam-nos a selecionar o que vale ou não a pena dizer. Somos tecidos numa psicologia de massas que seleciona os nossos assuntos por nós e nos unifica em opiniões convergentes. A TV não arrisca em questões de moralidade pública. (KERCKHOVE, 1997, p. 271)

O ato de assistir televisão alterou outros atos como a leitura. Por isso, deve-se ficar atento aos efeitos que a internet pode provocar na televisão.

A leitura muda com a TV. Agora, “parecem dar olhadelas rápidas, por várias vezes, como se estivessem a reunir uma imagem para dar sentido à página. Isto pode ter um importante impacto cognitivo: em vez de explorar os textos para criar e armazenar imagens, as crianças que veem TV são obrigadas a produzir generalizações a partir de fragmentos dispersos e assim reconstituírem o objeto da visão. É muito diferente de dar nomes aos objetos e alinhá-los em frases coerentes. (p. 47)

3.2 SOBRE A TELEVISÃO DIGITAL

A televisão ocupa lugar importante na vida das pessoas, além de lugar central nas residências. No Brasil, está presente em todos os municípios e em 98% dos lares (TICS DOMICÍLIOS, 2009).

Esta proximidade e intimidade apontam que qualquer modificação em relação a ela precisa ser analisada com cuidado. A digitalização da televisão não passa apenas por mudanças técnicas de melhoria da qualidade da imagem e do áudio. Os benefícios podem ser maiores para todos os envolvidos, sejam os emissores ou receptores, gerando ganhos econômicos, políticos ou sociais. A digitalização do meio precisa ser observada de outros pontos de vista que não apenas aqueles relacionados a uma evolução tecnológica. E a implantação é fato irreversível.

É fato também que a televisão digital chega com propostas de interatividade, de cidadania e de apoio à produção audiovisual regional, prometendo viabilizar a inclusão digital, a redemocratização no acesso à informação e a melhoria

da qualidade da educação no Brasil. Chegar com propostas, no entanto, é diferente de estabelecer novidades.

Em relação à tv digital, trata-se de uma televisão com transmissão de imagens em alta definição, com até 1.080 linhas horizontais na proporção 16:9 e áudio com seis canais no padrão *Surround 5.1* - características semelhantes ao cinema. A televisão digital poderá oferecer amplo leque de serviços interativos, como acesso a jogos *multiplayers*, a redes bancárias, à rede de serviços do governo, a redes de compras, a contas de email, a banco de dados com vídeos sob demanda, à internet e a votações em enquetes. Ainda, o telespectador poderá checar a programação semanal dos canais, com direito a sinopses e a informações sobre cada programa. O telespectador poderá definir em que momento irá acompanhar os conteúdos oferecidos de seu interesse, já que a grade de programação estará desvinculada do horário.

Quatro são as plataformas para distribuição de sinal digital: o satélite, o cabo, a via terrestre e o IPTV (*Internet Protocol TV*). Por isso, na verdade, a grande novidade trata-se da televisão digital via terrestre, ou seja, gratuita e que possa ser acessada por todos. A TV por satélite ou cabo já é digital, embora não seja universal no país. A TV pela internet ainda apresenta pouca penetração no país.

Diferente do que pensa Kerckhove em relação ao que atrai mesmo o telespectador, Brittos & Bolaño destacam que o conteúdo terá importância cada vez maior, sendo originalidade e criatividade as chaves do processo. Eles destacam que novos serviços serão possíveis a partir da nova plataforma, atraindo as diferentes camadas da população. Trata-se de um novo espaço público midiático, com regras de serviço público e universal que devem ser definidas (BRITTOS; BOLAÑO, 2007, p. 26).

Para os autores, há quatro possibilidades que se articulam em torno do televisor:

- redução ao mínimo das hipóteses de intervenção,
- abertura a soluções estruturalmente simples, como correio eletrônico, informações sobre os programas de TV e os jogos,
- oferecimento facultativo das aplicações mais complexas (relativas a comércio), e
- recursos organizativos que requerem maior empenho e

responsabilidade, a exemplo do home banking e tele-learning (para disponibilização somente em casos específicos) (p. 28).

A previsão é de que sem canal de retorno a interatividade possível será relacionada a opção por câmeras diferentes, sinopses, informações extras, guia eletrônico, acesso a notícias e a jogos residentes, previsão de tempo e informações de tráfego. Com o canal de retorno será possível o uso de internet, o comércio eletrônico, a educação à distância, *chats*, bancos eletrônicos, governo eletrônico, jogos em rede.

A digitalização do aparelho exige novas habilidades e estimula a criação de novos empregos e de novos ofícios. Outros benefícios são em relação ao uso do aparelho, que pode ser de modo coletivo promovendo socialização – diferente do computador, que estimula a individualidade. A qualidade de imagem pode gerar novos produtos educativos, como no caso do ensino de medicina ou ensinos técnicos (SET, 2009, p. 42).

É uma grande chance para o Brasil em relação ao desenvolvimento de produtos e patentes, que pode exportá-los a América Latina, Leste Europeu, Ásia e África. O ganho pode advir de serviços flexíveis e da diversificação dos conteúdos multimídia com a introdução do valor agregado altamente customizado (p. 78) ou dos componentes exportados, como aparelhos de TV, antenas, decodificadores com sistema embarcado³⁵.

Ainda, há o benefício da inclusão digital. Apenas a partir da TV aberta que grande parte da população brasileira deverá ter acesso aos benefícios da digitalização de forma gratuita. Para que esta inclusão seja efetiva, não basta apenas permitir o acesso das pessoas à tecnologia, é necessário também que elas percebam ganho prático para suas vidas (p. 78; 84).

Podem haver também avanços democráticos com a entrada de novos operadores, por exemplo (ou dessa maneira poderia ter sido pensada).

Ao contrário, o movimento em curso é de expansão da lógica capitalista e da concentração da forma irresistível, ainda que se expandam também as contradições inerentes ao funcionamento do modo de produção capitalista,

³⁵ As fábricas brasileiras de televisores devem lucrar com a televisão digital (ainda mais com a exportação de componentes para países latinos que adotaram o padrão ISDB-T). Mesmo com redução de 12% na produção de eletrodomésticos em janeiro de 2009 (considerando o mesmo mês em 2008), houve produção maior de televisores de tela fina, LCD e de telas de plasma (SET, 2009, p. 24).

abrindo possibilidades inesperadas de ação transformadora. Os resultados identificados são mercadológicos, observando-se um duplo movimento, de massificação e de segmentação, coerente com o reforço ao caráter excludente do desenvolvimento econômico global. (...) Essa situação é resultante, em grande parte, da inoperância do Estado, ficando as comunicações entregues ao livre jogo das forças de mercado. (BARBOSA FILHO, 2007, p. 36)

Brittos & Bolaño colocam que dois cenários são possíveis em relação à regulamentação da televisão digital: pode se aproximar da Lei do Cabo ou da Lei de Telecomunicações. No primeiro, ampliam-se os benefícios da Lei do Cabo para todo o Sistema Televisivo Nacional – o que será traduzido em efetiva democratização dos meios de comunicação; no segundo, implanta-se o modelo ultraliberal em que publicidade e venda direta de produtos ao consumidor se articulem para fazer avançar a mercantilização da cultura e da comunicação, sem que se progrida, a não ser nas margens do sistema, na construção de uma esfera pública abrangente que garanta uma efetiva inclusão digital e social (BRITTOS; BOLAÑO, 2007, p. 31). “Uma política pública para a TV nacional deveria questionar o modelo de centralização da produção e verticalização da distribuição que gera custos baixos, mas não permite a disseminação do conhecimento acumulado no setor” (p. 34).

Meditich & Ribeiro observam que o setor da radiodifusão passa por mudanças importantes, já que as empresas não concentram mais a hegemonia sobre a produção e sobre a emissão de mensagens.

A radiodifusão já não é mais o único meio de distribuição de conteúdo em vídeo de massa, nem as emissoras são as únicas detentoras da tecnologia, do *know-how* e dos meios de produção e transmissão. A internet avança pelo ganho de mobilidade e tem aumentada, a cada dia, sua capacidade de customização, principalmente pela produção coletiva e o avanço das tecnologias sem fio. Os aparelhos portáteis e móveis recebem e transmitem vídeos, possibilitando acesso a conteúdos parecidos com os da televisão, mas muito mais próximos ao interesse dos usuários. (MEDITSCH; RIBEIRO, 2007, p. 152)

3.3 TENDÊNCIAS PARA O MEIO TELEVISIVO

Além da digitalização, alguns autores, como Santos (2006) e Brittos (2008), apontam como tendências para o meio: segmentação, multiplicação de canais, pagamento de serviços e amplitude de produtos ofertados. Como contramovimento, a diminuição da base de telespectadores (BRITTOS, 2008, p. 31).

Hoineff (1996) aponta para a mesma direção. De acordo com ele, a televisão passará a ser mídia segmentada e temática, em oposição à televisão genérica, praticada desde os anos 40 pelas grandes redes *broadcast*, “em que se tenta falar de tudo para todos e acaba-se não falando nada importante para ninguém” (HOINEFF, 1996, p. 16). O autor complementa:

Numa sociedade pluralista, com níveis sociais, econômicos e culturais distintos, não é saudável que se pense que todo mundo quer ver exatamente a mesma coisa – e ainda por cima ao mesmo tempo. A obstinação de alcançar “todo mundo” representa na verdade o objetivo menos nobre da televisão genérica: nivelar tudo por baixo, para ter sob controle uma massa uniforme de consumidores. Não é para nivelar a população por baixo que a sociedade concede a exploração de um espaço eletromagnético que é público. E não foi para criar uma massa uniforme de cidadãos programados para a tecnologia que foi desenvolvida. (HOINEFF, 1996, p. 16)

Hoineff pontua que quanto maior o número de opções, menor a capacidade de concentração em uma delas, maior a ansiedade pela busca do diferente, menores a paciência e a possibilidade de se assistir ao mesmo programa durante muito tempo. Há tendência, então, de mudança na postura do telespectador, que passa a programar o meio e não ser programada por ele (HOINEFF, 1996, p. 17).

Com a possibilidade de interatividade estimulada pela existência de um canal de retorno, há tendência de que a comunicação entre meios de comunicação e público seja cada vez menos unidirecional (SANTOS, 2006, p. 71).

3.4 DISCUSSÃO NO BRASIL

No Brasil, a discussão sobre a substituição do sinal televisivo analógico pelo digital e o impacto dessa mudança na sociedade, nas empresas de comunicação e no governo teve início na década de 90. Os passos embrionários para a digitalização do sinal televisivo terrestre foram no governo Fernando Collor de Mello (1990-1992), com avanços no governo Fernando Henrique Cardoso (1994 – 2001) e no governo Luiz Inácio Lula da Silva (2002), quando a questão recebeu maior atenção pública a partir de dois momentos de grande cobertura midiática – o lançamento do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD), em 2003, e a definição pelo padrão tecnológico japonês ISDB-T como padrão do sistema nacional, em 29 de junho

de 2006³⁶.

Na área da Comunicação, a academia iniciou a discussão sobre a digitalização da televisão e as implicações de sua implantação no Brasil no ano de 1996, quando foram lançadas as obras *Imagem Máquina: a era das tecnologias do virtual*, de organização de André Parente, e *A nova televisão – desmassificação e o impasse das grandes redes*, de Nelson Hoineff. Parente se propõe a reunir “questões e pensamentos sobre as novas tecnologias da imagem que pontuam nossa atualidade, no nível dos saberes artísticos e científicos” (PARENTE, 1999, p. 7), a partir do ponto de vista de diversos autores que pensam o papel e a relação entre as mídias e a sociedade, enquanto Hoineff procura antever a problemática com a digitalização do sinal, subsidiado pelo processo que já acontecia nos Estados Unidos e na Europa.

Uma das obras pioneiras ao estudo da TVD no Brasil é exatamente a de Hoineff (1996). Há mais de uma década, ele apontava para o fim da televisão como se conhecia e para o início de uma nova – segmentada, temática, programada e finalmente, desmassificada:

O caminho da massificação para a desmassificação parece irremediável, mesmo se considerarmos o ambiente analógico – e fica bastante óbvio quando se leva em conta o ambiente digital. Mas este não é de modo algum um caminho simples. Constitui uma trajetória do veículo que não altera apenas uma dimensão do veículo, mas toda a sua economia e sobretudo um conceito que lhe é vital. Para quem é feita – e de que é feita, afinal, a televisão. (HOINEFF, 1996, p. 54)

Depois de 13 anos da publicação, a televisão brasileira transmitida via ondas hertzianas ainda se mantém viva, assim como as principais características de veículo massivo – com conteúdo próximo às massas e de modelo de negócio baseado na publicidade. Mesmo que tenha fim decretado para 2016, quando está sendo agendado o fim das transmissões terrestres analógicas (chamado de *switchover*, traduzindo, desligamento), não há consenso sobre o futuro da televisão brasileira a partir de então. Se por um lado fica perceptível a vontade política a partir do Decreto que cria o SBTVD (orientando que o mesmo fosse mais amplo e plural – com mais canais, conteúdos diferenciados e diferentes produtores), por outro há

³⁶ Em junho de 2006 foi instituído o Decreto nº 5.820, em que o padrão tecnológico japonês ISDB-T foi definido como base do SBTVD-T. Ficou estabelecida a criação de um Fórum composto por representantes do setor de radiodifusão, do setor industrial e da comunidade científica-tecnológica a fim de assessorar o Comitê de Desenvolvimento “acerca de políticas e assuntos técnicos referentes à aprovação de inovações tecnológicas, especificações, desenvolvimento e implantação do SBTVD-T” (BRASIL, 2006).

pressão de grupos transnacionais, como os fortes grupos de tecnologia de informação (telefonia, TV por assinatura, *broadcasters* e grandes produtores de mídia), grupos nacionais (empresas de comunicação, lideradas pelo grupo Globo e reunidas em torno da ABERT) e representantes parlamentares ligados a interesses particulares. Este embate movido, sobremaneira, por interesses econômicos e políticos, não chegou à sociedade (SANTOS, 2006). Por isso, a discussão real das implicações da digitalização (positivas ou negativas) do sinal tem passado longe da sociedade.

Isso implica o reconhecimento da existência de uma pluralidade de interesses, relativos a consumidores, emissoras e outros setores da indústria brasileira, o quais, para serem atendidos, devem implicar num cenário formatado com lógica social distinta do velho modelo da TV aberta, oposto, sobretudo, ao horizonte hegemônico de exclusão pelos preços e de controle oligopólico dos mercados culturais. Depende de opções históricas, portanto, aproximar a digitalização da televisão de um mecanismo de aceleração das diferenças sociais e da exclusão social ou de um projeto gerador da maior rede de banda larga digital popular e gratuita, com capacidade de recepção de informação multimídia, agregando valor econômico e social à TV e tornando realidade a convergência com outras mídias. (BRITTOS; BOLAÑO, 2007, p. 8).

Exatamente esta luta de forças será a responsável pela definição de limites de propriedade e de espaço e regras sobre a produção e sobre os conteúdos neste novo cenário de convergência. Tendo como norte que uma maior democratização dos meios pode advir de um maior acesso por parte da população aos veículos (em seu nível de acesso, produção, gestão e visibilidade), a implantação da televisão digital pode proporcionar mudanças significativas, já que não ocorrerá sem modificações nas normas que regulam a Comunicação de Massa.

La televisión digital es una oportunidad para democratizar las comunicaciones, pero también implica el riesgo que nuestros sistemas de comunicación sigan igual o más concentrados y sin variar sus contenidos, salvo en agregar "más de los mismo". Es también una oportunidad para el desarrollo de nuevos y creativos usos de la televisión, pero también se corre el riesgo de fracasos comerciales, sociales y culturales. Aprovechar las oportunidades y minimizar los riesgos requiere de un gran esfuerzo intelectual, social y político. (KAPLÚN, 2008, p. 9).

3.5 IMPLANTAÇÃO DA TELEVISÃO DIGITAL NO BRASIL

Sendo o primeiro país a implantar a televisão analógica na América do Sul, em 1950, mesmo ano em que Cuba e México iniciam suas transmissões, o Brasil vem desempenhando o mesmo papel vanguardista em relação à televisão

digital. A trajetória de implantação pode ser compreendida nas obras de Santos (2006) e Brittos & Bolaño (2007).

A preparação da implantação da televisão digital brasileira ocorreu sob o cenário da globalização, no final da década de 1990, reforçada por meio do avanço tecnológico impulsionado pela digitalização (BARBOSA FILHO; CASTRO, 2008). A abertura das barreiras alfandegárias realizada pelo presidente Fernando Collor de Mello (1990-1992) contribuiu para que as emissoras nacionais se modernizassem. Durante os governos de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) as decisões permaneceram nas mãos do empresariado nacional atendendo aos interesses nacionais e internacionais. Neste período realizou-se montagem de laboratórios e unidades móveis de testes de campo para a implantação da televisão digital brasileira.

Contudo, a regulamentação do setor permanecia pendente, mesmo com a criação do CCS (Conselho de Comunicação Social) pelo Congresso Nacional, e a decisão técnica foi estabelecida pelas indústrias, pelos operadores de telecomunicações e pelos radiodifusores. A possibilidade de desenvolver um modelo em parceria com a China ou considerar um padrão que atendesse ao Mercosul foi desconsiderada pelo governo, que optou pela política de contrapartidas comerciais com os diversos órgãos nacionais e internacionais.

Os autores apontam para discussões em meados da década de 90 com primeiras iniciativas de proposição de políticas públicas da TVD no Brasil partindo do Ministério de Comunicações, na Comissão Assessora de Assuntos de Televisão - COM-TV.

A Comissão foi extinta em 1998 e suas atribuições, como a condução da introdução da transmissão terrestre digital de TV no Brasil, foram assumidas pela Anatel. Foi, então, iniciado o processo de seleção do sistema com formação de comissão composta pela SET (Sociedade de Engenharia de Telecomunicações), pelo CPqD (Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações), pela Universidade Mackenzie e pela ABERT (Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão). A Comissão realizou testes com os três padrões em discussão naquele momento (ATSC e DVB em 1998; ISDB em 1999), na cidade de São Paulo. Os testes apontaram que a modulação COFDM é tecnicamente superior e mais adequada às condições brasileiras, sendo proposto que o sistema deve possuir a modulação (e não a 8VSB presente no sistema norte-americano ATSC). A decisão

sobre a escolha do padrão estava agendada para 2000, mas foi adiada para 2001 e depois para o ano seguinte por conta das eleições nacionais. A escolha do padrão pelo Brasil passou, então, a interessar outros países da América do Sul, como Argentina, Chile, Paraguai e Bolívia, que passaram a acompanhar o debate.

Ao longo de oito anos do governo FHC o Brasil não contou com uma política nacional de comunicação concebida enquanto arcabouço regulamentar abrangente e articulado, traçada com metas prévias e ligadas a um processo de planejamento. Houve, sim, um conjunto de textos legais desconcentrados, editados em virtude de interesses imediatos e de lógicas do capital internacional em consonância com o grande empresariado de mídia brasileiro. (SANTOS, 2006, p. 43)

Com o governo Lula, a política de implantação foi interrompida e ampliada. Etapas de regulamentação saíram do controle da Anatel e passaram a ser vinculadas ao Ministério das Comunicações. Em 2003, Miro Teixeira, ministro do Minicom, publicou o Decreto 4.901, de 2003, instituindo o Sistema Brasileiro de Televisão Digital (SBTVD). Ficou definido que o país não iria adotar nenhum dos padrões disponíveis no mercado e que iria buscar um padrão próprio que faça parte de um sistema plural e inclusivo.

O decreto prevê um sistema nacional, aberto e que possa oferecer transmissão digital terrestre aberta de maneira livre e gratuita, fortalecer a economia, a pesquisa e indústrias nacionais, ter implantação de baixo custo e viabilizar a inclusão digital por meio da interatividade total. O Fórum do Sistema Brasileiro de Televisão Digital (SBTVD) iniciou suas atividades em 8 de dezembro de 2006. Tem como órgão executivo o conselho deliberativo, o qual, por sua vez, é apoiado pelos módulos de Mercado, Técnico, de Propriedade Intelectual, de Financiamento, e o Desenvolvimento de Recursos Humanos. O SBTVD tem como finalidade proporcionar de maneira eficiente e eficaz a interatividade e o consequente desenvolvimento de novas aplicações que ofereçam entretenimento à população e, ao mesmo tempo, promovam a educação, a cultura e o pleno exercício da cidadania (BRASIL, 2006). Para a realização dos testes foram investidos 60 milhões de reais em 22 consórcios que envolviam 106 universidades. Para Barbosa Filho, a decisão sobre o padrão é indiscutível e elegeu o melhor padrão, no caso, o japonês, que seria o padrão mais evoluído (p. 38).

Após trocas ministeriais no Minicom, o novo ministro, Hélio Costa,

apontou que o Brasil deveria escolher entre um dos três padrões mundiais e trabalhar com adaptações. Teve início um desgaste com a sociedade civil, em particular, com o Comitê Consultivo do Fórum. Para o Coletivo Intervezes, em várias afirmações o ministro colocou no centro das decisões as emissoras de televisão (INTERVOZES apud SANTOS, 2006, p. 131). O acordo com o Japão, que definia a adoção do padrão japonês (ISDB), foi firmado em 29 de junho de 2006³⁷.

Para Santos (2006, p. 34), no entanto, não houve êxito em relação ao que foi proposto no decreto presidencial que instituiu o SBTVD. A digitalização televisual foi articulada, na maioria de seus movimentos, de maneira que seguisse a dinâmica de desigualdade da sociedade em que está inserida, evidenciada, principalmente, na própria dinâmica de constituição do marco regulatório, que privilegia o diálogo com os capitais. Consultas públicas existentes no processo, por exemplo, analisadas em Santos, apontam para:

Pouca participação dos movimentos sociais e cidadãos isolados, o que era previsível, pela ausência de tradição desse tipo de mecanismo, pela superioridade de recursos econômicos de que os grandes grupos e suas entidades dispõem para investir em levantamentos e formulações de propostas e pela falta de tempo e preparo que o brasileiro comum tem para interferir nesses assuntos. (p. 34-35)

A discussão sobre a digitalização do rádio tem sido ainda menor³⁸.

O Termo de Implementação assinado entre Brasil e Japão previa cooperação entre os dois países na pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias, bem como o compartilhamento dos direitos de propriedade intelectual decorrentes de inovações conjuntas, além de atrelar laços para a instalação de uma fábrica de semicondutores no Brasil (BRITTOS; BOLAÑO, 2007, p. 24), o que não vingou.

O acordo de cooperação entre Brasil e Japão, documento intitulado “Memorando entre os Governos da República Federativa do Brasil e do Japão

³⁷ No Japão, as transmissões terrestres foram iniciadas em dezembro de 2003. Em 1º de abril de 2006, foram iniciadas as transmissões para terminais móveis. Em 1º de dezembro de 2006 todas as cidades possuíam sinal digital. As transmissões analógicas serão encerradas em 24 de julho de 2011.

³⁸ Testes para implantação da rádio digital no Brasil iniciaram em 26 de setembro de 2005. O sistema norteamericano, IBOC, se escolhido, afetará as rádios comunitárias. Representantes da sociedade civil ligados aos movimentos sociais alertam para o fato de que o sistema IBOC apresenta vantagens para as grandes redes, mas dificulta a independência das emissoras comunitárias, públicas ou mesmo comerciais menores, pois implica no pagamento de *royalties à Ibiqity*, proprietária da tecnologia. A percepção é de que as grandes redes estão preocupadas apenas com a manutenção do *status quo* e não em relação a benefícios possíveis para a sociedade e com a democratização dos meios.

referente à implementação do sistema brasileiro de TV digital, baseado no padrão ISDB-T, e à cooperação para o desenvolvimento da respectiva indústria eletroeletrônica brasileira”, é baseado em cinco pontos, sendo que em apenas um pode-se dizer que é claro o envolvimento japonês. Este é referente à criação de um grupo de trabalho conjunto para incorporar o padrão japonês ao sistema televisivo brasileiro. Os demais não possuem dispositivos imperativos.

Em relação aos semicondutores, diversas reuniões entre presidentes e técnicos da Toshiba aconteceram até 2008 com o objetivo de analisar a viabilidade da instalação de uma fábrica no Brasil. A negativa oficial por parte da empresa, em 2008, se dará por conta de falta de mão-de-obra qualificada no país, após visita à CEITEC³⁹, no Rio Grande do Sul, que viria a se tornar em 2010 a primeira empresa de semicondutores no país. O ministro Hélio Costa chegou a culpar o Brasil pelo fracasso nas negociações (DIREITO A COMUNICAÇÃO, 2009). O governo brasileiro teria assinalado, anteriormente, que a instalação da fábrica não era de responsabilidade do governo japonês e que apenas empresas poderiam assumir esta tarefa e risco.

Em relação aos investimentos, houve a abertura de programa de financiamento junto ao BNDES, o Programa de Financiamento à TV Digital – PRODTV para aquisição de receptores ou de transmissores digitais (tanto radiodifusores e empresas brasileiras quanto para implantação da televisão digital e do ISDB-T no exterior). O Japão nunca sinalizou, na prática, qualquer financiamento efetivo, previsto, anteriormente, de 500 milhões de dólares do Banco Internacional do Japão.

Os pontos de cooperação previstos no acordo assinado entre as partes foram:

i) Cooperação técnica - O texto limita-se a dizer que “a parte brasileira pretende implementar, em especial, a codificação H.264 no sinal de vídeo, soluções para terminais de acesso de baixo custo e melhorias na modulação e soluções de *middleware*”. Já ao governo do Japão cabe apenas encorajar o setor privado japonês a cooperar com o lado brasileiro. O texto não traz a obrigação de incorporação das tecnologias desenvolvidas pelas consórcios do SBTVD e se limita a informar que o grupo de trabalho conjunto somente irá “investigar” as soluções que

³⁹ A CEITEC torna-se empresa pública e recebe investimentos do governo da ordem de 400 milhões de reais. Atualmente, trabalham na criação de um modulador e demodulador de TV Digital, entre outros (CEITEC, 2010).

ambas as partes considerarem tecnicamente e economicamente viáveis.

ii) Produção de semicondutores - Distante de qualquer garantia de implantação de um ecossistema microeletrônico no Brasil, como foi colocado como condição do governo brasileiro para a escolha do padrão de TV digital, o Japão assumiu apenas o compromisso de contribuir na elaboração de um plano estratégico para o desenvolvimento da indústria de semicondutores. “O governo do Brasil espera que empresas brasileiras possam participar neste projeto de investimento juntamente com os fabricantes japoneses”, prevê o acordo.

iii) Cooperação industrial - “O governo do Brasil envidará esforços para a criação de um ambiente empresarial favorável para estimular *joint-ventures* e atrair investimento direto na indústria de eletrônica, em particular, na indústria de tecnologia avançada”, diz o terceiro item do documento. De sua parte, o governo do Japão vai “esperar” a retomada do investimento japonês na indústria eletrônica no Brasil, como para televisores digitais e componentes essenciais, como LCDs e Plasma.

iv) Recursos Humanos - O acordo prevê o apoio do governo japonês “conforme a necessidade” para a criação de um centro de desenvolvimento que promova “a fluida transferência de tecnologia relacionada aos padrões ISDB-T”. Os dois países discutirão em grupo de trabalho conjunto programas que preveem o recebimento de estagiários, o envio de instrutores e o treinamento de peritos.

Atualmente, o governo brasileiro vem trabalhando na consolidação e expansão do padrão ISDB-T. Diversos países oficializaram acordos de implantação do padrão, como Argentina, Equador, Peru, Chile, Costa Rica, Paraguai e Filipinas. Outros sinalizam mudança no padrão anteriormente acordado, como Uruguai⁴⁰. Outros realizam testes e sinalizam positivamente, como Venezuela e Cuba. A nova agenda para a expansão do padrão inclui países da América Central e da África.

A definição de normas para o Ginga e a certificação do padrão junto à UIT asseguram a consolidação do padrão e expansão com novos aplicativos e comercialização de *set top boxes* adequadas ao funcionamento. Os novos desafios são relacionados à aquisição dos *set top boxes* pela população, à criação de programas que utilizem potencial interativo e à definição do canal de retorno que possibilite interatividade a grande parte da população.

⁴⁰ Em decisão no final do ano de 2010, o Uruguai definiu que irá adotar o padrão nipo-brasileiro. Anteriormente, havia sinalizado ao Consórcio europeu que iria adotar o padrão DVB-T (IDG, 2010).

4 AS RELAÇÕES: CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS DE COMUNICAÇÃO NO PAÍS

No início, o Direito (o primado é romano) tratava de dirigir e regular a economia. Por isso, as leis versavam sobre a posse de bens, sobre a propriedade, sobre as trocas. No Estado despótico, o indivíduo só tem deveres e não direitos. No Estado absoluto, os indivíduos possuem, em relação ao soberano, direitos privados. O Estado passa de absoluto a limitado, não mais um fim em si mesmo e sim um meio para alcançar fins que são postos antes e fora de sua própria existência. No Estado de Direito, o indivíduo tem, em face do Estado, não só direitos privados, mas também direitos públicos. O Estado de Direito é o Estado dos cidadãos. A era atual é marcada por um processo de especificação quanto aos sujeitos titulares de direitos, por exemplo, crianças, mulheres, portadores de deficiência.

Da concepção individualista da sociedade, nasce a democracia moderna (a democracia no sentido moderno da palavra), que deve ser corretamente definida não como o faziam os antigos, isto é, como o “poder do povo”, e sim como o poder dos indivíduos tomados um a um, de todos os indivíduos que compõem uma sociedade regida por algumas regras essenciais, entre as quais uma fundamental, a que atribui a cada um, do mesmo modo como a todos os outros, o direito de participar livremente na tomada das decisões coletivas, ou seja, das decisões que obrigam toda a coletividade. (BOBBIO, 1998, p. 119)

Este capítulo traz à tona as discussões sobre Políticas de Comunicação no Brasil, uma síntese histórica dos códigos brasileiros no campo da Comunicação, sobre a existência do Direito à Comunicação e sua aplicação prática.

4.1 LIBERDADE DE IMPRENSA E DE EXPRESSÃO

Fundamental ao exercício e ao funcionamento da democracia grega, a praça pública (Àgora) costumava reunir cidadãos para instauração de debates de cunho político e regulamentar. O convite à expressão era democrático e aberto a todos cidadãos. A questão é que na Grécia Antiga de 508 a. C., a liberdade de expressão, assim como todos os outros direitos de cidadão, não era estendida às mulheres, escravos, prisioneiros e estrangeiros, já que a democracia grega percebia diferença entre homens e entre homens e mulheres. Neste período pode-se situar os primórdios da liberdade de expressão e sua relação com os processos democráticos decisórios.

Toda a problemática em torno dos Direitos dos Homens teve início com o fim do regime feudal (1789) e com a aprovação dos Direitos do Homem (*Bill of Rights*) nas colônias norteamericanas (BONAVIDES, 1969, p. 113). John Locke, que influencia a Declaração dos Direitos da Virgínia que precede a Declaração de Independência dos Estados Unidos, em 1789, e a Revolução Francesa, na mesma época, observara que o homem, por natureza, tem direitos que ninguém, nem mesmo o Estado, pode subtrair-lhe e que ele mesmo não pode alienar. E que, portanto, todo regime político deveria por considerar esta condição natural do Homem, onde todos são livres e iguais. Ambos movimentos apontam para a igualdade de direitos entre os homens, além de liberdade de ação e expressão, que serão assegurados por meio de direito positivo.

O 14º artigo da Declaração dos Direitos da Virgínia, de 1776, declara que a liberdade de imprensa é um dos mais fortes baluartes da liberdade do Estado e só pode ser restringida pelos governos despóticos. A liberdade e os direitos fundamentais do Homem foram definidos por meio da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, aprovada pela Assembleia Nacional Constituinte da França, em 26 de agosto de 1789. A Declaração serviu de inspiração à Constituição francesa de 1848 e à atual. Também foi base da Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), promulgada em 10 de dezembro de 1948. Nela, estão enumerados os direitos inerentes a todos os seres humanos. Os artigos XVIII e XIX, por exemplo, oficializam a importância à sociedade de se manterem os canais de expressão, opinião e pensamento abertos a todos.

art. XVIII - Toda a pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos.

art. XIX - Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e idéias por qualquer meio de expressão. (ONU, 1948).

Venício de Lima (2009) esclarece que pode haver a defesa de liberdade de imprensa, de liberdade de expressão ou de ambas. Ele lembra que a Declaração de Virgínia refere-se à liberdade de imprensa (*freedom of the press*), enquanto que a Primeira Emenda da Constituição dos EUA (1789-1791) faz referência à liberdade de

expressão (*freedom of speech*), à liberdade de imprensa (*freedom of the press*), à liberdade religiosa, à separação entre Igreja e Estado, ao Direito de Reunião e ao Direito de Petição.

A Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão (1789) fala do direito à “livre comunicação das idéias e das opiniões” e que “todo cidadão pode, portanto, *falar, escrever, imprimir* livremente” (grifo acrescido). Por outro lado, tanto a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) como o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966), a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969) e a Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão (2000), falam em seus Artigos 19, 13 e no Princípio 1º, respectivamente, do direito da “pessoa” (indivíduo) à liberdade de opinião e expressão, especificando que este direito inclui “a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios [*media*, no original em inglês] e independentemente de fronteiras”. (LIMA, 2009)

Já na Constituição brasileira de 1988, há referência à liberdade individual de manifestação do pensamento e também à “plena liberdade de informação jornalística”. A Declaração de Chapultepec (1994) refere-se à liberdade de expressão e à liberdade de imprensa (LIMA, 2009).

Norberto Bobbio já alertava que não existem direitos fundamentais por natureza, o que será determinado a cada época histórica e a cada civilização (1992, p. 19). As lutas em torno da liberdade religiosa, proibida durante séculos na Europa da Idade Média e ainda tabu em países do Oriente Médio, permitem comprovar isto. Todo novo direito em favor de uma categoria de pessoas suprime um velho direito do qual outro grupo se beneficiava – o que fica mais claro ao pensar-se sobre o direito a escravizar que vigorou durante séculos (p. 20). Outra máxima de Bobbio diz que quanto mais direitos individuais, menos direitos sociais (p. 20).

Atualmente, a questão não é mais de fundamentar direitos e sim de protegê-los. O problema não é mais filosófico e sim jurídico e político (p. 25; 44).

Finalmente, descendo do plano ideal ao plano real, uma coisa é falar dos direitos do homem, direitos sempre novos e cada vez mais extensos, e justificá-los com argumentos convincentes; outra coisa é garantir-lhes uma proteção efetiva. (p. 63)

O problema do fundamento em relação aos Direitos do Homem foi resolvido a partir da Declaração Universal dos Direitos do Homem. Foi também o primeiro documento aceito de maneira mais unânime por representantes de todos os governos. Mas o que ganha-se em universalidade, perde-se em concretude. Mesmo

fundamentado internacionalmente, os princípios básicos precisam ser incorporados ao direito positivo nacional de cada país para efeitos práticos. Eis os novos desafios: o direito não precisa mais ser conclamado e, sim, reconhecido (p. 30).

Assim como as declarações nacionais foram o pressuposto necessário para o nascimento das democracias modernas, a Declaração Universal dos Direitos do Homem não será talvez o pressuposto daquela democratização do sistema internacional da qual dependem o fim do sistema tradicional de equilíbrio, no qual a paz é sempre uma trégua entre duas guerras, e o início de uma era de paz estável que não tenha mais a guerra como alternativa? (p. 104)

4.2 A INFLUÊNCIA DA COMUNICAÇÃO NA SOCIEDADE

Para que se reconstitua a influência e o papel da Comunicação e dos meios de comunicação de massa na sociedade, faz-se necessário destacar dois movimentos importantes. O primeiro trata-se da invenção da arte da impressão pelo ex-ourives e mestre gráfico alemão *Henne Gunsfleisc zur Laden* (1400? - 1468), conhecido como *Johannes Guttenberg*. A Bíblia foi seu primeiro livro impresso, com 1298 páginas e 290 gravuras, o que revolucionou a história, permitindo o registro, o armazenamento, a disseminação de informação e conhecimento, além de proporcionar entretenimento às massas letradas e aprendizado formal e informal. Junto ao descobrimento das grandes rotas marítimas, são eventos que tratam por encerrar a ordem teológico-feudal da Era Medieval e por permitir a instalação da Era Moderna, sob a luz da razão científica, que iria ocorrer a partir da Revolução Francesa.

O segundo movimento a ser considerado é exatamente a Revolução Industrial, que promoveu o surgimento de uma nova trama social com a produção/consumo de massa e uma crescente força, penetração e profissionalismo da mídia. Ou seja, Imprensa e Revolução Industrial foram responsáveis por mudanças radicais na organização da sociedade – sendo uma de ordem técnica e de base informacional (Imprensa) e a outra de base energética (Revolução Industrial). Importante perceber que enquanto uma permitiu a criação da mídia, dos veículos de comunicação e de suas ferramentas, a outra instaurou a demanda na sociedade e motivou o modelo de negócio.

A primeira remonta a séculos anteriores à comunicação de massa e

pressupõe o direito de cada indivíduo de expressar-se publicamente de forma livre. A segunda referia-se, em seu conceito original, ao direito de imprimir jornais livremente. Ambas destoam, por exemplo, do contexto digital em que se encontram as atuais inovações tecnológicas. Hoje, ao serem evocadas como direitos ilimitados pelos donos das empresas jornalísticas, servem como escudo ante a ação reguladora do Estado, visto que qualquer tentativa nesse sentido tende a ser apontada como censura pelo empresariado. A liberdade de imprensa, no contexto da sociedade tecnoglobal, deve ser reforçada como uma característica indissociável da democracia. (MARTINS, SARAIVA; PIERANTI, 2008, p. 22 e 23).

Ruiz (2008) destaca que os meios, nesta sociedade contemporânea, substituíram as praças públicas como lugar de visualização do público e para a discussão. Ao considerar-se os meios como praça pública, percebe-se que nem todos podem se expressar ou têm direito de pergunta e resposta. A consequência mais grave é que a televisão, então, passa a ser ator e arena. Ele alerta que tamanho poder e funcionalidade acabam por representar um obstáculo a uma governabilidade amplamente participativa e democrática.

Ao existir uma tendência forte à concentração de sua propriedade e controle, os meios contribuem a estabelecer ordem de governabilidade autoritária, legitimando interesses e ações de elites muito particulares, impondo critérios e decisões de maneira não participativa, mesmo que aparentemente consensuais e legitimadas. (RUIZ, 2008)

A pesquisa está situada neste cenário de digitalização dos meios e da sociedade, em que as tecnologias assumem funções em todas as escalas de trabalho e passam a intermediar as mais diversas relações; e em que o avanço da educação (e da importância da mesma) permite uma população mais preparada e consciente. Em busca dessa cidadania cada vez mais plena, a população requisita maior espaço de gestão, por exemplo. A Comunicação (e os meios de comunicação) eleva-se ao papel de protagonista nesta sociedade, em contraponto à Informação. E isto significa a necessidade de um fluxo bidirecional de relações na comunicação e não apenas unidirecional, como tradicionalmente os meios de comunicação se instalaram e propagaram. Ao constatar a importância da comunicação e o grau de influência social de que é capaz, fica identificada a relevância em se lutar para que a sociedade estabeleça em seu Direito Positivo regras que legitimem o Direito à Comunicação.

A mídia é responsável por levar nexos e reflexões sobre o cotidiano a toda

população. Deslizes, sejam eles acidentais ou intencionais, são perigosos ao bom funcionamento social. Beltrán, logo no início de *Comunicação Dominada* (1981), aponta como a população pode ser afetada pelos meios de comunicação. Por exemplo, uma programação em grande parte estrangeira destrói valores autóctones. O uso abusivo do esporte e de publicidade cria escapismo e pode ser alienante. A veiculação exagerada publicitária incita materialismo e consumismo, criando falsas expectativas, necessidades fictícias e graves frustrações (1981, p. 15). O próprio desenvolvimento nacional autóctone corre risco: O imperialismo cultural realizado por meio da comunicação (de maneira vertical, ou seja, de um império a um país periférico) é vital ao processo que assegure e mantenha a dominação econômica e política sobre países menos desenvolvidos (p. 29). Beltrán identificou este imperialismo (por parte norteamericano) na América Latina da década de 70. Abaixo do Rio Grande (que separa os Estados Unidos do México), há uma penetração bastante considerável de veículos e produtos norte-americanos, o que é prejudicial à legítima comunicação nesses locais (p. 30-31).

4.3 DIREITO À COMUNICAÇÃO

Este será compreendido no sentido de Murilo César Ramos (2005, p. 245 - 254) como direito de quarta geração (após os direitos civis – liberdade pessoal, de religião, de pensamento; direitos políticos – liberdade de associação, direitos eleitorais; e sociais – direito ao trabalho, à assistência, ao estudo, à saúde), e exige circulação de informação em dupla direção, intercâmbio livre e possibilidade de acesso e de participação aos meios de comunicação existentes por parte da sociedade. Esta luta de reconhecimento tem em Jean D'Arcy o pioneiro no mundo e na ONU e na UNESCO as principais instituições a pautarem o debate. Na América Latina deve ser reconhecido o papel de Luís Ramiro Beltrán, idealizador do desenvolvimento de Políticas Nacionais de Comunicação no continente.

A UNESCO foi criada em 1945 com o objetivo de promover a paz entre os homens por meio da educação, da cultura, da comunicação e das ciências naturais e sociais. Dentre outras ações, a organização preocupa-se com a carência de mecanismos e meios de comunicação nos países em desenvolvimento.

Em 1962, na Assembleia Geral das Nações Unidas, a UNESCO reforçou

a influência dos meios de informação na educação, no desenvolvimento econômico e no progresso social das nações. Durante sua história, promoveu ações importantes com o objetivo de garantir uma comunicação de qualidade e discutir estratégias comunicativas mundiais e locais, além de denunciar o perigoso fluxo comunicacional no sentido Norte-Sul. Destaque para três: a primeira, durante a 16ª Conferência Geral da UNESCO, em 1970, quando foi criado o PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) com o objetivo de ajudar os países membros da instituição no desenvolvimento de Políticas de Comunicação; a segunda, durante a 32ª Conferência Geral da UNESCO, em 1980, quando foi apresentado o Relatório MACBRIDE, um diagnóstico sobre os meios de comunicação no mundo - na ocasião, a UNESCO criou o PIDC (Programa Internacional para o Desenvolvimento da Comunicação) e apoiou a NOMIC (Nova Ordem Mundial da Informação e da Comunicação); a terceira é mais recente, em 2003, com a realização da Cúpula Mundial da Sociedade da Informação (CMSI), na qual a Sociedade da Informação foi discutida, mas sem consenso sobre ações práticas a serem desenvolvidas internamente nos Estados. A discussão conceitual sobre os próprios termos (Sociedade da Informação, da Comunicação ou de ambas) a designar o processo e a própria Cúpula antevê um problema a ser enfrentado (mas que ainda é coadjuvante na discussão sobre comunicação). O Direito à Informação é reafirmado em detrimento de um novo direito maior que o primeiro, o Direito à Comunicação (SELAIMEN; LIMA, 2004).

Durante a CMSI também ocorreram discussões sobre o poder e o controle da informação e sobre a indústria da mídia, do entretenimento e a internet. Foi diagnosticada a necessidade de abrir espaço e de criar oportunidades de expressão por meio da Internet e dos meios tradicionais de comunicação – agora como sujeitos ativos no papel de emissores e produtores de conteúdo e não apenas de simples consumidores. Para isso, não se deve priorizar somente a questão da informação e sim algo que vai além, a comunicação. Ou seja, deve-se garantir o direito de acesso à informação por meio das TICs, visando a democratização da informação e a garantia do direito de integração e de comunicação das pessoas, organizações e nações de maneira que possam produzir suas próprias riquezas.

Segundo especialistas, uma economia sustentável e inovadora dependerá cada vez mais do acesso à informação, da comunicação efetiva e das formas

colaborativas de produção de conhecimento (CASTELLS, 2002). Assim, pessoas, instituições e países poderão produzir suas próprias soluções a partir das experiências vivenciadas e compartilhadas por meio do ato comunicativo com outros agentes, proporcionando melhor qualidade de vida e auxiliando no combate à brecha digital.

4.4 DEMOCRATIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO E A CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS

Para Luis Rámiro Beltrán, a luta pela democratização da comunicação passa por três frentes: i) a modificação conceitual do termo “comunicação”, ii) o desenvolvimento de formatos alternativos para a prática de comunicação popular e iii) a criação e a implementação de Políticas Nacionais de Comunicação.

En orden cronológico, la más antigua de esas estrategias era de la de creación de formatos operativos que había comenzado entre fines de los años 40 y principios de los 50, principalmente en Colombia y Bolivia. Venía en segundo lugar la estrategia de reformulación del concepto de comunicación iniciada ya en 1963 por el precursor Pasquali en Venezuela y enriquecida al final de esa década por el brasileño Freire desde el exilio en Chile. Y la más reciente era la estrategia de formulación conceptual de las PNC iniciada, como ya lo indiqué, en París a fines de 1973. A la altura de la segunda mitad de la década del 70 las tres estrategias operaban paralelamente en varios puntos de la región gracias a los aportes de muchos latinoamericanos comprometidos con el ideal de la democratización de la comunicación y de la sociedad. (BELTRÁN, 1999)

i) A mudança conceitual do termo “comunicação”

Beltrán explica que os modelos tradicionais entendem a comunicação como a transmissão de informações de fontes ativas a receptores passivos, em uma noção mecânica. Para ele, mais do que informar é necessário comunicar. Propõe que seja um processo vertical (e não horizontal – de cima para baixo, ou impositivo). Os modelos clássicos induzem à confusão entre informação (transferida mediante ato unilateral) e comunicação (diferente e mais ampla do que informação, uma vez que sua natureza bilateral envolve necessariamente interação que busca comunhão de significados ou de consciências).

También en la década de 1970 los latinoamericanos fueron precursores en cuestionar al imperante modelo clásico de comunicación y en proponer su reemplazo. Es decir, aquel que, nacido a fines de los años 40 en Estados Unidos con el esquema de Harold Lasswell (“Quién dice qué en cuál canal a quién y con qué efecto?”), fue refinado y expandido a mediados de los años

60 por Wilbur Schramm y David Berlo ("Fuente Mensaje-Canal-Receptor-Efecto"). Lo criticaron por percibir la comunicación como un proceso unidireccional (monológico) y vertical (impositivo) de transmisión de mensajes de fuentes activas a receptores pasivos sobre cuya conducta ellas ejercen así presión persuasiva para asegurar el logro de los efectos que buscan. Objetándolo por mecanicista, autoritario y conservador, varios comunicólogos de la región emprendieron, paulatina pero resuelta y creativamente, el diseño de lineamientos básicos para la construcción de un modelo diferente. O sea, que se pusieron a repensar la naturaleza del fenómeno de la comunicación en función de su realidad económica, social, política y cultural. (BELTRÁN, 2005, p. 19 - 20)

Ele propõe que o processo funcione a partir de diálogo e não de monólogo. Propõe que a comunicação assuma seu papel de coadjuvante no cenário. Mesmo que seja importantíssima no desenvolvimento de um país, ainda assim, não trata-se de uma força autônoma e não possui os poderes mágicos que propaga ter.

Esta comunicação só será possível caso a população assuma a condução de espaços de mídia. A necessidade deste deslocamento conceitual remete aos debates sob auspício da UNESCO durante as Cúpulas Mundiais. Apenas quando o conceito de comunicação estiver claro é que poderemos estabelecer um processo comunicativo legítimo. Enquanto isso, o termo e seu processo serão reconhecidos de maneira reduzida, no sentido de mero repasse de informação ou persuasão.

ii) O desenvolvimento de formatos alternativos para a prática de comunicação popular

Beltrán indica que diversas práticas de comunicação alternativa já ocorrem na América Latina. Como exemplo podem ser citadas as experiências das rádios mineiras e camponesas bolivianas em que grupos indígenas são responsáveis pela produção de programas para os próprios grupos.

Al trabajar de forma autofinanciada, no partidaria, autogestionaria, sin publicidad comercial y practicando verdaderamente la democracia en la comunicación, los mineros bolivianos se constituyeron, sin saberlo, en los precursores de la comunicación alternativa para el desarrollo, aproximadamente dos décadas antes de que se comenzaran a plantear las bases teóricas para ello. (BELTRÁN, 1993)

As rádios bolivianas são exemplos de comunicação alternativa para o desenvolvimento democrático para o mundo. Este tipo de comunicação faz parte da

tríade possível de relacionamentos entre comunicação e desenvolvimento percebida por Beltrán : i) Comunicação de desenvolvimento, b) Comunicação de suporte ao desenvolvimento e c) Comunicação alternativa para o desenvolvimento democrático.

i) Comunicação de desenvolvimento: refere-se à importância dos meios, que podem criar uma atmosfera pública favorável às trocas e são indispensáveis à modernização de sociedades tradicionais por meio do progresso e do crescimento econômico.

ii) Comunicação de suporte ao desenvolvimento: refere-se à importância da comunicação organizada e planejada (como instrumento-chave), massiva ou não, para o alcance de metas práticas de empresas e projetos específicos de instituições que propiciam o desenvolvimento.

iii) Comunicação alternativa para o desenvolvimento democrático: refere-se à importância do fomento de formatos alternativos ao expandir e equilibrar o acesso e a participação da população no processo de comunicação, tanto em nível massivo como nos níveis interpessoais de base. O desenvolvimento assegura, além de benefícios materiais, a justiça social, a liberdade de todos e o governo da maioria.

Igualmente importante é reconhecer e lutar pela ocupação de espaço nas mídias tradicionais (para que as experiências em sociedade). Isto se faz com produção similar às das grandes redes, linguagem similar e sem “demonizar” o neoliberalismo que toma conta do cenário latinoamericano. Em relação às características que podem definir os produtos: favorecimento da conciliação sobre a confrontação, privilégio do ecletismo sobre o maniqueísmo, fortalecimento de redes de intercâmbio e cooperação.

iii) Políticas Nacionais de Comunicação

Beltrán destaca que, ironicamente, o pensamento que daria origem ao estudo das PNC surgiu nos Estados Unidos a partir da Universidade de Stanford (no grupo de pesquisadores como Wilbur SCHRAMM), da Universidade de Harvard e do Instituto Tecnológico de Massachusetts (de Daniel LERNER), em meados da década de 60. As pesquisas, que incluíram países em desenvolvimento, apontaram para a necessidade de organização dos sistemas de comunicação destes, diferente dos países industrializados, sendo lógico, para isso, o estabelecimento de políticas e de planos. Com algumas reformulações, este pensamento foi acolhido pela Unesco no início da década de 70, sendo aceito rapidamente em todo o mundo. O

desenvolvimento importante e o lançamento formal da teoria das políticas de comunicação são contribuições da América Latina para o mundo (BELTRÁN apud AZAMBUJA, 1999).

Beltrán, o maior defensor da criação de políticas estáveis de comunicação, acredita que é necessário entender o que é política, no sentido geral, para se entender a sua aplicação na comunicação. Para ele, política seria um conjunto de normas para moldar condutas, maneiras de pensar e de atuar de um grupo de pessoas, com a inibição de certas práticas e fomento de outras. Deve conciliar aspirações e interesses opostos em torno de uma causa comum que beneficie toda a população. As regras devem conter um princípio a ser transformado em objetivo.

Beltrán já alertava para o risco à formulação de políticas, incluindo de comunicação, ao restringirem comportamentos, o que será sempre um problema ao mercado liberal em que os países estão inseridos – em que a melhor regra é não ter regras e a melhor política é não ter nenhuma.

Na década de 70 houve um movimento regional (em todo o mundo) visando a formulação de Políticas Nacionais de Comunicação explícitas, integradas e duradouras. Os países em desenvolvimento receberiam auxílio da Unesco para estas formulações. Foi convocada uma reunião com especialistas em Bogotá, Colômbia, em 1974, para a redação de um documento inicial a ser utilizado pelos governos, e outra, em 1976, na Costa Rica, entre governantes dos países latinoamericanos para a discussão do assunto. Foram aprovadas recomendações que poderiam ser interpretadas e aplicadas pelos governantes com autonomia. Mas, internamente em cada país, os avanços foram mínimos.

Yo contribuí al movimiento con el fundamento teórico general para la formulación de las PNC al entregar a la Unesco en París a fines de 1973 el documento conceptual que, atendiendo su encargo, había preparado para que sirviera de base a la reunión de expertos que este organismo auspiciaría en Bogotá en 1974. O sea, yo hice el aporte intelectual inicial al emprendimiento, obrando como autor y como asesor. Pero la responsabilidad ejecutiva de procurar la formulación y la aplicación de las PNC era de la Unesco, cuya Conferencia General había instruido hacer eso al Director General ya en 1970. (...) No correspondía, pues, a expertos internacionales independientes como yo - sin poder político ni injerencia administrativa a ninguno de esos niveles - asumir responsabilidad de implementación; yo era - por así decirlo - arquitecto, pero no ingeniero, tanto que sólo concurrí al encuentro técnico de Bogotá, pero no fui invitado al encuentro político de delegados gubernamentales patrocinado también por la Unesco en San José de Costa Rica en 1976. (BELTRÁN, 1999)

Tentativas de aplicação de políticas democratizadoras aconteceram, sem sucesso, na década de 70. Três tentativas! Uma delas aconteceu na Venezuela com a criação do Conselho Nacional de Cultura e de uma espécie de Instituto Nacional de Rádio e Televisão que se chamaria *Ratelve*. O projeto enfrentou forte oposição empresarial e não vingou. A segunda aconteceu no Peru dentro do chamado *Plan de Socialización de la Prensa*, em que os militares desapropriaram os grandes jornais de Lima com a proposta de entregá-los às comunidades de trabalhadores do país. A passagem dos meios ao controle das instituições populares, contudo, nunca aconteceu.

A terceira tentativa teve lugar no México. Por vários meses, um grupo de trabalho da Secretaria Nacional da Presidência mexicana reuniu-se para elaborar uma política nacional de comunicação. Era um projeto extremamente avançado que propunha democratizar desde o conceito de direito de comunicação até o exercício da profissão e o manejo e financiamento dos meios, para que servissem ao desenvolvimento nacional (AZAMBUJA, 1999). Ao final do processo, mudou-se o Secretário Nacional de Informações, desmobilizando a equipe e todo trabalho.

Beltrán percebe ainda que a situação de miséria, subdesenvolvimento e industrialização tardia que acometeu a América Latina a partir do capitalismo e da liberalização do comércio trouxe consequências, de maior ou menor escala, a todos os países. Serão problemas sociais, como desemprego, crescimento descontrolado de cidades, esvaziamento do campo; e econômicos, como endividamento externo a altas taxas de juros e inflação de preços – o que irá frear os esforços de avanço democrático e independente.

Chile e Bolívia foram os primeiros países latinoamericanos a adotarem premissas neoliberais no final da década de 70. As economias ao redor foram sendo liberalizadas uma a uma. Os governos privatizaram suas empresas, o que atraiu mais investidores, derrotou a inflação e impulsionou crescimentos econômicos. No entanto, a situação social não experimentou melhoras. A recuperação econômica foi limitada pela queda no preço das matérias-primas, que desvalorizou as exportações dos países.

As consequências da liberalização do comércio também puderam ser percebidas no setor da comunicação a partir da aceleração de processos de concentração horizontal e vertical dos meios, na homogeneização das mensagens e na transformação da população em consumidores.

Comunicadores católicos e representantes de meios de comunicação popular passam a discutir propostas de oposição ao neoliberalismo no início da década de 90. Em pauta, debates sobre os malefícios dessa homogeneização e sobre o mercado massivo universal. As promessas de inclusão de toda a população e de avanço no desenvolvimento do país por meio da tecnologia são melhor analisadas.

La insurgencia de la “Sociedad de la Información”, a mediados de la década de 1970, fue proclamada como el mecanismo providencial para que nuestros países superaran la gravísima crisis económica que fueron puestos a padecer al despuntar la era neoliberal y globalizada, y alcanzaran así el anunciado desarrollo. Más aún, las redes de Internet, de radio y televisión digital y de telefonía móvil fueron tenidas por infaliblemente promisorias de la democratización de la comunicación entre nosotros. Pero, excepto por la ampliación del acceso a la televisión y a la radio comerciales, nada de aquello ha ocurrido. Más bien, lejos de que el desarrollo fuera logrado, el subdesarrollo se ha agudizado mucho más y ha exacerbado los niveles de pobreza. (BELTRÁN, 2009)

Para Beltrán, nos últimos 40 anos, os avanços rumo à uma democratização dos meios na América Latina podem ser percebidos a partir de cinco áreas: i) prática, ii) teórica, iii) institucional, iv) política e v) agremiativa.

i) Prática: criação das escolas radiofônicas da Colômbia, o advento das rádios mineiras da Bolívia, as experiências recentes com ensino de vídeo nas comunidades brasileiras, a imprensa alternativa durante a ditadura.

ii) Teórica: aparecimento dos pesquisadores latino-americanos empenhados em abrir perspectivas e buscar objetos próprios do continente ao estudo da comunicação no início da década de 60, como Antonio Pasquali, Paulo Freire, Frank Gerace, Juan Diaz Bordenave, José Marques de Melo, João Bosco Pinto, Francisco Gutiérrez e Alfredo Paiva. Depois, na segunda metade da década de 70, Armand Mattelart, Eliseo Véron, Héctor Schmucler, Eleazar Diaz Rangel e Fernando Reyes Matta, entre muitos outros.

iii) Política: iniciativas de discussão entre líderes dos países e especialistas, como as engendradas pela Unesco ou pelo Movimento dos Países Não Alinhados em propor a Nova Ordem Internacional da Informação - NOMIC, o que provoca um grande e inflamado debate em que a ONU tem papel decisivo.

iv) Institucional: aparecimento de vários estabelecimentos de ensino voltados ao estudo da comunicação.

v) Agremiativa: agrupamento de profissionais de comunicação em

instituições autônomas de defesa e discussão de aspectos relacionados.

O autor destaca que é neste mundo, internetizado e globalizado, que as PNC são ainda mais importantes (BELTRÁN, 1999).

4.5 POLÍTICAS DE COMUNICAÇÃO NO BRASIL

O país recebe influência de diversos países com os quais mantém laços bastante sólidos, indicando que o debate sobre concentração dos meios, produção independente e controle social sobre conteúdo precisa ser travado: A Argentina aprovou nova Lei do Audiovisual, que mexe com a estrutura de concentração de propriedades no país; o Uruguai aprovou ainda em 2008 uma lei de Radiodifusão Comunitária, que deixou o processo de concessões mais transparente; o Equador abriu auditorias para investigar concessões; a Venezuela trabalha para fortalecer o Sistema Público de Comunicação; a Bolívia e o Paraguai buscam novos marcos para a comunicação pública e comunitária; a França, os Estados Unidos e o Reino Unido procuram estabelecer limites de propriedade e a Catalunha, região da Espanha onde está Barcelona, apresentou seu órgão regulador com a missão de garantir o pluralismo e a diversidade nos meios. No Brasil, a Comunicação também é pauta em debates junto ao governo e à sociedade. Parte da agenda dos movimentos de democratização dos meios de comunicação, o governo brasileiro sinalizou, em 2009, a I Conferência Nacional de Comunicação, que teria o objetivo de discutir diversas pautas referentes ao campo da Comunicação Social, como concentração dos meios, digitalização dos meios, necessidade de legislação moderna que abarque a tecnologia digital, consolidação do campo público de comunicação, entre outros. É consenso de que o setor precisa de nova regulamentação, com revisão de legislação referente ao financiamento, à composição acionária, concentração de propriedade, controle público, acesso social aos meios, diversidade cultural dos conteúdos, convivência entre tecnologias e múltiplos formatos de organizações midiáticas (BRITTOS; BOLAÑO, 2007, p. 8).

4.6 LUTAS EM TORNO DA DEMOCRATIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO

As disputas em torno da defesa da democratização da comunicação têm raízes antigas e podem ser encontradas, inicialmente, na defesa da liberdade de expressão e do regime democrático como o melhor para a igualdade dos homens. As lutas internacionais e latinoamericanas em torno da importância do

reconhecimento do Direito à Comunicação (e seus objetivos internos) e do estabelecimento de Políticas Nacionais de Comunicação também terão reflexos e influência no Brasil. Alguns movimentos mais recentes devem ser considerados, pois trabalham com o objetivo de trazer a discussão para a sociedade. Importante salientar, entretanto, que a luta é abrangente e mobiliza os mais diversos atores sociais, quer tenham se envolvido diretamente nas lutas que aponta-se, quer não.

Um deles pode ser percebido a partir de 1984 com a criação da Frente Nacional por Políticas Democráticas de Comunicação - FNDPC, que em 1987 se estruturou como o Movimento Nacional pela Democratização da Comunicação – MNDC. Esta Frente foi um grande movimento da sociedade civil em torno do capítulo da Comunicação Social na Constituição de 1988. Parte das lutas atuais da Confecom já estavam sinalizadas nesta época.

Depois de perder a batalha da luta pela democratização da comunicação durante a Constituinte, quando o empresariado praticamente escreveu o Capítulo V da Constituição Federal, entidades de classe que formavam a Frente Nacional por Políticas Democráticas de Comunicação decidiram que era preciso manter um esforço permanente de mobilização e ação na busca de políticas públicas que democratizassem de fato a área das comunicações. (FNDC, *online*)

O MNDC iria se constituir em movimento social em 1991, e posteriormente, na entidade formal Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação – FNDC.

A luta pela democratização da comunicação passou a ser encarada como um esforço que deve ser permanente, como uma atitude a ser despertada nos cidadãos, estimulada na sociedade, compreendida no setor privado e impulsionada pela ação do Estado, de modo que, com esse enfoque, se tem uma única certeza; nunca teremos uma plena democratização da comunicação. O alcançável é um determinado grau de democratização que será, permanentemente, recorrente ao estágio de desenvolvimento tecnológico, e ao conflito entre as distintas vontades. Sendo assim, percebe-se a necessidade de avanços, sobretudo, na capacidade da sociedade elaborar o próprio conflito humano. (FNDC, 2010)

O FNDC estabeleceu uma rede, com escritórios espalhados e pessoal capacitado à discussão reunido. Outro movimento foi em torno da Lei da Informação Democrática – LID, projeto do deputado Zaire Rezende (PMDB – MG), que pretendia propor nova Lei de Imprensa para substituir a de 1967. Com mais de 1 milhão de assinaturas, representa bases significativas do que se precisa discutir em

relação à comunicação no país.

O projeto prevê uma verdadeira revolução nas relações sociais e políticas da comunicação no Brasil, conferindo utilidade social as emissoras de televisão e permitindo a própria população de assumir o processo da comunicação social. A Lei da Informação Democrática estabelece: liberdade de transmissão municipal para emissoras comunitárias- sem fins lucrativos, direito a informação a todas as pessoas e acesso as informações em todas as repartições publicas, fim do monopólio da comunicação social no país, rádios e tevês publicas e regionalização da produção, atendimento ao publico pelos meios de comunicação entre outras questões. (TRAMONTE, 1993)

Ainda devem ser considerados movimentos em que a sociedade se mobiliza e que podem levar a marcos regulamentários ou não. Destes, destaca-se dois devido à novidades das discussões propostas e ao estabelecimento de nova legislação.

A chamada “Lei do Cabo” teve discussão iniciada em 1992, sendo promulgada em janeiro de 1995. Regulamenta a TV por assinatura no país, com inserção de canais legislativos, universitários e comunitários. É considerada um sucesso do ponto de vista político e regulatório da época. Em relação aos canais comunitários, a falta de financiamento por meio de fonte própria, o baixo número de assinatura e equipamentos defasados dos canais ainda são obstáculos a transpor.

A Lei das Rádios Comunitárias também representa um avanço no sentido de conquistar o que era reivindicado, claro, em parte. Foram sancionados o caráter educativo-cultural do serviço, sem fins lucrativos, a necessidade de pluralismo e a gestão por meio de um conselho comunitário. A lei foi promulgada em 1998.

Ainda referente às lutas, a criação do Conselho de Comunicação Social representou uma mescla de conquista e frustração em 2002. Conquista, pois tratava-se de um instrumento de controle social sobre os meios de Comunicação e o conteúdo oferecido à sociedade, previsto na Constituição de 1988. Frustração, pois a composição não incluía representação coerente por parte da sociedade civil organizada, possuindo mais membros entre os representantes do empresariado.

As propostas dos movimentos sociais e do governo, como criação do Conselho Nacional de Jornalismo e a nova lei do Audiovisual, foram bombardeadas e se renderam às pressões da grande mídia, atestando a forte resistência do setor a qualquer tipo de regulamento que busque um mínimo de controle público (BRITTOS; BOLAÑO, 2007, p. 44).

Também em 2002, em deliberação da VII Conferencia Nacional de Direitos Humanos, surge a campanha “Quem financia a baixaria é contra a cidadania”, com o objetivo de promover o respeito aos direitos humanos na televisão brasileira. A campanha, iniciativa da Comissão de Direitos Humanos e Minorias - CDHM, da Câmara dos Deputados, em parceria com entidades da sociedade civil, intensificou a discussão sobre o papel dos meios de comunicação e a influência dos mesmos na sociedade. Foi exatamente nesta Comissão que os primeiros movimentos pró-conferência Nacional de Comunicação tiveram lugar.

Em 2006, um requerimento da deputada Iriny Lopes (PT-ES) na CDHM solicitou o envolvimento da comissão na construção de uma Conferência Nacional de Comunicação. A CDHM convocou, então, diversas entidades para debater caminhos para construção da mesma, muitas delas envolvidas na campanha contra a baixaria de 2002, como FENAJ e FNDC. Em junho de 2007, a CDHM e a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), da Câmara dos Deputados, realizam o Encontro Nacional de Comunicação com o objetivo de reunir contribuições para o temário e para a organização da conferência. Parlamentares e cerca de 400 representantes da sociedade civil estiveram presentes. Ao final do encontro, foi criado oficialmente o movimento Pró-Conferência Nacional de Comunicação, composto de cerca de 30 entidades da sociedade civil, além da CDHM e do Ministério Público Federal. Apenas após três anos, em janeiro de 2009, o governo oficializou a realização da Conferência para o final do ano em Brasília. A I Confecom reuniu representantes da sociedade civil, do empresariado, do governo, da academia em debates sobre o campo da Comunicação, em especial, a questões referentes à regulação do Estado. Sem função deliberativa, serviu para sinalizar o interesse social frente aos pontos.

4.7 A LEGISLAÇÃO SOBRE O CAMPO DA COMUNICAÇÃO NO BRASIL

A imprensa nacional surge no início do século XIX, quando o país ensaia os primeiros passos rumos à separação de Portugal. A partir da vinda da corte portuguesa ao Rio de Janeiro, em 1808, foi permitida a criação de estrutura de ensino, com as universidades, e de gráfica, com a Imprensa Régia, responsável pela impressão de documentos oficiais e de papéis diplomáticos. No mesmo ano, o Correio Braziliense passa a circular com notícias do Brasil. O surto de desenvolvimento estimula a abertura de diversos outros jornais, favoráveis ou

contrários ao governo. A dicotomização irá marcar a imprensa e poderá ser percebida também durante o governo de Dom Pedro I e o período regencial. Com o avanço da economia cafeeira em 1830 surgem novos jornais, como Jornal do Brasil, O Estado de São Paulo e Correio da Manhã. O Rádio chega ao país no final da década de 20, tornando-se a indústria de comunicação mais popular e importante até a década de 50 quando será substituída pela televisão. A TV Globo, maior do Brasil e líder de audiência e faturamento, iniciará a funcionar em rede em 1969. O advento da internet, da telefonia e da informática na década de 90 irá consolidar a importância de portais de informação e da rede. Por meio dela, novas ferramentas e dinâmicas passam a existir na sociedade em diversos suportes.

Esta trajetória marca a regulação sobre a mídia no país. Importante destacar que até o ano da Proclamação da República não havia uma específica no Brasil, apenas decretos e leis que complementavam a lei portuguesa de 12 de julho de 1821, que versava sobre os excessos na livre manifestação do pensamento pela imprensa, e que deveriam ser penalizados por Júri de 24 membros (LANER, 2000).

A primeira Constituição Republicana brasileira foi promulgada em 24 de fevereiro de 1891, com os princípios liberais sobre a atuação da imprensa. O Código Penal, de 11 de outubro de 1890, irá definir os crimes de imprensa. Para reprimir o anarquismo, o Decreto nº 4.291, de 17 de janeiro de 1921, foi assinado com restrições e penalidades à imprensa, principalmente, penas privativas de liberdade. Dois anos depois foi promulgada aquela que ficou conhecida como Lei Adolfo Gordo, em referência ao relator no Senado. A Lei nº 4.743, de 1923, foi chamada de “Lei Contra a Imprensa” devido aos novos crimes de imprensa com pena de prisão especial que poderiam ser aplicados aos jornalistas. Com Getúlio Vargas, a partir da Revolução de 1930, tem-se um período de regime de Direito, mas em que a censura prévia aos meios passa a constar na Constituição. As penas serão dobradas ao atingirem o Presidente da República.

Em relação ao rádio, será assinado o Decreto nº 16.657, em novembro de 1924, regulamentando dos serviços de rádio⁴¹. As concessões seriam apenas às sociedades nacionais e as transmissões deveriam ser em português. Os rádios deveriam ter fins educativos, científicos, artísticos e de benefício público.

A censura e a repressão caem com o Decreto-Lei nº 8.356, de 12 de dezembro de 1945, mas retornam com a vitória de Getúlio Vargas nas urnas em

⁴¹ O capítulo V traz uma revisão específica sobre as leis que regulam o espectro e a radiodifusão.

1950. A Lei nº 2.083, de 12 de novembro de 1953, é considerada retrógrada para a época, de redação defeituosa e imprecisa por não contemplar os meios eletrônicos de comunicação (LANER, 2000).

O Código Brasileiro de Telecomunicações, código-mor do setor de radiodifusão até os dias de hoje, foi aprovado em 1962. A redação do Código, no entanto, recebeu 52 vetos do presidente João Goulart. Vetos que foram todos derrubados pelo Congresso, “sob o olhar vigilante da ABERT” (BOLAÑO, 2007: 12), criada naquele ano. O CBT, que agrega as normas básicas para o serviço de radiodifusão, estabelece concessão de 10 anos para empresas de rádio e de 15 anos para empresas de TV. À União é preservado o direito de executar o serviço. O Código será complementado com o Regulamento geral (Decreto nº 52.026, de maio de 1963), que detalha a estrutura, atribuições e funcionamento do Contel - responsável pela elaboração de um Plano Nacional de Telecomunicações - e do Dentel - Departamento Nacional de Telecomunicações, que funcionarão até os anos 90.

Limitações à propriedade serão estabelecidas em fevereiro de 1967 por meio do Decreto-Lei nº 236. Cada entidade poderia controlar 10 emissoras em todo o território nacional, sendo no máximo cinco em VHF e duas por Estado da Federação. Foi eliminada qualquer possibilidade de participação de estrangeiros na propriedade ou na direção de empresas de comunicação no país. Em 1967 tem-se a criação do Ministério das Comunicações, que incorporou o Contel e o Dentel, e do sistema Telebrás, que incorporou a Embratel e o sistema de TVs educativas. Em 1967 também é promulgada a nova Lei de Imprensa – vigente há mais de cinco décadas. A redação da Lei penaliza jornalistas.

O Brasil neste particular ainda não entrou num patamar ideal de convalidação da atividade social da imprensa com a democratização não apenas dos veículos, mas de toda a conjuntura formadora da sociedade brasileira. O principal motivo desse impasse deve ser os interesses particulares em detrimento aos públicos, que atuam nesta área de legislação. Cada etapa da História do Brasil surge determinado interesse, geralmente autoritário, para cercear a liberdade de imprensa, impedindo-a de cumprir a sua função social. (LANER, 2000)

Devido à penetração junto às massas, a concessão de emissoras de televisão e rádio passa a funcionar como moeda política, parte do fisiologismo nacional. A concentração de grupos de mídia em famílias, geralmente com ligação

política com deputados, ministros e senadores, é um fenômeno importante para se entender o Sistema Nacional de Televisão.

Mais recentemente, no governo Fernando Henrique Cardoso, a outorga de emissoras de rádio e TV passou a ser submetida à Lei de Licitações, o que acaba com a distribuição política das emissoras comerciais (a moeda passou a ser as emissoras educativas e comunitárias, outorga concedida pelo poder executivo). No total, além da venda de 539 emissoras por licitação, “FHC autorizou 357 concessões educativas, sem licitação. Figueiredo distribuiu 634 e José Sarney 958, basicamente comerciais, igualmente sem licitação” (LOBATO, 2002 apud BOLAÑO, 2007, p. 18).

5 ANÁLISE: AS MUDANÇAS IDENTIFICADAS

Este capítulo tem o objetivo de demonstrar as etapas metodológicas cumpridas e pontuar a discussão proposta a esta dissertação, abrindo espaço para as considerações finais expostas no próximo capítulo. Para que fossem cumpridas as etapas, foi necessário compreender a trajetória de leis específicas da radiodifusão no país, por isso, há um subcapítulo que procura trazer estes pontos à tona. Após esta compreensão, foi necessário identificar leis e dispositivos legislativos para composição de *Acervo de Leis Específicas* sobre televisão e televisão digital. Para restringir o Acervo e facilitar a busca, foi importante definir que as leis deveriam versar, em parte ou completamente, sobre o espectro ou elementos que o definem. A partir desta constatação, ficou evidente que a busca deveria ser feita em documentos e bibliotecas digitais da Presidência da República, Ministério das Comunicações, Anatel e Fórum SBTVD. Após composição deste Acervo, as leis foram lidas e artigos relativos ao espectro foram destacados, formando Acervo próprio. Foram, então, classificados quanto ao efeito prático. Assim, pôde-se identificar se o dispositivo se referia a alguma norma anterior, se a modificava. Ao final, foi possível identificar mudanças ocorridas na gestão do espectro eletromagnético, em especial, ao que se refere à radiodifusão com a digitalização do aparelho televisivo e de seu sistema de transmissão. Foi possível, ainda, identificar a diferença legislativa em relação ao tratamento do espectro eletromagnético específico à radiodifusão (de sons e imagens) e aquele específico aos outros serviços, como televisão a cabo, telefonia móvel, entre outros, e identificar a atuação do governo frente ao processo e as ações de manutenção do *status quo* em relação ao empresariado e aos movimentos sociais organizados. Diversos textos de apoio dos próprios sítios (portanto, oficiais), solidificam análises referentes ao processo.

5.1 DISPOSITIVOS LEGAIS QUE REGULAM O ESPECTRO

Já em 1917, a Lei nº 3.296, de 10 de julho, irá estabelecer que o governo tem propriedade sobre serviços radiotelegráficos e de radiotelefônico, tendo poder concessionário. Trata-se da primeira medida legislativa sobre o objeto, que tem seu uso regulamentado e legalizado. Já em 1931, o Decreto nº 20.047 afirma a posição do governo sobre o que chama de radiocomunicação: é serviço de interesse nacional e tem finalidade educativa. No mesmo ano, a publicidade é permitida em até 10% da

programação, conforme o Decreto nº 21.111, que define outros conceitos da radiodifusão.

A Constituição de 1934 irá tratar sobre a necessidade de proprietários serem brasileiros. As regras de concessão de serviços serão estabelecidas no mesmo ano, no Decreto nº 24.655. Um decreto anterior, nº 24.651, do mesmo ano, criou o Departamento de Propaganda estatal. Em 1937, o Brasil assinou o primeiro acordo internacional em Buenos Aires, Argentina, que definiu o espectro de radiofrequências no cenário sul-americano.

Em 1940, o Decreto nº 2.073, de Getúlio Vargas, criou as Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União, que entre outras encampou a Rádio Nacional de propriedade do grupo A Noite.

O Código Brasileiro de Telecomunicações foi aprovado de maneira polêmica em 1962, durante presidência de João Goulart. Foi complementado por diversos decretos, entre eles, o de 1963, que detalha o processo de outorga e renovação da concessão, além de atribuições do Contel e do Dentel. O Decreto-Lei nº 236, de 1967, estabelece limites à propriedade, poder maior ao Estado e elimina a possibilidade de participação de estrangeiros na propriedade ou direção de empresas de Comunicação. O ano também é marcado pela criação do Ministério das Comunicações e do sistema Telebrás.

A Constituição de 1988 reafirma características do sistema de comunicação do país, dizendo que ele precisa ser de interesse nacional, prevalecendo o interesse público. Em 1997, a Lei Geral de Telecomunicações criou a Anatel, responsável pela gestão de serviços de telecomunicação, à exceção da radiodifusão, que continua regulada pelo antigo Código de 1962. A Anatel fica responsável por gerir também o espectro eletromagnético e fiscalizar empresas. A partir de então, após aprovação de nova concessão televisiva no Ministério das Comunicações, no Congresso Nacional e junto ao Presidente da República, cabe à Agência definir a frequência e acompanhar processo de instalação da mesma.

O processo de digitalização do aparelho televisivo, formalizado a partir do Decreto nº 4.901, de 2003, prevê mudanças no sistema televisivo terrestre, além de trazer princípios sob os quais as leis e o sistema devem ser orientados, como de promoção de inclusão social, pluralidade de conteúdos, interatividade, robustez e gratuidade. A gestão do espectro passa a ser cada vez mais importante, mas pouco ainda está definido por meio de leis, embora os princípios já estejam estabelecidos.

5.2 LEVANTAMENTO

Foram encontrados dispositivos que se relacionam (direta ou indiretamente) ao espectro eletromagnético nos seguintes arranjos legislativos:

1. Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Lei que institue o Código Brasileiro de Telecomunicações
2. Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963 - Aprova o Regulamento para Execução da Lei nº 4.117
3. Lei nº 52.795 de 1963 - Complementa CBT
4. Decreto nº 236, de 1967 - Complementa CBT
5. Lei nº 6.301, de 15 de dezembro de 1975 - Institui Radiobrás, entre outros
6. Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983 - Mudança nos títulos e definições do CBT
7. Constituição, 1988 - Traz princípios ao Sistema Nacional de Comunicação
8. Decreto nº 97.057, de 1988 - Define termos do CBT
9. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Obriga licitação em processos de concessão
10. Lei nº 8.919, de 15 de julho de 1994 - Sobre direito de instalação de antena
11. Decreto nº 1.720, de 28 de novembro 1995 - Altera dispositivos do regulamento dos serviços de radiodifusão
12. Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996 - Altera dispositivos do regulamento dos serviços de radiodifusão
13. Lei Geral de Telecomunicações, 1997 - Institui a Anatel, organiza setor de telecomunicações, redefine competências
14. Lei nº 9.691, de 22 de julho de 1998 - Altera a tabela de valores da taxa de fiscalização da instalação por estação
15. Anexo à resolução nº. 61, de 24 de setembro de 1998 - Regimento do Comitê de Uso do Espectro e de Órbita
16. Resolução nº 061, de 24 de setembro de 1998 - Aprova a criação do Comitê de Uso do Espectro e de Órbita
17. Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001 - Aprova o regulamento de

uso do espectro de radiofrequências

18. Resolução nº 284, de 7 de dezembro de 2001
19. Anexo à Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001 - Regulamenta uso do espectro de radiofrequências
20. Decreto nº 4.438, de 24 de outubro de 2002 - Dá nova redação ao Regulamento dos Serviços de Radiodifusão
21. Decreto nº 4.901, de 26 de novembro de 2003 - Institui SBTVD
22. Decreto nº 5.220, de 30 de setembro de 2004 - Define competências da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
23. Resolução nº 407, de 10 de junho de 2005 - Aprova PBTVD
24. Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005 - Aprova Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão
25. Portaria nº 652, de 10 de outubro de 2006
26. Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006 - Dispõe sobre SBTVD
27. Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007 - Cria a Empresa Brasil de Comunicação – EBC
28. Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 - Estabelece diretrizes de funcionamento da TV Pública
29. Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008 - Aprova o Estatuto Social da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC
30. Portaria nº 24, de 11 de fevereiro de 2009 - Aprova Norma Geral para Execução dos Serviços de Televisão Pública Digital
31. Portaria nº - 189, de 24 de março de 2010 - Cria Canal da Cidadania
32. Recomendação UIT-R nº BT.798-1 – Sobre uso de canais para transmissão
33. Recomendação UIT-R nº BT.470-4 – Sobre número de canais em cada faixa
34. Recomendação UIT-R nº BT.1368-4 – Sobre uso de canais para transmissão

Um quadro com os dispositivos, efeito prático e classificação está disposto como Anexo 1. Após técnica de Análise de conteúdo, ficou evidente que a gestão do espectro passou a ser feita de maneira mais eficiente a partir da criação da Anatel, que tem a otimização do uso do espectro como um de seus objetivos

principais. A Lei Geral de Telecomunicações, de 1997, irá instituir uma série de dispositivos que criam regras para a ocupação do espectro.

A identificação do efeito prático de cada lei seguiu a lógica de perceber se o dispositivo apresentava:

- 1) uma regra para exploração do serviço;
- 2) uma competência a um determinado Órgão,
- 3) definia objeto ou conceito.

Em cada caso foi utilizado um descritor entre parênteses para auxiliar na identificação do principal termo. Em relação à regra para exploração do serviço, ficou definido que poderia versar sobre outorga (quando referente a dispositivos anteriores ao funcionamento do serviço, com obrigações e determinações para proposição de serviços ou participação em editais, dispositivos que versam sobre pedidos de concessão, permissão ou autorização), taxa (quando referente a impostos ou determinações de custeio), operação (quando referente a dispositivos que realizam exigências sobre a realização do serviço), Plano de Atribuição, suspensão (quando referentes a dispositivos que definem processos de suspensão da outorga) e direitos dos usuários. Em relação à competência, pode ser da União, do Poder Executivo, Congresso Nacional, Anatel, Ministério das Comunicações, Presidência da República, Contel, Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica e Comitês e Grupo Gestor SBTVD, Municípios, Estados e Territórios Federais. Em relação à definição de termos, foram encontrados dispositivos que esclareciam serviços de telecomunicações, processo de outorga, radiodifusão, faixas de frequência, espectro, uso do espectro, tipos de redes, tipos de estação, tipos de retransmissoras, criação de empresa pública de radiodifusão, PBTVD, SBTVD, Canal de Cidadania, entre alguns outros.

5.3 ANÁLISE

A digitalização já provocou mudanças no sistema televisivo e iluminou questões importantes relativas à gestão do espectro e à regulação de serviços de telecomunicação. Há cinco discussões fundamentais:

1. Como atingir a complementaridade do sistema terrestre televisivo, prevista constitucionalmente e inexistente na sociedade;

2. Como resolver a concentração de propriedade, já que legislação antiga intensifica concentração na faixa UHF, considerada a melhor faixa para transmissão digital;
3. Como definir a Multiprogramação, uma decisão que envolve ganhos e perdas;
4. Como gerir o dividendo espectral após o *switchover*⁴²;
5. O papel da Anatel na gestão do espectro e das comunicações;

Cada uma das questões, por si só, representam objetos de estudo para novas pesquisas. O interesse aqui é envolver todas a partir de uma metodologia que busque relacioná-las e contextualizá-las.

5.3.1 Complementaridade do sistema

A existência de um sistema de comunicação plural, que tenha a participação de empresas com gerenciamento e financiamento diversificado (entre público, privado ou misto), é uma das principais características de um sistema realmente democrático de comunicação. Atendendo a esta demanda, a Constituição Brasileira, em seu artigo 223, Capítulo V, dita que o princípio de complementaridade deve ser observado para a outorga e renovação de concessão, permissão e autorização de serviços de radiodifusão.

Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. (Art. 223, Constituição Federal, 1988)

Este é um ponto nevrálgico e está presente nos principais debates teóricos acerca da democratização da comunicação assim como na Lei que cria a Empresa Brasileira de Comunicação, em seu Artigo 2o: “A EBC tem por finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos, com observação dos seguintes princípios: I - complementaridade entre os sistemas privado, público e estatal” (BRASIL, 2008).

Alguns dispositivos buscam diminuir a hegemonia de veículos privados no sistema, com a entrada de veículos estatais. Não houve sinalização referente à

⁴² É o processo de desligamento do sinal analógico, quando emissoras apenas irradiarão sinal digital.

reserva de espaço para veículos televisivos que funcionam em regime público mas com sinal fechado.

Antes de trazer os dispositivos à tona é importante discutir a relevância da complementaridade do sistema televisivo. A análise do Relatório MacBride, de 1980, já era precisa e apontava para o pluralismo de opções, canais e regimes de gestão, inclusive.

Diversity and choice in the content of communication are an obvious requirement in any democratic system, even though this is not the only requirement and even though it does not automatically ensure democratization. (...) Pluralism suffers through the concentration of power over communication, whether in the hands of State authority or of private interests. (RELATORIO MACBRIDE, 1980, p. 168)

A Campanha CRIS (*Communication Rights in the Information Society*), que se constitui em um projeto criado para construir as bases e ferramentas para a luta pelo Direito à Comunicação, observa que um sistema de comunicação plural, sem monopólios governamentais ou privados, é essencial para o fortalecimento de uma democracia saudável.

A prevalência do sistema comercial faz com que haja pouco espaço para vozes independentes em relação aos governos e ao mercado. É o sistema público de radiodifusão que viabiliza que a diversidade da sociedade se reflita nos meios de comunicação e que haja democratização do acesso aos meios de produção e distribuição de comunicação. Também não é positivo que haja um grande espaço para o sistema estatal/governamental, uma vez que isso reforça o poder de um ente já poderoso, o governo. Dentro desse contexto, é positivo reservar parte do espectro destinado ao sistema público para as emissoras comunitárias, já que muitas vezes tais veículos têm espaço reduzido no espectro. (CAMPANHA CRIS, 2004, p. 42-43)

Também a UNESCO, por meio de seu Programa Internacional para o Desenvolvimento da Comunicação, registra que todo sistema de comunicação, seja televisivo, radiofônico, impresso ou digital, deve ter expoentes múltiplos. No documento, em que são propostos indicadores para o desenvolvimento midiático para análise de cenários específicos e comparações, o organismo propõe que um indicador de avaliação importante é exatamente a complementaridade do sistema. A publicação aponta que o Estado deve criar medidas que assegurem a diversidade da composição das mídias. Juridicamente, ainda, deve estimular e financiar as mídias comunitárias, que não devem ser atreladas ao Estado e nem a empresas com objetivos de lucro. Indica que a melhor maneira de estimular a mídia comunitária de radiodifusão é por meio de distribuição justa e equitativa do espectro

(INDICADORES DE DESENVOLVIMENTO DE MÍDIA, 2010, p. 26).

No Brasil, é importante citar que grupos da sociedade civil organizada como FNDC e Coletivo Intervezes, que lutam pelo reconhecimento do Direito à Comunicação, percebem a complementaridade do sistema televisivo como passo essencial rumo à maior democratização dos meios de comunicação. Mesmo que presente constitucionalmente, faz-se necessário instalar dispositivos jurídicos que assegurem esta complementaridade, que criem imperativos. Em relação a esses dispositivos, o Decreto nº 5.820, de 2006, que dispõe sobre o SBTVD, significa passo importante rumo a esta complementaridade, com a inclusão de quatro canais estatais no sistema brasileiro de televisão digital, uma novidade em relação ao sistema analógico. São eles: Canal do Poder Executivo, de Educação, de Cultura e de Cidadania.

Art. 12. O Ministério das Comunicações deverá consignar, nos Municípios contemplados no PBTVD e nos limites nele estabelecidos, pelo menos quatro canais digitais de radiofrequência com largura de banda de seis megahertz cada para a exploração direta pela União Federal. **Art. 13.** A União poderá explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, observadas as normas de operação compartilhada a serem fixadas pelo Ministério das Comunicações, dentre outros, para transmissão de: **I** - Canal do Poder Executivo: para transmissão de atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos do Poder Executivo; **II** - Canal de Educação: para transmissão destinada ao desenvolvimento e aprimoramento, entre outros, do ensino à distância de alunos e capacitação de professores; **III** - Canal de Cultura: para transmissão destinada a produções culturais e programas regionais; e **IV** - Canal de Cidadania: para transmissão de programações das comunidades locais, bem como para divulgação de atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos dos poderes públicos federal, estadual e municipal. (BRASIL, 2006)

Para a transmissão desses quatro canais foram reservados 9 canais de espectro (do 60 ao 68), conforme estabelecido no PBTVD e na Norma Geral para Execução dos Serviços de Televisão Pública Digital, nº 01, de 2009, para uso específico do Estado brasileiro.

3.3 - Poderão ser utilizados pelos consignatários dos Serviços de Televisão e de Retransmissão de Televisão Pública Digital os canais 14 a 59, previstos no PBTVD, e os canais 60 a 68 a serem incluídos no referido Plano.

3.4 - Os canais 60 a 68 serão destinados exclusivamente para os Serviços de Televisão e de Retransmissão de Televisão Pública Digital. (NORMA GERAL, 2009)

Além dos quatro novos canais, o espaço deve ser ocupado pela TV

Senado, TV Justiça, TV Câmara e TV Brasil. Recebendo frequências específicas, passarão a compor o rol de opções de qualquer aparelho televisivo brasileiro apto a receber os sinais digitais. Neste sentido de complementar o sistema televisivo aberto, um dos grandes avanços aconteceu com a criação, em abril de 2008, por meio da Lei nº 11.652, da EBC. A TV tem conselho editorial que garante sua independência, mesmo que financiada com recursos da União, e busca ter programação balizada pelo interesse público, conforme Decreto específico, nº 6.246, de 24 de outubro de 2007.

Nenhum dos quatro canais previstos no Decreto nº 5.820 está no ar até o momento. Destes apenas o Canal da Cidadania teve avanços no campo legislativo com a aprovação pelo Ministério das Comunicações da Portaria nº 189, de 24 de março de 2010. A Portaria contém diretrizes com princípios a serem seguidos em relação ao conteúdo transmitido:

Art. 3o. O Canal da Cidadania atenderá, prioritariamente, em sua programação, aos seguintes princípios e objetivos: **I** - promover a divulgação dos atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos dos poderes públicos federal, estadual e municipal; **II** - propiciar a formação crítica do indivíduo para o exercício da cidadania e da democracia; **III** - expressar a vontade das diversidades de gênero, étnicoracial, cultural e social brasileiras, promovendo o diálogo entre as múltiplas identidades do País; **IV** - promover a universalização dos direitos à informação, à comunicação, à educação e à cultura, bem como dos outros direitos humanos e sociais; **V** - fomentar a produção audiovisual independente, ampliando significativamente a presença desses conteúdos, de interesse da comunidade, em sua grade de programação; **VI** - contemplar, primordialmente, a produção local e regional; **VII** - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; **VIII** - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; **IX** - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; **X** - promover programas de finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; e **XI** - promover os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida. **Parágrafo único:** É vedada qualquer forma de proselitismo na programação, bem como a veiculação de publicidade comercial de qualquer natureza. (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, 2010)

Estabelece ainda que o Estado poderá realizar convênios de produção:

Art. 2o. O Canal da Cidadania será objeto de consignação para exploração direta da União, sob a Coordenação do Ministério das Comunicações, que poderá celebrar convênios com entes da Administração Pública direta e indireta em âmbito federal, estadual e municipal, bem assim com entidades das comunidades locais, para viabilização das programações. **Parágrafo**

único. O convênio de que trata o caput disporá sobre os custos de implantação e manutenção do canal em cada localidade. (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, 2010)

O Canal da Cidadania propõe que o espaço seja utilizado de maneira ampla pela sociedade civil, entretanto, a gestão caberá ainda a representantes do Estado. Por isso, a real complementaridade do sistema ainda não seria alcançada mesmo que todos os canais estatais estivessem em funcionamento – há uma forte ausência de canais públicos. A Conferência Nacional de Comunicação, realizada no final de 2009, em Brasília, apontou para um cenário considerado ideal para acadêmicos, movimentos sociais diversos, representantes do Estado e empresariado do setor⁴³. O consenso definiu que a divisão do espectro deveria ser em três partes, com a proporção de 40% para o sistema público, 40% para o privado e 20% para o estatal. Ainda não houve qualquer sinalização de que este equilíbrio possa ser alcançado em breve. Há expectativas negativas sobre isso, inclusive.

As TVs universitárias e comunitárias, por sua vez historicamente marginalizadas da ocupação do espectro da TV aberta, viram suas pretensões de consignação de canais digitais de 6 MHz novamente postergadas quando o consultor jurídico do Ministério das Comunicações⁴⁴ foi o porta-voz da posição da pasta de que a discussão de tais consignações somente seria possível quando da devolução dos canais analógicos em 2016, já que o ministério já teria feito um “esforço enorme” para acomodação dos quatro canais públicos, além da TV Senado, TV Câmara e TV Justiça. Como se pôde notar, a presença dos canais comunitários, componente fundamental da democracia participativa de nível local, continua ocupando uma posição periférica na política setorial. (REDETEL, 2010, p. 12).

A luta da sociedade civil e dos movimentos sociais pela ocupação de parte do espectro pode ser ainda mais dura, já que há inclinação – que pode ser observada em relatórios internos da Anatel – para comercialização de faixas, possivelmente, na modalidade de leilões, o que será analisado em tópico a seguir.

5.3.2 Concentração de propriedade

A Lei Geral de Telecomunicações, de 1997, que criou a Anatel, estabelece, sem pioneirismo, que o espectro eletromagnético nacional é um bem público, e portanto, deve ser usado seguindo regras e princípios como competição, pluralidade e interesse público. Estabelece, ainda, que, por ser limitado, cabe à

⁴³ Aqueles, claro, que participaram das plenárias e discussões.

⁴⁴ A se entender pelo artigo, trata-se de André Barbosa, assessor especial da Casa Civil à época.

Agência a administração do mesmo. A ocupação deve seguir a tratados internacionais (assinados por representante competente e ratificados pelo Congresso), que especificam características técnicas e faixas mais adequadas a alguns tipos de serviços, e especificações internas da própria Agência reguladora.

Art.157º. O espectro de radiofrequências é um recurso limitado, constituindo-se em bem público, administrado pela Agência.

Art.158º. Observadas as atribuições de faixas segundo tratados e acordos internacionais, a Agência manterá plano com a atribuição, distribuição e destinação de radiofrequências, e detalhamento necessário ao uso das radiofrequências associadas aos diversos serviços e atividades de telecomunicações, atendidas suas necessidades específicas e as de suas expansões. **§1º** - O plano destinará faixas de radiofrequência para: **I** - fins exclusivamente militares; **II** - serviços de telecomunicações a serem prestados em regime público e em regime privado; **III** - serviços de radiodifusão; **IV** - serviços de emergência e de segurança pública; **V** - outras atividades de telecomunicações. **§2º** - A destinação de faixas de radiofrequência para fins exclusivamente militares será feita em articulação com as Forças Armadas. (BRASIL, 1997)

O artigo 158 estabelece ainda que é de responsabilidade da Anatel destinar faixas para a radiodifusão, mesmo que a competência para a outorga, permissão ou autorização de funcionamento do canal seja do Presidente da República, do Ministério das Comunicações e do Congresso Federal.

Art.211º. A outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens fica excluída da jurisdição da Agência, permanecendo no âmbito de competências do Poder Executivo, devendo a Agência elaborar e manter os respectivos planos de distribuição de canais, levando em conta, inclusive, os aspectos concernentes à evolução tecnológica. Parágrafo único - Caberá à Agência a fiscalização, quanto aos aspectos técnicos, das respectivas estações. (BRASIL, 1997).

Art. 32. Os serviços de radiodifusão, nos quais se compreendem os de televisão, serão executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. (BRASIL, 1962).

Destinar as faixas é uma das poucas responsabilidades da Anatel em relação ao setor de radiodifusão, mesmo tendo extensa lista de competências em relação aos serviços de telecomunicações. A atuação da Agência e a necessidade de uma nova Agência que englobe todo o setor da Comunicação será tratada em item posterior. A inexistência de uma regulação moderna sobre o setor de radiodifusão faz com que o mesmo navegue em águas calmas em relação à concentração de propriedade e à concentração de espectro.

O Decreto-Lei nº 236, de 1967, um complemento ao CBT de 1962, impõe

limites à concentração de propriedade em seu artigo 12.

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites: I) Estações radiodifusoras de som: a - Locais: Ondas médias – 4; Frequência modulada – 6; b - Regionais: Ondas médias – 3; Ondas tropicais – 3, **sendo no máximo 2 por Estados**; c – Nacionais: Ondas médias – 2; Ondas curtas – 2; II) Estações radiodifusoras de som e imagem, **10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.** § 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque. § 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras. § 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo. § 4º - Os atuais concessionários e permissionários de serviço de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas, que excedem às limitações estipuladas neste artigo, a êle se adaptarão ao prazo máximo de dois (2) anos, a razão de 50% ao ano. § 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo. § 6º - É vedada a transferência direta ou indireta da concessão ou permissão, sem prévia autorização do Governo Federal. § 7º - As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinada a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie. (BRASIL, 1967)

Em relação, especificamente, às emissoras de TV, aqui denominadas estações radiodifusoras de som e imagem, cada entidade (grupo ou empresa) só poderia ter 10 concessões (para execução de serviços), sendo, ao máximo, 05 em VHF e 02 por Estado. É evidente que o dispositivo não é seguido na prática. Longe de tratar a questão a fundo, ou mesmo discorrer sobre a importância de uma pluralidade de gestores no campo da comunicação para evitar monopólios ou oligopólios midiáticos, o ponto principal do debate aqui apresentado trata-se dos 5 canais em VHF permitidos. Com a determinação, as entidades, portanto, poderiam ter 5 canais em VHF e outros 5 em UHF, ou mesmo 10 em UHF. A consequência deste dispositivo está exatamente em possibilitar 10 outorgas na faixa UHF, que vem a ser o “filé mignon do espectro eletromagnético” para as transmissões digitais. As frequências em VHF são menores (30 a 300 Mhz, canais 2 a 13, para TV) que em UHF (300 Mhz até 3 Ghz, canais 14 a 69, para transmissões de TV, e 70 a 83, para transmissões móveis). Estas, como são mais altas, permitem a transmissão de mais informações com propagação menor. Este dispositivo, por si só, atenta à necessidade urgente de uma nova lei geral de telecomunicações e radiodifusão, que uma normas e leis esparsas e estabeleça uma Agência forte sobre os dois setores,

com regras claras sobre a concentração de propriedade, estimulando novos negócios e a competição entre grupos, a entrada de novos canais e a pluralidade de serviços.

Recomendações da UIT dão conta que os canais de 2 a 6 (VHF) são inadequados à televisão digital; assim como os de 7 a 13 necessitam de melhor avaliação e os de 14 a 59 (exceto o 37) são os preferidos mundialmente (Recomendação UIT-R nº BT.798-1). Isso porque eles apresentam maior grau de interferência, o que limita a qualidade e a estabilidade do sinal digital.

A partir do Decreto nº 5.820⁴⁵, o governo estabeleceu que cada outorgada receberá consignação de um novo canal para transmissão de sinal digital durante processo de *switchover*, datado para 2016. De qualquer maneira, esta questão também levantou polêmica, pois cada empresa tem seu poder midiático duplicado. Em uma análise interna da Anatel (57/99GCJL, de 29 de setembro de 1999), foi apresentado pedido pela suspensão da Consulta Pública do PBRTV que daria início ao processo de duplicação de sinal de espectro a uma mesma entidade. A medida permitiria o uso do espectro para serviços e demais canais mais rapidamente e faria com que a troca pelo aparelho digital fosse mais urgente, impedindo a concentração de mídia em regiões de alto poder aquisitivo e grandes centros urbanos, cujo espectro é densamente povoado. Seria proposto pela Secretaria de Comunicação de Massa, mas conselheiro indicou pela realização da Consulta Pública que deu parecer sobre o PBTVD e a entrega de novas concessões aos operadores que já as tinham.

5.3.3 Multiprogramação

A multiprogramação é vista como uma das grandes propostas da digitalização do sinal televisivo. Trata-se da viabilidade de uso do mesmo canal (de 6 Mhz, conforme padrão ISDB) para transmissão simultânea de uma quantidade maior de canais, ou seja, a mesma faixa espectral utilizada para transmissão de um canal

⁴⁵ **Art. 7o.** Será consignado, às concessionárias e autorizadas de serviço de radiodifusão de sons e imagens, para cada canal outorgado, canal de radiofrequência com largura de banda de seis megahertz, a fim de permitir a transição para a tecnologia digital sem interrupção da transmissão de sinais analógicos. **§ 1o.** O canal referido no caput somente será consignado às concessionárias e autorizadas cuja exploração do serviço esteja em regularidade com a outorga, observado o estabelecido no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD. **§ 2o.** A consignação de canais para as autorizadas e permissionárias do serviço de retransmissão de televisão obedecerá aos mesmos critérios referidos no § 1o e, ainda, às condições estabelecidas em norma e cronograma específicos (BRASIL, 2006).

poderia ser utilizada para transmissão de quatro canais, ou quatro programações diversas, partindo de um mesmo operador de rede. Isso torna-se possível porque o sinal digital é mais compacto que o analógico, o que gera sobra no espaço ocupado pelo mesmo. Por meio dessa sobra poderiam ser transportadas informações extras sobre a programação, uma nova programação ou uma quantidade maior de informação para a composição da imagem e do som, o que gera imagens e sons em *High Definition*, de qualidade bastante superior.

Esse serviço é possibilitado pela tecnologia que permite a compressão dos sinais digitalizados, através da eliminação de redundâncias espaciais e temporais, o que otimiza a utilização do canal de 6 MHz destinado às transmissões do sinal de televisão. É o análogo terrestre ao compartilhamento de um único transponder por várias emissoras nas transmissões via satélite atuais. No entanto, como se trata de um serviço de radiodifusão, e não de telecomunicações, está restrito à transmissão de programações pertencentes a uma mesma cabeça de rede. (CPQD, 2006)

É uma possibilidade prevista no sistema nipo-brasileiro de TV digital e que vem sendo utilizada no Japão. Entidades representativas do setor de radiodifusão, como ABERT – Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (Globo, Record e SBT), e ABRA – Associação Brasileira de Radiodifusoras (Band e Rede TV!), têm posições divergentes sobre o mecanismo, inclusive divergências internas.

A existência de programação simultânea a ser transmitida por um mesmo operador de rede oferece benefícios ao telespectador, como promoção de inclusão social (com maior acesso a serviços, conteúdos e informações extras), repetição de conteúdo (com a mesma grade de programação sendo exibida em horários diferentes, similar ao que acontece com os canais HBO), diversificação de abordagens (mesmo conteúdo, mas transmitido a partir de diferentes câmeras, com diferentes pontos de vista) e diversificação de produtos (programação completamente diferente). A opção agrada ao telespectador, que tem acesso a novos serviços e a novos conteúdos, entretanto, desagrade algumas emissoras. O grupo Globo, mais ameaçado por conta da liderança de audiência e de faturamento no país, apresenta-se contrário à multiprogramação por duas razões principais: 1) não acredita no crescimento em relação ao faturamento publicitário (e analisa que pode ocorrer pulverização do mesmo, ou seja, o grupo pode perder faturamento) e 2) prefere imagens e sons em alta definição à nova programação. Durante Fórum realizado no Rio de Janeiro, o diretor de engenharia da TV Globo, Fernando Bittencourt, reiterou esses pontos:

A TV aberta sobrevive de publicidade - essa não sabe se é analógica ou digital, quem sabe é a gente. Nós não temos dinheiro novo na TV digital. Então, se você assumir a multiprogramação, significa que o dinheiro que a gente tem é o mesmo para produzir mais de um, dois programas (FOLHA, 2009⁴⁶).

Para ele, a alta definição é primordial. Ao se definir por essa opção, o grupo tenta evitar a entrada de novos operadores e o aumento de custos de produção com canais simultâneos.

A multiprogramação está proibida para emissoras comerciais por conta de norma específica do Ministério das Comunicações, de 2009, que aponta:

Art. 10.3. A multiprogramação somente poderá ser realizada nos canais a que se refere o art. 12 do Decreto no 5.820, de 29 de junho de 2006, consignados a órgãos e entidade integrantes dos poderes da União. (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, 2009)

A norma não se aplica às emissoras que recebem consignação, como TV Senado e TV Câmara, apenas às concessionárias, como TV Cultura e comerciais. A questão sobre a permissão ou não da multiprogramação para emissoras comerciais é polêmica.

Por meio da ABRA, Band e Rede TV!, favoráveis à multiprogramação, ingressaram no Superior Tribunal de Justiça (STJ) em julho de 2009 com ação que pede a suspensão da restrição às emissoras comerciais de utilizarem o Sistema Brasileiro de TV Digital para oferecerem mais de um canal aos telespectadores. A norma aprovada, de acordo com a ABRA, limita a qualidade da mobilidade, já que impede programação específica para televisões digitais portáteis e para celulares. O vice-presidente da entidade, Frederico Nogueira, justificou a ação sustentando que

durante a escolha do padrão de TV Digital, a opção daquele com maior poder de compactação - o MPEG4, do padrão japonês, e não MPEG2, usado na Europa e nos Estados Unidos - foi fortemente influenciada pela possibilidade de as emissoras usarem a ferramenta para oferecerem multiprogramação (...) O presidente da Record já disse que tem interesse, a MTV também, assim como a TV Gazeta. A própria Globo diz que quer gerar uma programação diferenciada no oneseq (TV Digital no celular), mas isso também não será possível da maneira como está colocado. (CONVERGÊNCIA DIGITAL, 2010)

⁴⁶ Reportagem de 27 02 de 2009, disponível em < <http://www1.folha.uol.com.br/folha/informatica/ult124u510224.shtml> >. Acesso em 29 de janeiro de 2011.

Em outro processo ajuizado pelo PSOL referente à multiprogramação, o STF julgou que a mesma não pode ser adotada por 7 a 1. De acordo com a decisão, para que seja alcançada uma das maiores características da TV Digital, a alta definição, será necessário o uso de toda banda da faixa. A maioria dos juízes declarou que a evolução tecnológica do veículo é diretamente ligada a essa característica. O único voto divergente foi do Ministro Marco Aurélio: “Também almejo avanços no campo tecnológico, no campo da comunicação, mas não posso, ante o cargo ocupado, potencializar o interesse, o objetivo a ser alcançado em detrimento do meio”, afirmou (TELE SÍNTESE, 2010).

Recentemente, a multiprogramação foi motivo de uma "quebra de braço" entre o Ministério das Comunicações e a TV Cultura. A emissora tinha o objetivo de transmitir telecursos ou programação específica para certos segmentos da população, como os jovens, e iniciou transmissões experimentais. Sofreu ameaça do Minicom de lacrar seus transmissores (DIREITO À COMUNICAÇÃO, 2009⁴⁷). As duas partes cederam e o Ministério autorizou a multiprogramação para a emissora⁴⁸, determinando que a programação simultânea a ser veiculada precisa obedecer ao artigo 13 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967⁴⁹.

Outra emissora que parece ter realizado testes de multiprogramação foi a Rede TV! (IDG NOW!, 2010)⁵⁰. Um processo administrativo foi aberto no Ministério das Comunicações, com evidências de que a emissora estaria transmitindo programações distintas em seus canais digitais.

Fica bastante claro que a decisão sobre a permissão ou não da multiprogramação (além de serviços que emissoras comerciais, públicas e estatais poderão oferecer por meio do mecanismo) é cercada de interesses, em geral, econômicos, e por isso mesmo, pode pender para qualquer lado. O viés da sociedade civil organizada, Estado e empresariado presente na Conferência Nacional de Comunicação aponta que o mecanismo seja liberado para emissoras comerciais, públicas e estatais. Isto, por proporcionar quebra de eixo do forte monopólio do setor

⁴⁷ Hélio Costa ameaça lacrar transmissor da TV Cultura por realizar multiprogramação, http://www.direitoacomunicacao.org.br/content.php?option=com_content&task=view&id=4794. De 12.03.2009. Acesso em 29 de janeiro de 2011.

⁴⁸ Em portaria ministerial de 06 de maio de 2009.

⁴⁹ Ou seja, se limitar à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates. E veda a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através deles.

⁵⁰ Ministério das Comunicações investiga RedeTV! por multiprogramação, IDG Now!, publicada em 15 de janeiro de 2010, acesso em 29 de janeiro de 2011.

e oportunidades reais de ganhos à população.

5.3.4 Dividendo Digital

O processo de *switchover* é caracterizado por período em que entidades recebem novo canal para transmissão de programação digital (para receptores digitais) enquanto ainda transmitem programação para recepção em aparelhos analógicos. Culmina com o desligamento da transmissão de sinais analógicos, previsto para 2016 no Brasil.

Art. 10. O período de transição do sistema de transmissão analógica para o SBTVD-T será de dez anos, contados a partir da publicação deste Decreto.
§ 1o. A transmissão digital de sons e imagens incluirá, durante o período de transição, a veiculação simultânea da programação em tecnologia analógica. **§ 2o.** Os canais utilizados para transmissão analógica serão devolvidos à União após o prazo de transição previsto no caput. (BRASIL, 2006)

Todas as frequências utilizadas antes do processo ser iniciado e que transmitiam sinais analógicos retornam à União. Ou seja, muito espaço poderá ser ocupado por novos serviços ou novos canais. Exatamente esta questão deve mobilizar parte da sociedade, dos movimentos sociais e das empresas, já que haverá espectro, aparentemente, sobrando. Discussões internas à Anatel já dão destaque a este ponto. É certo que a faixa VHF não irá mais ser permitida para transmissão de sinais de vídeo, já que recebem a influência bastante forte de equipamentos elétricos e, em geral, apresentam chuviscos na imagem. A faixa que compreende os canais 2 a 6 não serão mais utilizados para TV por conta desse motivo. Poderão, no entanto, ser utilizados para rádios FMs. A faixa de canais de 7 a 13 ainda podem ser usadas.

Análises internas da Anatel indicam que uma das opções, sempre tratada com destaque e referenciando o sucesso do case nos Estados Unidos, é a comercialização desse dividendo. Empresas de Telecomunicações poderiam usar para troca de dados (estes dados poderiam se converter em sons, informações ou imagens). O *Spectrum Trading*, como vem sendo chamado, se apresenta como um novo comércio, que se mostra lucrativo, de faixas de espectro. Ao mesmo tempo, novos serviços são oferecidos à sociedade. Quem também está de olho nesta faixa espectral são as fundações, universidades e movimentos sociais, em especial, aqueles que já possuem programação consolidada por meio de transmissões de TV

a Cabo. Com direito adquirido de serem transportadas via cabo de maneira gratuita pelos concessionários de serviços de TV a Cabo, algumas se profissionalizaram e percebem na digitalização do espectro uma maneira de atingirem população maior e construírem projetos audiovisuais mais amplos e com maior nível de parcerias. Mas não há qualquer indicativo de que a faixa seja reservada à sociedade civil organizada, já que as mesmas não possuem formas de financiar antenas para irradiação de seus sinais, ficando dependentes do investimento público ou da criação de infra-estrutura pública, como por meio de um operador de rede comum.

5.3.5 O papel da Anatel

Como já salientado anteriormente, uma mudança legislativa séria e contundente precisa ser realizada com a definição precisa do papel da Anatel em relação à radiodifusão ou na criação de uma nova Agência pública que regule serviços de radiodifusão. Uma Agência tem o direito de fiscalizar e regular o setor em que atua, com grande trânsito entre empresariado, sociedade civil e governo. Os detalhes técnicos sobre o espectro, também de rádios e tvs, cabem à Anatel. Em diversos documentos está claro o papel de otimizar o uso do espectro e, até por isso, um comitê foi montado para discussões e tomadas de decisões. Se regulada via Anatel, conforme a legislação atual, os serviços de radiodifusão teriam de oferecer um serviço público de maior qualidade, com prestação de contas e ouvidoria, por exemplo.

Art. 1º. Compete à União, por intermédio do órgão regulador e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, organizar a exploração dos serviços de telecomunicações.

Parágrafo único - A organização inclui, entre outros aspectos, o disciplinamento e a fiscalização da execução, comercialização e uso dos serviços e da implantação e funcionamento de redes de telecomunicações, bem como da utilização dos recursos de órbita e espectro de radiofrequências. **III** - adotar medidas que promovam a competição e a diversidade dos serviços, incrementem sua oferta e propiciem padrões de qualidade compatíveis com a exigência dos usuários;

Art. 3º. O usuário de serviços de telecomunicações tem direito: **IV** - à informação adequada sobre as condições de prestação dos serviços, suas tarifase preços; **VIII** - ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço; **X** - de resposta às suas reclamações pela prestadora do serviço; **XI** - de peticionar contra a prestadora do serviço perante o órgão regulador e os organismos de defesa do consumidor; **XII** - à reparação dos danos causados pela violação de seus direitos. (LGT, 1997)

Eis, então, outro entrave a ser desenrolado pelo governo, com destaque

para Anatel e Minicom. A legislação referente à outorga de serviços de radiodifusão, como já explicitado, reserva importância ao Presidente, Congresso e Ministério das Comunicações. Já aquela que se refere a serviços de telecomunicação são regulados pela Anatel, que atua com propriedade na fiscalização desses serviços e na promoção de competitividade entre as empresas, gerindo o setor e apontando melhorias. O cenário que se aproxima aponta para convergência de serviços, o que se confirma com o PL-29, que promete a entrada de novos competidores no mercado de TV por assinatura (BITTAR, 2008). Para dirimir dúvidas e propor um caminho seguro a todos será necessário uma nova lei que atualize a regulação sobre a radiodifusão, a tratando mais como serviço público - e menos como bastião da verdade e quarto poder, o que já propunha Beltrán. Assim, recupera-se a noção perdida da televisão como promotora de cidadania, e complementar à educação e à informação de um povo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1 SOBRE O CENÁRIO

Muitos apontam que a televisão digital irá promover mudanças tão significativas que fará inclusão social e digital ao mesmo tempo em que permitirá produção de conteúdo por parte do usuário, interatividade, marcação de consultas médicas, acesso à internet, compras, entre outros serviços. Com tudo isso, representará uma verdadeira promoção de cidadania e uma retomada da posição de cada cidadão brasileiro no país. Percebo, no entanto, que os milagres da digitalização da TV, mesmo que possam advir do potencial inclusivo e criativo da convergência da televisão com a internet, deverão advir do caráter democratizante do meio em sua forma digital e do fato de que o Brasil oferece terreno para que isso aconteça.

Ligado às bases sociais e presente na luta pela redemocratização do país nos anos 90, a chegada do Partido dos Trabalhadores à Presidência da República representa uma série de possibilidades no campo da comunicação, como já pôde ser percebido com a realização da Conferência Nacional de Comunicação, com a implantação da Televisão Digital e seus decretos “cheios de boas intenções”, e com o fortalecimento da TV Pública no país, ainda que a expectativa de alguns setores históricos do PT em relação ao campo não tenha vingado nos dois primeiros mandatos. É clara a estratégia de assegurar infra-estrutura e capacitação informática à população e também assegurar o acesso de todos à rede mundial de informação, a internet. O terreno político tem se mostrado favorável a iniciativas como essas, de universalização de serviços, que encontram respaldo nos movimentos sociais, em representantes do Congresso e na academia. No exterior, houve a apresentação do padrão híbrido nipo-brasileiro de televisão digital, que vem conquistando a América Latina e até países da África. Pode ser visto como um case de sucesso, já que o padrão era novo e sempre correu por fora, – foi muito tempo desacreditado e Japão e Brasil chegaram a enfrentar certo isolamento diante da escolha de diversos países pelos padrões norteamericano e europeu. Ou seja, defensores da democratização das comunicações e da indústria nacional, ganhamos terreno na última década, durante a implantação da televisão digital, sendo necessário consolidar e fortalecer os espaços criados.

Mas, assim como nas histórias românticas, para cada dois corações

felizes, há sempre um terceiro a chorar. Diante das conquistas e dos discursos do Estado, o empresariado brasileiro de radiodifusão tem se mostrado acanhado e, talvez, assustado em relação à televisão digital. Com ameaças de todos os lados, os conglomerados brasileiros de mídia não navegam águas tranquilas, seja por conta do aumento de críticas aos meios de comunicação por conta de suas ligações econômico-políticas, seja ao registrarem redução na vendagem (e tiragem) de jornais e revistas; seja em relação ao aumento da penetração da TV a cabo e outras modalidades fechadas de transmissão nos lares, seja devido ao uso do aparelho televisivo cada vez maior para visualização de DVDs, para jogos e até conectado, funcionando como computador pessoal. O conservadorismo dos meios de comunicação tem feito com que eles perdessem espaço para os computadores e para os dispositivos móveis, que já prometem, inclusive, canais televisivos próprios. Oferecendo multisserviços e acesso a internet, os computadores pessoais são ainda responsáveis pela mudança na postura do telespectador em relação à TV – o telespectador está mais ativo, ou quer ser mais ativo. Já os dispositivos móveis geram um desligamento impossível do fluxo comunicativo, do trabalho, de redes sociais e entre pessoas – algo como um vício.

Em meio a um mercado confortável, desregulamentado e movido por interesses individuais, os senhores da comunicação durante as últimas 4 décadas, os conglomerados, leia-se em especial, a Globo, apostam na qualidade exagerada da imagem e também na função tridimensional das imagens para não perderem a guerra e continuarem vivas e presentes na lista dos maiores anunciantes, recebendo os maiores faturamentos publicitários do setor. Discreta em relação à interatividade e à portabilidade, o grupo se mostra contrário à multiprogramação e a qualquer regulação sobre sua programação. A interatividade, uma das bandeiras da TV Digital, ainda caminha com dificuldade devido à falta de vontade do empresariado, também da Globo, este desestimulado pela pequena aderência do telespectador à compra de dispositivos *set top box* ou aparelhos televisivos adaptados e que captem os sinais digitais. Isto por conta de indefinições técnicas referentes à linguagem Ginga, o que atrasou o processo de fabricação dos componentes, do preço dos aparelhos *set top box*, do baixo poder aquisitivo do brasileiro médio, da desconfiança em relação à necessidade real do aparelho. Mas, convenhamos, há pouco marketing realmente de orientação, o chamado institucional, e cerca de 5 anos até o desligamento do sistema analógico - difícil prever um quadro tranquilo meses antes

do *switchover* e fácil prever manchetes após o desligamento!

O empresariado está reticente em relação à televisão digital. Afinal, o cenário do país é diferente do que foi observado em outros países durante a implantação do mesmo, já que há uma estratégia precisa de fortalecimento do setor público de radiodifusão, que embora possa não retirar faturamento das empresas, em um primeiro momento⁵¹, pode retirar audiência. O terreno onde estão fincados os conglomerados está movediço. Um burburinho forte corre pelo país e é quase certa que uma nova lei de comunicações seja encaminhada em breve ao Congresso para discussão. Então, direitos adquiridos há tanto tempo podem virar poeira, junto ao CBT, legislação máxima que regula a radiodifusão desde 1962. A nova lei, que deve reunir telecomunicações e radiodifusão, deveria conter regras para controle da concentração de propriedade - seja de veículos de um mesmo meio, seja de diferentes meios - regras sobre conteúdo, regras sobre qualidade do serviço prestado. Deveria...

Quem andava alegremente com cestas de oferendas de audiência ao Deus Mercado Anunciante, precisará conhecer melhor os reais anseios de seu público - e conquistá-lo. Mesmo o empresariado que deixou de ir a Conferência Nacional de Comunicação, em 2009, assim, boicotando as discussões mais importantes do setor o Brasil nas últimas décadas, mesmo eles já estão sabendo das propostas aprovadas, que podem ou não estar presentes na lei final. Cada uma delas representa um avanço à democratização dos meios e ao reconhecimento do Direito à Comunicação no país e representa passos mais fortes rumo a plenas democracia e cidadania.

O governo acredita e investe na televisão digital. Além de reservar parte do espectro para si, fortalece a Empresa Brasil de Comunicação e cria mecanismos para a instalação do Canal da Cidadania, que pode ser responsável pela valorização de produções regionais e de produtoras independentes, dinamizando um setor que sempre ficou à margem da programação televisiva por conta do gigantismo dos conglomerados, inclusive regionalmente. Ainda assim, é necessário infraestrutura que leve o sinal dos canais estatais a todos os cantos do país. Mas, eis que sim, configura-se um mundo novo de opções e de possibilidades. Mesmo que a sociedade civil organizada ainda não tenha tido acesso ao espectro eletromagnético

⁵¹ O que a longo prazo pode acontecer já que um dos maiores anunciantes é o próprio governo e suas campanhas de divulgação (referentes à Saúde e Educação, por exemplo).

da maneira que gostaria, os mesmos adquiriram voz e espaço no debate nos últimos anos - algo a se comemorar.

A análise que se faz sobre o processo de regulamentação do serviço de televisão digital aponta para um processo que procurou instrumentalizar o Estado e inclui-lo como um *player* do sistema televisivo nacional, este com sinalização de mudanças importantes rumo a um sistema televisivo plural, encabeçado agora pelo governo e não por uma empresa privada. O governo se capacita para tornar a EBC similar à BBC, do Reino Unido. A afirmação é feita com base nos princípios que regem o Estatuto Social da emissora, com objetivos de proporcionar cidadania, serviços e entretenimento saudável. O processo de inclusão do *player* Estado foi feito de maneira hábil e vagarosamente; sua gestão demonstrou ser planejada, com objetivos bastante claros, mas lidos nas entrelinhas.

Todo o processo foi feito sem que se mexesse no direito adquirido do empresariado de televisão. Por isso, é perceptível a manutenção legislativa corrente no sentido de realizar uma aparente manutenção do *status quo*. O processo de digitalização tem mantido as emissoras tradicionais funcionando da mesma maneira, sobre as mesmas regras de concessão, fiscalização, programação e exigências legais. Em geral, a análise aponta para a 1) Existência de novas normas técnicas referentes à digitalização do sinal e das empresas, para dar seguimento ao processo de transição tecnológica do meio, 2) Mudanças legislativas para conter e fortalecer o novo *player* Estado e o sistema plural televisivo, 3) Impedimentos relativos a evoluções potenciais do setor, como impedimento de multiprogramação às comerciais, indefinição quanto à entrada no mercado audiovisual de operadoras de telefonia, e não incentivo à interatividade nas TVs comerciais, 4) Manutenção do *status quo* do sistema televisivo nacional com a concessão de novo canal em UHF às emissoras que já possuem canal e 5) Não abertura ou reserva de espaço às TVs públicas, à exceção daquelas que já receberam um canal em UHF, conforme apontamento anterior.

Em relação ao último ponto, o *status quo* das empresas públicas que receberam espaço de transmissão via Lei do Cabo foi mantido, sem cessão de novos direitos ou exigências no que aparenta ser um esforço controlado para manter o sistema televisivo como está, embora a estratégia de consolidação de novos *players* já esteja montada. À sociedade civil organizada, o governo chega a sinalizar espaço em seus canais estatais e, até mesmo, espaço no espectro para recepção

livre da programação após 2016, no chamado dividendo digital, mas não há qualquer definição legislativa neste sentido.

6.2 SOBRE A PESQUISA

Acredito que a pesquisa esteja alicerçada em fundamentos corretos e precisos e que tenha se desenvolvido ligada à metodologia clara e científica. Mais importante, acredito que tenha sido desenvolvida a partir de uma visão interdisciplinar, influenciada por perspectiva técnica, das Ciências Sociais e da Economia Política. Calcada na realidade latinoamericana e brasileira, foi construída respirando experiências acadêmica, sociais e profissional. O contato com pesquisadores de diversas linhas, que ora convergem, ora divergem, em muito contribuiu à tentativa de compreensão da discussão sobre a ocupação do espectro eletromagnético e sobre a digitalização do meio televisão.

Acredito que a discussão sobre as novas mídias não deve deixar de lado os aspectos políticos do debate, afinal, são os mesmos que irão definir as regras e as características do setor. Não deve deixar de lado também os aspectos universais do debate, construídos desde a reorganização política do mundo, ao final da Guerra Fria, no âmbito de instituições como Onu e Unesco, preocupadas com o reconhecimento do Direito à Comunicação. O fluxo incessante de informações a que a sociedade consome, por vezes, sem reflexão, acarretou e pode acarretar visões distorcidas de um mundo em construção – e isso é bastante perigoso! O exagerado poder dos *medias* cria fatos, heróis e vencedores, embora as redes sociais e os espaços na internet costumem apontar novas versões àqueles que buscam a compreensão dos fatos. De qualquer maneira, a arena nacional em que se transformou as grandes redes de televisão, segue com poder de geração e irradiação de mensagens inigualável, abdicando da mera função “espacial” de discussão para se converter em um ator da mesma, em um agente desta discussão, que ainda por cima, é dono do espaço. Ou seja, qualquer debate sobre os meios, no Brasil, em especial, deve incluir uma compreensão nesse sentido. Por isso, considero essencial deslocarmos, como já pensava Beltrán, a relevância sobre os meios de comunicação. Devem ser tratados como meios, e não fins, como espaços a serem ocupados, desconstituídos de personalidade própria atuante. Isto só acontecerá por via política, seja após pressão popular ou maturidade política de uma nação. Então, é essencial beber nas fontes universais relativas ao Direito à

Comunicação e em nossa essência autóctone e tão latina que faz com que abramos os olhos diante do que vem de fora, sem aceitar gato por lebre ou pente por ouro. Há sim que regulamentar nossos mercados nacionais com base no interesse público, pois estamos diante de forças economicamente vorazes. São fontes básicas que espero sirvam a pesquisas posteriores, em especial, àquelas que trabalham com objetos latinoamericanos.

Diante da convergência, em breve, o país deve discutir uma nova lei geral para as comunicações, onde todos os temas aqui debatidos devem estar em pauta. Será a melhor oportunidade, em anos, de traçar o cenário futuro que queremos para o setor, importantíssimo para a formação de cidadania, ética e identidade. Todo o embróglio legislativo brasileiro do campo da comunicação, à exceção de leis específicas de imprensa, deverá passar a ser regulado por esta nova lei.

Tal embróglio, causado a partir de um Código de 1962, que vem sendo alterado e repartido desde então, foi a principal dificuldade desta pesquisa. Por vezes, fica confuso compreender em dispositivos da Anatel o que de fato vale à radiodifusão. Isso por conta da exclusão dos serviços de radiodifusão do conceito maior de telecomunicações, embora em alguns dispositivos o conceito se aplique a ambos. O excesso de dispositivos foi outro complicador, por isso, espera-se que a referência deles nesta pesquisa possa facilitar a pesquisa de outros.

Outro complicador encontrado foi em relação ao objeto espectro. Há dispositivos relativos à gestão do espectro facilmente identificados, enquanto outros dispositivos se relacionam indiretamente a esta gestão. Por isso e devido aos poucos dispositivos “novos”, digitais, que anulam ou modificam dispositivos anteriores, optou-se por uma análise mais ampla, sobre pontos em mutação. Estes pontos identificados, todos eles, merecem ser objetos próprios de outras pesquisas. Acredito, ainda, que a atualização legislativa no campo de radiodifusão é tão urgente, necessária e ampla, que muitos dispositivos que poderiam ser feitos aguardam pela nova lei.

6.3 SOBRE O INÍCIO E O FINAL

Para concluir, gostaria de lembrar a citação inicial da dissertação - disposta ali há tempos, mas sem qualquer intenção à época de sintetizar todo o processo de pesquisa. Paraphrasing Eduardo Galeano em seu “As veias abertas da América Latina”, para uma democracia plena na América Latina, faz-se

necessário derrubar aqueles que se acreditam donos dos países - um a um; isto não acontecerá por meio de um fenômeno mágico, irá advir de um processo político, consciente, intelectual e, sobretudo, humano.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, R. D.; NOGUEIRA, D. L. Era Da Informação e a Exclusão Digital. In: PROCEEDINGS CIFORM, 4., 2003, Salvador. **Anais**..... Salvador: CIFORM, 2003. 1 CD-ROM.
- Ano foi positivo para a comunicação brasileira. **FNDC online**, 30 dez. 2010. Disponível em <www.fndc.org.br/internas.php?p=noticias&cont_key=637838> . Acesso em: 30 dez. 2010.
- ARRIGHI, G. **O longo século XX**. São Paulo: Editora UNESP, 1a ed., 1996.
- AZAMBUJA, G. A. As Idéias de Luis Ramiro Beltrán: o homem, seu pensamento, 1999, 63 f. Monografia (escrita originalmente à cadeira Pensamento Comunicacional Latino-Americano - doutoramento em Ciências da Comunicação) - Pós-Com, Faculdade de Ciências da Comunicação, Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do Campo (SP). In: **Revista do Pensamento Comunicacional Latino-Americano**, v. 1, n.1. Disponível em: <<http://www2.metodista.br/unesco/PCLA/revista1/revista1.htm>> . Acesso em: 05 jan. 2010.
- BARBOSA FILHO, A. (Org.). **TV Digital Qualidade e Interatividade**. Brasília: Instituto Euvaldo Lodi, 2007.
- BARBOSA FILHO, A.; CASTRO, C. **Comunicação Digital** – Educação, tecnologia e novos comportamentos. São Paulo: Paulinas, 2008.
- BARBOSA FILHO, A.; CASTRO, C.; TOME, T. (Orgs). **Mídias Digitais**. São Paulo: Paulinas, 2005.
- BECKER, V.; MONTEZ, C. **TV Digital Interativa: Conceitos, Desafios e Perspectivas para o Brasil**. Florianópolis: EDUFSC, 2005.
- BELTRÁN, L. R. Premisas, Objetos y Métodos Foráneos en la Investigación Sobre Comunicación en América Latina. Communication Research An International Quarterly, v. III, n. 2, abr., 1976. In: **Revista Orbita**, n. 22, Caracas (Venezuela), jul., 1978.
- BELTRÁN, L. R. Las PNC son hoy - en el mundo globalizado e internetizado - más necesarias que nunca. **INFOAMERICA**. Disponível em: <<http://www.infoamerica.org/teoria/beltran1.htm>> . Acesso em: 05 jan. 2010.
- BELTRÁN, L. R. **Comunicación para el desarrollo em Latinoamerica - Una evaluación sucinta al cabo de cuarenta años**. Discurso de inauguração da IV Mesa Redonda sobre Comunicação e Desenvolvimento organizada pelo Instituto

- para América Latina (IPAL) em Lima, Perú, em fev. 1993. Disponível em:
<<http://www.bantaba.ehu.es/sociedad/scont/com/txts/beltran1/index>>. Acesso em: 05 jan. 2010.
- BELTRÁN, L. R. Debemos denunciar la estructura deshumanizante y anunciar la estructura humanizante. Entrevista concedida a Juçara Brittes. In: **Chasquirevista**, publicada em: 22 jan. 2009. Disponível em:
<<http://chasquirevista.wordpress.com/2009/01/22/%E2%80%9Cdebemos-denunciar-la-estructura-deshumanizante-y-anunciar-la-estructura-humanizante%E2%80%9D/>>. Acesso em: 05 jan. 2010.
- BELTRÁN, L. R. **La Comunicación para el desarrollo en Latinoamérica: Un recuento de medio siglo**. Documento apresentado ao III Congresso Panamericano de Comunicação. Buenos Aires: 2005.
- BELTRÁN, L. R., CARDONA, E.F. **Comunicação Dominada: Os Estados Unidos e os meios de comunicação da América Latina**. Rio de Janeiro: Paz e Guerra, 1982.
- BIGLIAZZI, R. A memória do direito à comunicação. **Eptic online**. 2008.
- BITTAR, Jorge. **PL 29: Introdução**. Teleco, 2008. Disponível em <
http://www.teleco.com.br/tutoriais/tutorialpl29/pagina_1.asp> . Acesso em: 10 jan. 2011.
- BOBBIO, N. **O conceito de sociedade civil**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Graal, 1994.
- BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: UERJ: 1992.
- BOBBIO, N. **As ideologias e o poder em crise: pluralismo, democracia, socialismo, comunismo, terceira via e terceira força**. Brasília: UnB, 1990.
- BOLAÑO, C. R. S. **Qual a lógica das políticas de comunicação no Brasil?** São Paulo: Editora Paulus, 2007.
- BONAVIDES, P. **Ciência Política**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1967.
- BRASIL. **Ministério das Comunicações**. Decreto nº 4.901, de 26 de novembro de 2003. Institui o Sistema Brasileiro de Televisão Digital - SBTVD. Publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2003, Seção I, Pág. 7. Disponível em:
<<http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/11614.html>>. Acesso em: 20 jan. 2009.
- _____. **Ministério das Comunicações**. Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006. Dispõe sobre a implantação do SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão. Publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2006, Seção I, Pág. 51. Disponível em: <<http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/30843.html>>. Acesso

em: 21 jan. 2009.

BRITTOS, V.; BOLAÑO, C. R. S.; **A televisão brasileira na era digital**. São Paulo, Paullus, 2007.

BRITTOS, V. C.; (Org). **Comunicação e Governabilidade na América Latina**. Caxias do Sul: Editora Unisinos, 2008.

CAMARGO, Z. Reportagem sobre TV Digital. **TV GLOBO**. Disponível em: < www.youtube.com/watch?v=dy_2y1hhMTE >. Acesso em: 6 ago. 2010.

CAMPANHA CRIS. Disponível em: < www.crisbrasil.org.br > Acesso em: 10 out. 2009.

CANCLINI, N. G. **Consumidores e Cidadãos**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 6a ed., 2006.

CANNITO, N. **A TV 1.5 – A TV na era digital**. 302 f. Tese de doutorado, Escola de Comunicação e Artes, ECA – USP, sob orientação da prof. Dra. Maria Dora Mourão, 2009.

HERZ, D. O Controle técnico e legal. Disponível em < <http://www.danielherz.com.br/system/files/acervo/DANIEL/Globo/O+Controle+Tecnico+e+Legal.pdf> > . Acesso em : 20 dez. 2010.

CARVALHO, I. C. L.; KANISKI, A. L. A sociedade do conhecimento e o acesso a informação: para que e para quem? **Ciência da Informação**, Brasília, v. 29, n. 3, p. 33-39, 2000.

CASSIOLATO, J. E. A economia do conhecimento e as novas políticas indústrias e tecnológicas. In: LASTRES, Helena M., M. ; ALBAGLI, Sarita (Orgs). **Informação globalização na era do conhecimento**. Rio de Janeiro, 1999.

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. Barcelona: Editora Paz e Terra, 6a ed, 2002.

CAVALCANTI, T. B. **Introdução à ciência política**. Rio de Janeiro: FGV, 2a ed., 1969.

CEITEC. Disponível em: <www.ceitec.com.br> . Acesso em: 08 jul. 2010.

CGIBR. Pesquisa sobre o uso de TICs no Brasil. Disponível em: <www.cgi.br> . Acesso em: 03 ago. 2009.

Contribuições para a construção de indicadores do direito à comunicação.

Intervozes. Disponível em: <<http://sites.google.com/site/direitoacomunicacaoindicadores/a-proposta-do-intervozes>> . Acesso em: 23 dez. 2009.

CPQD. **Modelo de Referência do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre**. Projeto Sistema Brasileiro de Televisão Digital. Relatório Técnico.

- Campinas, SP, 2006. Disponível em: <
www.itvproducoesinterativas.com.br/pdfs/relatorios/Modelo_de_referencia_SBTVD.pdf > . Acesso em: jul. 2007.
- D'ANDRÉA, C. As Novas Tecnologias da Comunicação e Informação como suporte para reconfiguração do tempo e das identidades culturais. In: V Bienal Iberoamericana de Comunicación, 2005, Atizapán de Zaragoza (México). **Anais** V Bienal Iberoamericana de Comunicación. Atizapán de Zaragoza, 2005.
- DEFLEUR, M. **Teorias da Comunicação de Massa**. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, 1993.
- DEL BRUTTO, B. Globalización y el nuevo orden internacional de las sociedades de la información. In: **Revista Textos de la Cibersociedad**, n. 3, 2003. Disponível em: <<http://cibersociedad.rediris.es/textos/articulo14>> . Acesso em: 12 ago. 2009.
- DIREITO A COMUNICAÇÃO. Chile e Peru aderem ao sistema nipo-brasileiro. Disponível em: <http://www.direitoacomunicacao.org.br/content.php?option=com_content&task=view&id=5584&Itemid=4845> . Acesso em 22 set. 2009 .
- DIZARD, W. J. **A nova mídia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998.
- DOLBY. Disponível em: <<http://www.dolby.com>> . Acesso em: 17 abr. 2010.
- DONOS DA MÍDIA. Disponível em: <www.donosdamidia.com.br> . Acesso em: 12 ago. 2010.
- ESTADOS UNIDOS. Declaração dos Direitos da Virgínia, 1976. Disponível em : <
http://pt.wikipedia.org/wiki/Declara%C3%A7%C3%A3o_de_Direitos_de_Virg%C3%ADnia > . Acesso em: 12 ago. 2009.
- FNDC. Fórum Nacional pela Democratização das Comunicações. Disponível em : <
www.fndc.com.br> . Acesso em: 30 jul. 2009.
- FURTADO, C. **Formação econômica do Brasil**. São Paulo: Lavoisier, 1987.
- GALEANO, E. **As veias abertas da América Latina**. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1983.
- GALINDO CÁCERES, J. Comunidad Virtual y Cibercultura: El Caso del EZLN en México. In: **Razón y Palabra**, Número 10, Año 3, Abril-Junio, 1998a. Disponível em <
<http://www.cem.itesm.mx/dacs/publicaciones/logos/anteriores/n10/galindo3.htm> > . Acesso em: 30 nov. 2009.
- GALINDO CÁCERES, J. Cibercultura, Cibercidad, Cibersociedad - Hacia la Construcción de Mundos Posibles en Nuevas Metáforas Conceptuales. In: **Razon y Palabra**. n. 5. 1998b. Disponível em:

- <<http://www.razonypalabra.org.mx/anteriores/n10/galindo2.htm>>. Acesso em 20 nov. 2009.
- GOBBI, M. C. **A batalha pela hegemonia comunicacional na AL: 30 anos de ALAIC**. São Bernardo Campo: Metodista, 2008.
- HERZ, D. **A História Secreta da Rede Globo**. Porto Alegre: Tchê, 1987.
- HOINEFF, N. **A nova televisão – desmassificação e o impasse das grandes redes**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1996.
- I FORUM NACIONAL DE TVS PÚBLICAS. Diagnóstico do campo público de Televisão. Brasília: Ministério da Cultura, 2006.
- Internet no Brasil cresceu 10% no mês de julho. **Ibope Nielsen Online**. Disponível em: <<http://www.ibope.com.br>>. Acesso em: 23 ago.2009.
- IKEDA, P.; CARVALHO, J. M. Relatório final da Pesquisa “Televisão Digital: Uma perspectiva histórica”. Bauru, SP, 125 p. 2009.
- KAPLÚN, G., Uruguay y la television digital: decisiones tecnicas, (in)decisiones politicas. In: **Dialogos de la comunicacion**. n. 77. Disponível em: <<http://www.dialogosfelafacs.net/77/articulos/pdf/77GabrielKaplun.pdf>>. Acesso em: 12 out. 2009.
- KERKCHOVE, D. **A pele da cultura**. São Paulo: Unesp, 1997.
- LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos da Metodologia Científica**. São Paulo: Editora Atlas, 2001.
- LANER, V. A lei de imprensa no Brasil. **JUS NAVIGANDI**. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=146>>. Acesso em: 12 jul. 2010.
- LÉVY, P. **Cibercultura**. São Paulo: E. 34, 2a ed., 2000.
- LIMA, V. O sentido das idéias. Observatório da Imprensa, publicado em: 12 de set.2009. Disponível em: < <http://www.observatoriodaimprensa.com.br/artigos.asp?cod=554JDB008>>. Acesso em 10 de dezembro de 2009.
- LINS DA SILVA, C. E. **Muito além do Jardim Botânico**. Rio de Janeiro: Summus Editorial, 1985.
- LOJIKNE, J. **A Revolução Informacional**. São Paulo: Cortez, 2002.
- Lula cobra aprovação de lei para regular mídia. O Estado de S. Paulo, São Paulo, 20 dez. 2010. Disponível em <<http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,lula-cobra-aprovacao-de-lei-para-regular-midia,656208,0.htm>> . Acesso em: 28 dez. 2010.
- MATTELART, A. **História da sociedade da informação**. São Paulo: Edições Loyola, 2002.
- MATTELART, A; MATTELART, M. **Pensar as mídias**. São Paulo: Edições Loyola,

2004.

MATTELART, A.; SCHMUCLER, H. **América Latina en la encrucijada telemática**. México: Fólíos, 1983.

MARTÍN-BARBERO, J. **Dos Meios às Mediações**. Rio de Janeiro, Editora UFRJ, 2003.

MARTINS, P. E. M.; SARAIVA, E.; PIERANTI, O. P. **Democracia e regulação dos meios de comunicação de massa**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008.

MARX, K. **O Capital**. São Paulo: Edições Sociais, 1973.

MCLUHAN, M. **A Galáxia de Gutenberg**: a formação do homem tipográfico. São Paulo: Editora da USP, 1972.

MEDITSCH, E. RIBEIRO, A. O futuro no passado: o rádio e a TV Digitais na contramão da webergência. In: **Comunicação & Sociedade**. Ano 29, n 48. São Bernardo do Campo: Metodista, 2007.

MELO, J. M., GORSKI, J. **A trajetória comunicacional de Luis Rámiro Beltrán**. São Bernardo do Campo: UMESP, 1998.

MELO, J. M.; SATHLER, L. (Orgs.). **Direitos à Comunicação na sociedade da Informação**. São Bernardo do Campo: Metodista, 2005.

MM ONLINE. Faturamento da web cresce. Disponível em:

<<http://www.meioemensagem.com.br/novomm/br/index.jsp>>. Acesso em: 20 jun. 2009.

MORAES, D. **Planeta Mídia**. Campo Grande: Letra Livre, 1998.

MORAES, D. (Org). **Por uma outra comunicação**: mídia, mundialização cultural e poder. Rio de Janeiro: Record, 2003.

MORAIS, F. **Chatô - O Rei do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

NEGROPONTE, N. **A vida digital**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

OCDE. **Perspectivas da tecnologia da informação**. São Paulo: Editora São Paulo Senac, 2003.

OLIVEIRA, F. A.; BAZI, R. Sociedade da Informação, transformação e inclusão social: a questão da produção de conteúdos. In: **Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação e Biblioteconomia**, vol. 3, n. 1, 2008.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em:

<<http://www.ohchr.org>>. Acesso 12 out. 2009.

ORTIZ, R. **Mundialização**. São Paulo: Brasiliense, 2000.

PARENTE, A. **Imagem Máquina**: a era das tecnologias do virtual. Rio de Janeiro: Philosophy, 1999.

- PERUZZO, C.; BRITTES, J. (Orgs). **Sociedade da Informação e Novas Mídias: participação ou exclusão**. São Paulo: INTERCOM, 2002.
- PBTVD. **Plano Básico de Televisão Digital**. 2006.
- Plano de Comunicação do SBTVD. **Fórum SBTVD**. Disponível em: <<http://www.itvproducoesinterativas.com.br/portal>>. Acesso em: 22 jul. 2010.
- POSSEBON, S. A desconstrução da TV. **TELA VIVA**, abril, 2006. Disponível em <<http://www.telaviva.com.br/revista/159/tvassinatura.htm>>. Acesso em: 21 jan. 2009.
- RAMOS, M. C. **Às Margens da Estrada do Futuro Comunicações, políticas e tecnologia**. Coleção FAC - Editorial Eletrônica, 2000.
- REDETEL. Direito, Estado e Telecomunicações: o ano em que o espectro novamente encolheu. In: **Revista de Direito, Estado e Telecomunicações**, v. 2, n. 1, p. 1-44, 2010.
- ROSNAY, J. La Revolución Informacional. In: **Ramonet, Ignacio. Internet, el mundo que llega**. Madrid: Alianza Editorial, 1999.
- SANTOS, A. C. O. **A digitalização da TV no Brasil: a sociedade civil organizada e a opinião pública a respeito do Sistema Brasileiro de TV Digital – STBVD**. Tese de Doutorado em Ciências de Comunicação, Escola de Comunicação e Artes, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2006.
- SANTOS, S.; CAPARELLI, S. Coronelismo, Radiodifusão e voto: a nova face de um velho conceito. In: BRITTOS, V.; XX BOLAÑO, C. R. **Rede Globo: 40 anos de poder e hegemonia**. 1 ed. São Paulo : Paulus, 2005, v.1, p. 77-101.
- SBTVD. Sitio oficial. Disponível em <www.sbtvd.br> . Acesso em jul. 2010.
- SELAIMEN, G.; LIMA, P. H. (Orgs.). **Cúpula Mundial sobre a sociedade da Informação: um tema de tod@s**. 2009. Disponível em: <www.nupez.org.br/pub_cupula.htm>. Acesso em: out. 2009.
- SET. São Paulo: Embrasec. Abril, 2009.
- SIQUEIRA, E. **2015: como viveremos: O impacto das tecnologias de informação e da comunicação (ICTs) na vida humana, na próxima década, segundo a visão de 50 famosos cientistas e futurólogos do Brasil e do mundo**. São Paulo: Saraiva, 2004.
- SKIDMORE, T. **Brasil: de Castelo a Tancredo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- SODRÉ, N. **História da Imprensa Brasileira**. 2a ed, Rio de Janeiro: Graal, 1977.
- SORJ, B. **A nova Sociedade Brasileira**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000.
- SQUIRRA, S. Contextualizando a TV Digital. In **Comunicação & Sociedade**. Ano 29, n 48. São Bernardo do Campo: Metodista, 2007.

TAKAHASHI, T. **Livro Verde da SI**. Brasília: Ministério de Ciência e Tecnologia, 2000.

TARAPANOFF, K. O profissional da informação pensando estrategicamente. In: Simpósio Brasil Sul de Informação. **Anais...** Londrina: UEL/Depto de Biblioteconomia, 1996. p. 115-141.

TARGINO, M. G. Novas Tecnologias: mitos, ritos ou ditos? **Ciência da Informação**. V. 24, n.2, 1995.

TOFFLER, A. **A terceira onda**. 24 ed. Rio de Janeiro: Record, 1980.

TRAMONTE, C. A luta pela lei da informação democrática. In: **Dialogo-cultura e comunicacao (brazil)**, 1993. Disponível em: <<http://base.d-p-h.info/fr/fiches/premierdph/>>. Acesso em: 12 out. 2009.

TUDE, E. Regulamentação para uso de Frequências no Brasil. **Teleco**, 2003. Disponível em: <<http://www.teleco.com.br/tutoriais/tutorialfreq/default.asp>>. Acesso em: 09 jan. 2010.

TV Digital: Uruguai anuncia adoção do padrão nipo brasileiro. **IDG NOW!**, 28 dez. 2010. Disponível em: < <http://idgnow.uol.com.br/blog/circuito/2010/12/28/tv-digital-uruguai-anuncia-adocao-do-padrao-nipo-brasileiro> > . Acesso em: 30 dez. 2010.

UNESCO. **Indicadores de Desarrollo Mediático**: Marco para evaluar el desarrollo de los medios de comunicación social. 2008. Disponível em: <www.unesco.org>. Acesso em: 13 de junho de 2009.

VILCHES, L. **A migração digital**. Coleção Comunicação Contemporânea, São Paulo: Editora Loyola, 2003.

VIZEU, A. **Decidindo o que é notícia**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003.

XAVIER, R.; CARVALHO, J.; IKEDA, P.; CLETO, G. A pesquisa em televisão digital no país. In: **Verso e Reverso on line**, v. 24, n. 56. Disponível em: <http://www.unisinos.br/_diversos/revistas/ojs/index.php/versoereverso/index > . São Leopoldo: Unisinos, 2010.

ZALLO, R. **Economía de la comunicación y la cultura**. Madri: Akal, 1988.

ZUFFO, M, K. **A convergência da realidade virtual e Internet avançada em novos paradigmas da TV Digital interativa**. Tese de livre docência: Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, 2001.

ANEXOS

ANEXO A

ACERVO DE LEIS ESPECÍFICAS (PROCEDIMENTO METODOLÓGICO 1.2)

LEI Nº 4.117 DE 27 DE AGOSTO DE 1962 (CBT)

Dispositivo	Efeito prático	Classificação
Art. 1º Os serviços de telecomunicações em todo o território do País, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, assim como nos lugares em que princípios e convenções internacionais lhes reconheçam extraterritorialidade obedecerão aos preceitos da presente lei e aos regulamentos baixados para a sua execução.	Define termos (serviços de telecomunicações)	Pré-SBTVD
Art. 2º Os atos internacionais de natureza normativa, qualquer que seja a denominação adotada, serão considerados tratados ou convenções e só entrarão em vigor a partir de sua aprovação pelo Congresso Nacional.	Define competências (Congresso Nacional)	Pré-SBTVD
Parágrafo único. O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura, os atos normativos sobre telecomunicações, anexando-lhes os respectivos regulamentos, devidamente traduzidos.		
Art. 3º Os atos internacionais de natureza administrativa entrarão em vigor na data estabelecida em sua publicação depois de aprovados pelo Presidente da República (art. 29, al) (Partes mantidas pelo Congresso Nacional)	Define competências (Pres. República)	Pré-SBTVD
Art. 4º Para os efeitos desta lei, constituem serviços de telecomunicações a transmissão, emissão ou recepção de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza, por fio, rádio, eletricidade, meios óticos ou qualquer outro processo eletromagnético. Telegrafia é o processo de telecomunicação destinado à transmissão de escritos, pelo uso de um código de sinais. Telefonia é o processo de telecomunicação destinado à transmissão da palavra falada ou de sons.	Define termos (serviços de telecomunicações)	Pré-SBTVD
§ 1º Os termos não definidos nesta lei têm o significado estabelecido nos atos internacionais aprovados pelo Congresso Nacional.		
§ 2º Os contratos de concessão, as autorizações e permissões serão interpretados e executados de acordo com as definições vigentes na época em que os mesmos tenham sido celebrados ou expedidos. (Partes mantidas pelo Congresso Nacional)		
Art. 6º Quanto aos fins a que se destinam, as telecomunicações assim se classificam: d) serviço de radiodifusão, destinado a ser recebido direta e livremente pelo público em geral, compreendendo radiodifusão sonora e televisã;	Define termos (serviço de radiodifusão)	Pré-SBTVD
Art. 10. Compete privativamente à União: I - manter e explorar diretamente: a) os serviços dos troncos que integram o Sistema Nacional de Telecomunicações, inclusive suas conexões internacionais; b) os serviços públicos de telégrafos, de telefones interestaduais e de radiocomunicações, ressalvadas as exceções constantes desta lei, inclusive quanto aos de radiodifusão e ao serviço internacional; II - fiscalizar os Serviços de telecomunicações por ela concedidos, autorizados ou permitidos.	Define competências (União)	Pré-SBTVD
Art. 11. Compete, também, à União: fiscalizar os serviços de telecomunicações concedidos, permitidos ou autorizados pelos Estados ou Municípios, em tudo que disser respeito a observância das normas gerais estabelecidas nesta lei e a integração desses serviços no Sistema Nacional de Telecomunicações.	Define competências (União)	Pré-SBTVD
Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações: o) estabelecer normas técnicas dentro das leis e regulamentos em vigor, visando à eficiência e integração dos serviços no sistema nacional de telecomunicações; aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;	Define competências (Contel)	Pré-SBTVD
Art. 32. Os serviços de radiodifusão, nos quais se compreendem os de televisão, serão executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão.	Define regras para exploração (outorga)	Pré-SBTVD
Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.	Define regras para exploração (outorga)	Pré-SBTVD
§ 1º Na atribuição de frequência para a execução dos serviços de telecomunicações serão levadas em consideração: a) o emprêgo ordenado e econômico do spectrum eletro magnético; b) as consignações de frequências anteriormente feitas, objetivando evitar interferência prejudicial.		Pré-SBTVD Pré-SBTVD
§ 2º Considera-se interferência qualquer emissão, irradiação ou indução que obstrua, total ou parcialmente, ou interrompa repetidamente serviços radioelétricos.		Pré-SBTVD
§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido tôdas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interêsse público (art. 29, X).	Define regras para exploração (outorga)	Pré-SBTVD
Art. 34. As novas concessões ou autorizações para o serviço de radiodifusão serão precedidas de edital, publicado com 60 (sessenta) dias de antecedência pelo Conselho Nacional de Telecomunicações, convidando os interessados a apresentar suas propostas em prazo determinado, acompanhadas de: a) prova de idoneidade moral;	Define regras para exploração (outorga)	Pré-SBTVD Pré-SBTVD

ETAPA 1.2

b) demonstraç�o dos recursos t�cnicos e financeiros de que disp�em para o empreendimento;		Pr�-SBTVD
c) indica�o dos respons�veis pela orienta�o intelectual e administrativa da entidade e, se f�r o caso, do �rg�o a que compete a eventual substitui�o dos respons�veis.		Pr�-SBTVD
� 1� A outorga da concess�o ou autoriza�o � prerrogativa do Presidente da Rep�blica, ressalvado o disposto no art. 33 � 5�, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunica�es s�bre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.		Pr�-SBTVD
� 2� Ter�o prefer�ncia para a concess�o as pessoas jur�dicas de direito p�blico interno, inclusive universidades.		Pr�-SBTVD
Art. 35. As concess�es e autoriza�es n�o t�m car�ter de exclusividade, e se restringem, quando envolvem a utiliza�o de radiofreq�ncia, ao respectivo uso sem limita�o do direito, que assiste � Uni�o, de executar, diretamente, servi�o id�ntico.	Define regras para explora�o (outorga)	Pr�-SBTVD
g) a mesma pessoa n�o poder� participar da administra�o ou da ger�ncia de mais de uma concession�ria, permission�ria ou autorizada do mesmo tipo de servi�o de radiodifus�o, na mesma localidade	Define regras de processo de explora�o (outorga)	Pr�-SBTVD
Art. 63. A pena de suspens�o poder� ser aplicada nos seguintes casos:	Define regras para explora�o (suspens�o)	Pr�-SBTVD
e) utiliza�o de equipamentos diversos dos aprovados ou instala�es fora das especifica�es t�cnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;		
f) execu�o de servi�o para o qual n�o est� autorizado. (Incluido pelo Decreto-lei n� 236, de 28.2.1967)		
Par�grafo �nico. No caso das letras d, e e f deste artigo poder� ser determinada a interrup�o do servi�o pelo agente fiscalizador, "ad-referendum" do CONTEL.		
Art. 100. A execu�o de qualquer servi�o de telecomunica�es, por meio de concess�o, autoriza�o ou permiss�o, est� sujeita ao pagamento de taxas cujo valor ser� fixado em lei.	Define regras para explora�o (Taxa)	Pr�-SBTVD

DECRETO No 52.026, DE 20 DE MAIO DE 1963

Dispositivo	Efeito pr�tico	Classifica�o
Art. 1� Fica aprovado o Regulamento que com este baixa, para execu�o da Lei n�4.117, de 27 de ag�sto de 1962, que institue o C�digo Brasileiro de Telecomunica�es.	Aprova regulamento	Pr�-SBTVD

REGULAMENTO GERAL DO C DIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICA ES

Dispositivo	Efeito pr�tico	Classifica�o
Art. 6� Para os efeitos d�ste Regulamento, os t�rmos que figuram a seguir t�m os significados definidos ap�s cada um deles. 1) Autoriza�o - � o ato pelo qual o Poder P�blico competente concede ou permite a pessoas f�sicas ou jur�dicas, de direito p�blico ou privado, a faculdade de executar e explorar em seu nome e por conta pr�pria servi�os de telecomunica�es, durante um determinado prazo. 4) Concess�o - � a autoriza�o outorgada pelo poder competente a entidades executores de servi�os p�blicos de telecomunica�es, de radiodifus�o sonora de car�ter nacional ou regional e de televis�o. 6) Emiss�o - � a propaga�o pelo espa�o, sem guia especial, de ondas radioel�tricas geradas para efeito de telecomunica�es. 22) Ondas radioel�tricas - ou ondas hertzianas s�o ondas eletromagn�ticas de freq�ncias inferior a 3.000 Gc/s. 26) Radiodifus�o - � o servi�o de telecomunica�es que permite a transmiss�o de sons (radiodifus�o sonora) ou a transmiss�o de sons e imagens (televis�o), destinado a ser direta e livremente recebida pelo p�blico.	Define termos (processo de outorga, radiodifus�o)	Pr�-SBTVD
Art. 7� Compete privativamente � Uni�o: II - Explorar diretamente ou mediante concess�o: c) o servi�o de radiodifus�o sonora regional ou nacional e o de televis�o.	Define compet�ncias (Uni�o)	Pr�-SBTVD
Art. 8� Compete aos Estados e Terr�rios Federais: III - Explorar sem exclusividade e mediante concess�o ou permiss�o do G�verno Federal, os servi�os de radiodifus�o.	Define compet�ncias (Estados e Tfs)	Pr�-SBTVD
Art. 9� Compete aos Munic�pios: II - Explorar, sem exclusividade e mediante concess�o ou permiss�o do G�verno Federal, os servi�os de radiodifus�o.	Define compet�ncias (Munic�pios)	Pr�-SBTVD
Art. 25. Compete ao CONTEL: 10) fixar normas gerais a serem observadas nas instala�es dos servi�os de telecomunica�es, inclusive dos servi�os de telefonia dos Estados e Munic�pios, bem como fiscalizar a instala�o dos mesmos; 14) expedir certificados de licen�a para funcionamento das esta�es dos servi�os de telecomunica�es que empregam onda radioel�trica como meio transportador, uma vez efetuada a vistoria e positivado o atendimento de t�das as exig�ncias em vigor; 15) fiscalizar o cumprimento, por parte das emissoras de radiodifus�o, das finalidades e obriga�es de programac�o;	Define compet�ncias (Contel)	Pr�-SBTVD

ETAPA 1.2

- 16) fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes de concessões ou permissões de serviços de telecomunicações e aplicar as sanções que estiverem na sua alçada;
- 17) fiscalizar a observância por parte das emissoras de ondas radioelétricas da obrigação da transmissão do indicativo de chamada (prefixo);
- 18) publicar edital convidando os interessados em concessões ou permissões de radiodifusão a apresentar as suas propostas dentro do prazo legal;
- 19) emitir e publicar parecer sobre outorga de concessões ou permissões;
- 23) fiscalizar as concessões e permissões em vigor e opinar sobre as respectivas renovações;
- 44) criar sobretarifas sobre qualquer serviço de telecomunicações, prestado pelo DCT, por empresas concessionárias e permissionárias inclusive tráfego mútuo taxas terminais e taxas de radiodifusão e rádio-amadorismo, não podendo, porém a sobretarifa ir além de 30% (trinta por cento) da tarifas;

Art. 41. Constituem modalidades dos serviços de telecomunicações: f) Serviço de Radiodifusão;	Define termos (serviços de radiodifusão)	Pré-SBTVD
Art. 43. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade, e se restringem, quando envolvem a utilização de rádio frequência, ao respectivo uso sem limitação do direito que assiste à União de executar, diretamente, serviço idêntico.	Define regras para exploração (outorga)	Pré-SBTVD
Art. 44. São condições gerais para outorga de autorizações: a) a cada modalidade de serviço de telecomunicações corresponderá uma concessão ou permissão distinta que será considerada isoladamente, para efeito da fiscalização e das contribuições previstas em leis e regulamentos; b) as concessões e permissões para a execução de serviços de telecomunicações poderão ser revisas sempre que se fizer necessária a sua adaptação a cláusulas de atos internacionais, aprovados pelo Congresso Nacional ou a leis supervenientes de atos, observado o disposto no Art. 141 § 3º da Constituição Federal; c) figurará obrigatoriamente, em todos os contratos de concessão ou permissão para exploração de serviços de telecomunicações do âmbito municipal, estadual ou nacional, cláusula pela qual o executante do serviço se obrigue a alugar canais a qualquer entidade governamental, desde que seja julgado possível pelo CONTEL, tendo em vista a integração do Sistema Nacional de Telecomunicações; d) as estações de telecomunicações só poderão entrar em funcionamento após a obtenção da necessária licença da qual constarão as características da estação; e) a licença para funcionamento das estações somente será concedida após ser comprovado haver a concessionária ou permissionária, atendido a todas as exigências técnicas e jurídicas, estabelecidas nas Leis, regulamentos e instruções; g) a licença para funcionamento da estação perde, automaticamente, a sua validade ao expirar o prazo da concessão ou permissão.	Define regras para exploração (outorga)	Pré-SBTVD
Art. 45. Os serviços de telecomunicações, podem ser desapropriados, ou requisitados nos termos do artigo 141 § 16 da Constituição, e das leis vigentes. Parágrafo único. No cálculo de indenizações serão deduzidos os favores cambiais concedidos pela União e pelos Estados.		
Art. 46. A execução de qualquer serviço de telecomunicações, objeto de concessão ou permissão, está sujeita ao pagamento de taxas cujo valor será fixado em Lei.	Define regras para exploração (Taxa)	Pré-SBTVD
Art. 47. As tarifas a serem pagas pelos usuários dos serviços de telecomunicações, excluídas as referentes a radiodifusão, serão aprovadas pelo CONTEL.	Define regras para exploração (Taxa)	Pré-SBTVD
Art. 49. A determinação das tarifas dos serviços internacionais obedecerá aos mesmos princípios do artigo anterior, observando-se o que estiver ou vier a ser estabelecido em acordos e convenções a que o Brasil esteja obrigado.	Define regras para exploração (Taxa)	Pré-SBTVD
Art. 54. Será adotada tarifa especial para os programas educativos dos Estados, Municípios e Distrito Federal, assim como para as instituições privadas de ensino e cultura.	Define regras para exploração (Taxa)	Pré-SBTVD

LEI N. 52.795 DE 1963

Dispositivo	Efeito prático	Classificação
Art 2º Compete, exclusivamente, à União dispor sobre qualquer assunto referente aos serviços de radiodifusão.	Define Competências (União)	Pré-SBTVD
5º) quanto à faixa de frequência e comprimento das ondas radioelétricas: FAIXA DE FREQUÊNCIA CLASSIFICAÇÃO POPULAR 535 a 1605 Kc/s ONDA MÉDIA 2300 a 2490 Kc/s ONDA TROPICAL 3200 a 3400 Kc/s ONDA TROPICAL 4750 a 4995 Kc/s ONDA TROPICAL 5005 a 5060 Kc/s ONDA TROPICAL 5950 a 21750 Kc/s ONDA CURTA 30 a 300 Mc/s ONDA MUITO CURTA 300 a 3000 Mc/s ONDA ULTRA CURTA	Define termos (faixas de frequência)	Pré-SBTVD
Art 5º Para os efeitos deste Regulamento, os termos que figuram a seguir tem os significados definidos após cada um deles:	Define termos (radiodifusão, redes)	Pré-SBTVD

ETAPA 1.2

22) Radiodifusão - é o serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (radiodifusão sonora) ou a transmissão de sons e imagens (televisão), destinada a ser direta e livremente recebida pelo público.

23) Rêde local de radiodifusão - é o conjunto de estações radiodifusoras instaladas em uma determinada localidade, organizadas em cadeia, para transmissão simultânea de uma mesma programação.

24) Rêde nacional de radiodifusão - é o conjunto de todas as estações radiodifusoras instaladas no país, organizadas em cadeia, para a transmissão simultânea de uma mesma programação.

25) Rêde regional de radiodifusão - é o conjunto de estações radiodifusoras instaladas em uma determinada região do país, organizada em cadeia, para a transmissão simultânea de uma mesma programação.

Parágrafo único. Os termos não definidos neste Regulamento tem o significado estabelecido nos atos internacionais aprovados pelo Congresso Nacional.

Art 6º À União compete prioritário nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão. Define competências (União) Pré-SBTVD

§ 1º É atribuição do Presidente da República a outorga de concessões para a execução de serviços de televisão e de serviços de radiodifusão sonora regional ou nacional. Define competências (Pres. República) Pré-SBTVD

§ 2º Compete a CONTEL: Define competências (Contel) Pré-SBTVD

b) outorgar permissões para a instalação de estações retransmissoras e repetidoras de radiodifusão.

Art 7º São competentes para a execução de serviços de radiodifusão Define regras para exploração (outorga) Pré-SBTVD

a) a União;

b) os Estados e Territórios;

c) os Municípios;

d) as Universidades;

e) as Sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas de responsabilidade limitada, desde que ambas, ações ou cotas, sejam subscritas exclusivamente por brasileiros natos;

f) as Fundações.

Parágrafo único. Terão preferência para a execução de serviços de radiodifusão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

Art 9º Compete privativamente à União, através do CONTEL, a fiscalização dos serviços de radiodifusão em tudo o que disser respeito à observância das leis, regulamentos e atos internacionais em vigor no País, as normas baixadas pela CONTEL, e às obrigações contraídas pelas concessionárias e permissionárias, decorrentes do ato de outor. Define competências (União, através Contel) Pré-SBTVD

Parágrafo único. A fiscalização será exercida pelas Delegacias Regionais nas respectivas jurisdições, ou por pessoas credenciadas pelo CONTEL.

Art. 10. A outorga para execução dos serviços de radiodifusão será precedida de procedimento licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares. Define regras para exploração (outorga) Pré-SBTVD

§ 1º O processo de outorga, nos termos do edital, destina-se a garantir tratamento isonômico aos participantes e observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade.

§ 2º A decisão quanto à abertura de edital é de competência exclusiva do Ministério das Comunicações.

§ 3º Havendo canal disponível no correspondente plano de distribuição de canais, o interessado deverá submeter ao Ministério das Comunicações estudo demonstrando a viabilidade econômica do empreendimento na localidade em que pretende explorar o serviço.

§ 4º Não havendo canal disponível, além do estudo mencionado no parágrafo anterior o interessado deverá submeter ao Ministério das Comunicações estudo demonstrativo de viabilidade técnica, elaborado segundo normas vigentes, relativo à inclusão de novo canal no correspondente plano de distribuição, na localidade onde pretende explorar o serviço.

§ 5º A elaboração de estudos relativos à viabilidade econômica do empreendimento e à viabilidade técnica da inclusão de canal para uma determinada localidade, no correspondente plano de distribuição, não assegura ao interessado qualquer direito ou vantagem sobre outros que, com ele, se candidatarem ao processo de licitação para a execução do serviço.

§ 7º São considerados tipos de serviço de radiodifusão os de onda média, curta, tropical, de frequência modulada e de televisão.

II - Radiodifusão de Sons e Imagens:

1. Classe C Grupo A

2. Classe A e B Grupo B

3. Classe E Grupo C

ETAPA 1.2

§ 2o A entidade que, no interesse de obter melhor área de cobertura, pretenda alterar as características técnicas do serviço concedido, permitido ou autorizado que resulte em modificação do respectivo enquadramento, visando, exclusivamente, melhor atender à comunidade da localidade para a qual o serviço é destinado, terá o seu pedido apreciado pelo Ministério das Comunicações, mediante apresentação de justificativa quanto às vantagens das alterações pretendidas, bem como do estudo de viabilidade técnica correspondente.

§ 3o O estudo de viabilidade técnica, justificando a alteração do respectivo Plano Básico, será analisado pela Agência Nacional de Telecomunicações.

§ 4o As características técnicas de canal a ser incluído no Plano Básico não poderão ser superiores às dos canais existentes no referido Plano.

§ 5o Quando da expedição do ato de autorização com as novas características técnicas, a concessionária, permissionária ou autorizada deverá recolher o valor correspondente ao uso de radiofrequência, tendo por base a diferença entre os preços mínimos estipulados pelo Ministério das Comunicações para cada grupo de enquadramento.

Art. 12. O Ministério das Comunicações, antes de iniciar o procedimento licitatório para outorga de concessão ou permissão para execução de serviços de radiodifusão, se entender necessário, determinará a publicação, no Diário Oficial da União, de consulta pública prévia acerca do serviço prete.1996)

Define regras para exploração (outorga)

Pré-SBTVD

§ 4º Os projetos deverão indicar a localidade, a frequência a ser operada, a potência do transmissor fornecida ao sistema irradiante, parâmetros do sistema irradiante, os contornos de proteção e interferentes das estações que operam no mesmo canal e o horário de funcionamento.

§ 5º O Edital a que se refere o § 3º deste artigo será publicado pelo CONTEL, no Diário Oficial da União, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias da data marcada para a entrega das propostas, dêle constando a frequência a ser operada e a potência do transmissor fornecido ao sistema irradiante.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço:

Define regras para exploração (outorga)

Pré-SBTVD

I - objeto da licitação;

II - valor mínimo da outorga de concessão ou permissão;

III - condições de pagamento pela outorga;

IV - tipo e características técnicas do serviço;

V - localidade de execução do serviço;

VI - horário de funcionamento;

VII - prazo da concessão ou permissão;

VIII - referência à regulamentação pertinente;

IX - prazos para recebimento das propostas;

X – sanções;

XI - relação de documentos exigidos para a aferição da qualificação econômico-financeira, da habilitação jurídica e da regularidade fiscal;

XII - quesitos e critérios para julgamento das propostas;

XIII - prazos e condições para interposição de recursos;

XIV - menção expressa quando o serviço vier a ser executado em localidade situada na Faixa de Fronteira.

XV - nos casos de concessão, minuta do respectivo contrato, contendo suas cláusulas essenciais.

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Art 17. A outorga de autorizações para a execução de serviço de radiodifusão será feita através de concessões ou permissões.

Define regras para exploração (outorga)

Pré-SBTVD

Art 18. A cada espécie de serviço de radiodifusão, classificado de acordo com este Regulamento, corresponderá uma concessão ou permissão distinta que será considerada isoladamente para efeito de fiscalização e contribuição previstas na legislação reguladora da matéria.

Define regras para exploração (outorga)

Pré-SBTVD

Art 19. As concessões ou permissões para execução dos serviços de radiodifusão poderão ser previstas sempre que se fizer necessária a sua adaptação a cláusulas de atos internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, ou a leis supervenientes de atos, observado o disposto no artigo 141, parágrafo 3º, da Constituição Federal.

Define regras para exploração (outorga)

Pré-SBTVD

Art 20. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da frequência, com a potência no horário e em local determinados.

Define regras para exploração (outorga)

Pré-SBTVD

Art 21. O CONTEL poderá, em qualquer tempo, determinar que as concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão atendam, dentro de determinado prazo, às exigências decorrentes do progresso técnico-científico, tendo em vista a maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Define regras para exploração (outorga)

Pré-SBTVD

Art 22. O CONTEL reserva-se, em qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferências e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Define regras para exploração (outorga)

Pré-SBTVD

Art 23. O CONTEL poderá, em qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Define regras para exploração (outorga)

Pré-SBTVD

ETAPA 1.2

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda a requerimento da sociedade interessada, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Art 24. O Direito ao uso e gozo das frequências, consignadas a cada estação substituirá, sem prejuízo da faculdade conferida pelo artigo anterior, enquanto vigorar a concessão ou permissão.

Define regras para exploração (outorga) Pré-SBTVD

Parágrafo único. Em qualquer caso, as frequências consignadas não constituem direito de propriedade da entidade, incidindo sempre sobre as mesmas o direito de posse da União.

Art 25. Sem prévia aprovação do Governo Federal não poderá ter execução nenhum acordo ou convênio entre concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão, ao que se refere à utilização das frequências que lhes forem consignadas e à execução dos serviços.

Define regras para exploração (outorga) Pré-SBTVD

Art 26. Não será concedida autorização para a instalação de estações a título de experiência.

Define regras para exploração (outorga) Pré-SBTVD

Art 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão.

Define regras para exploração (outorga) Pré-SBTVD

Art. 28 - As concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão, além de outros que o Governo julgue convenientes aos interesses nacionais, estão sujeitas aos seguintes preceitos e obrigações:

Define regras para exploração (outorga) Pré-SBTVD

4 - submeter-se à ressalva de que a frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União;

5 - observar o caráter de não exclusividade na execução do serviço de radiodifusão que for autorizado e, bem assim, da frequência consignada, respeitadas as limitações técnicas referentes a área de serviço;

7 - observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

13 - observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço;

Art. 29. É prerrogativa do Presidente da República outorgar concessão à entidade vencedora do edital.

Define competências (Pres. República) Pré-SBTVD

Art. 106. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão não poderão aumentar a potência de seus transmissores, sem prévia autorização do Presidente da República, quando a emissora, com o aumento de potência, passar da condição de local para a de regional ou nacional, e do CONTEL, nos demais casos.

Define regras para exploração (Operação) Pré-SBTVD

Art. 107. As entidades interessadas no aumento de potência de seus transmissores poderão dirigir requerimento ao CONTEL, esclarecendo os motivos de sua pretensão.

Define regras para exploração (Operação) Pré-SBTVD

Parágrafo Único. O requerimento a que se refere este artigo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1. projeto, assinado por engenheiro especializado, registrado no CREA, demonstrando a possibilidade técnica do aumento pretendido, na a mesma frequência que vinha sendo operada;

2. dados referentes às características técnicas dos novos equipamentos, quando for o caso.

Art. 108. Caberá ao CONTEL comprovada a possibilidade técnica do aumento de potência pretendido, dizer da sua conveniência.

Define competências (Contel) Pré-SBTVD

Art. 109. As empresas que forem autorizadas a aumentar a potência de seus transmissores ficarão sujeitas às obrigações referentes à vistoria e licença previstas neste Regulamento.

Define regras para exploração (Operação) Pré-SBTVD

DECRETO-LEI 236 DE 1967

Dispositivo	Efeito prático	Classificação
<p>Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:</p> <p>2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.</p> <p>§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.</p> <p>§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.</p> <p>§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.</p> <p>§ 4º - Os atuais concessionários e permissionários de serviço de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas, que excedem às limitações estipuladas neste artigo, a ele se adaptarão ao prazo máximo de dois (2) anos, a razão de 50% ao ano.</p> <p>§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.</p> <p>§ 6º - É vedada a transferência direta ou indireta da concessão ou permissão, sem prévia autorização do Governo Federal.</p>	Define regras para exploração (outorga)	Pré-SBTVD

ETAPA 1.2

§ 7º - As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinada a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie.

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Define regras para exploração (outorga - TV Educativa) Pré-SBTVD

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

Art 14. Sómente poderão executar serviço de televisão educativa:

Define regras para exploração (outorga - TV Educativa) Pré-SBTVD

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º - A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

Art 15. Dentro das disponibilidades existentes ou que venham a existir, o CONTEL reservará canais de Televisão, em todas as capitais de Estados e Territórios e cidades de população igual ou superior a 100.000 (cem mil) habitantes, destinando-os à televisão educativa.

Define regras para exploração (outorga - TV Educativa) Pré-SBTVD

6.301, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1975

Dispositivo	Efeito prático	Classificação
<p>Art 1º Fica a União autorizada a constituir, na forma desta Lei e do disposto no inciso II, do Art. 5º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, uma empresa pública que se denominará Empresa Brasileira de Radiodifusão e usará a sigla ou abreviatura de RADIOBRÁS, vinculada ao Ministério das Comunicações, com o seguinte objetivo:</p> <p>I - implantar e operar as emissoras, e explorar os serviços de radiodifusão do Governo Federal;</p> <p>II - implantar e operar as suas próprias redes de Repetição e Retransmissão de Radiodifusão, explorando os respectivos serviços;</p> <p>III - realizar difusão de programação educativa, produzida pelo órgão federal próprio, bem como produzir e difundir programação informativa e de recreação;</p> <p>IV - promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado, necessário às atividades de radiodifusão;</p> <p>V - prestar serviços especializados no campo de radiodifusão;</p> <p>VI - exercer outras atividades afins, que lhe forem atribuídas pelo Ministério das Comunicações.</p>	Define termos (criação empresa pública de Radiodifusão)	Pré-SBTVD

CONSTITUIÇÃO, 1988

Dispositivo	Efeito prático	Classificação
<p>Art. 21. Compete à União:</p> <p>XI - explorar, diretamente ou mediante concessão a empresas sob controle acionário estatal, os serviços telefônicos, telegráficos, de transmissão de dados e demais serviços públicos de telecomunicações, assegurada a prestação de serviços de informações por entidades de direito privado através da rede pública de telecomunicações explorada pela União.</p> <p>a) os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens e demais serviços de telecomunicações;</p>	Define competências (União)	Pré-SBTVD
<p>Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:</p> <p>XII - telecomunicações e radiodifusão;</p>	Define competências (Congresso Nacional)	Pré-SBTVD
<p>Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:</p> <p>XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;</p>	Define competências (Congresso Nacional)	Pré-SBTVD
<p>Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.</p> <p>§ 5º - Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.</p>	Define regras para exploração (outorga)	Pré-SBTVD
<p>Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.</p>	Define regras para exploração (outorga)	Pré-SBTVD

ETAPA 1.2

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Define competências
(Congresso Nacional) Pré-SBTVD

LEI Nº 9.691, DE 22 DE JULHO DE 1998

Dispositivo	Efeito prático	Classificação
Altera a Tabela de Valores da Taxa de Fiscalização da Instalação por Estação, objeto do ANEXO III da Lei no 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e o funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional no 8, de 1995.	Define regras para exploração (Taxa)	Pré-SBTVD

LEI Nº 8.919, DE 15 DE JULHO DE 1994

Dispositivo	Efeito prático	Classificação
Art. 1º Ao permissionário de qualquer serviço de radiocomunicação é assegurado o direito de instalação da respectiva estação, bem como do necessário sistema ou conjunto de antenas, em prédio próprio ou locado, observados os preceitos relativos às zonas de proteção de aeródromos, heliportos e de auxílio à navegação aérea. Parágrafo único. O sistema ou conjunto de antenas deverá ser instalado por pessoa qualificada, em obediência aos princípios técnicos inerentes ao assunto, observadas as normas de engenharia e posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis às construções, escavações e logradouros públicos.	Define regras para exploração (Operação)	Pré-SBTVD
Art. 2º O permissionário de qualquer serviço de radiocomunicação é responsável pelas despesas decorrentes da instalação do seu sistema ou conjunto de antenas, bem como pela sua manutenção e por eventuais danos causados a terceiros.	Define regras para exploração (Operação)	Pré-SBTVD

LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997 (LGT)

Dispositivo	Efeito prático	Classificação
Art. 1º - Compete à União, por intermédio do órgão regulador e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, organizar a exploração dos serviços de telecomunicações. Parágrafo único - A organização inclui, entre outros aspectos, o disciplinamento e a fiscalização da execução, comercialização e uso dos serviços e da implantação e funcionamento de redes de telecomunicações, bem como da utilização dos recursos de órbita e espectro de radiofrequências. III - adotar medidas que promovam a competição e a diversidade dos serviços, incrementem sua oferta e propiciem padrões de qualidade compatíveis com a exigência dos usuários;	Define competências (União)	Pré-SBTVD
Art. 3º - O usuário de serviços de telecomunicações tem direito: IV - à informação adequada sobre as condições de prestação dos serviços, suas tarifase preços; VIII - ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço; X - de resposta às suas reclamações pela prestadora do serviço; XI - de peticionar contra a prestadora do serviço perante o órgão regulador e os organismos de defesa do consumidor; XII - à reparação dos danos causados pela violação de seus direitos. Parágrafo único - Serão transferidos à Agência os acervos técnico e patrimonial, bem como as obrigações e direitos do Ministério das Comunicações, correspondentes às atividades a ela atribuídas por esta Lei.	Define regras para exploração (direitos dos usuários)	Pré-SBTVD
Art. 18. Cabe ao Poder Executivo, observadas as disposições desta Lei, por meio de decreto: II - aprovar o plano geral de outorgas de serviço prestado no regime público;	Define competências (ANATEL)	Pré-SBTVD
Art. 19º - À Agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade e publicidade, e especialmente: IV - expedir normas quanto à outorga, prestação e fruição dos serviços de telecomunicações no regime público; V - editar atos de outorga e extinção de direito de exploração do serviço no regime público; VI - celebrar e gerenciar contratos de concessão e fiscalizar a prestação do serviço no regime público, aplicando sanções e realizando intervenções; VII - controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las nas condições previstas nesta Lei, bem como homologar reajustes;	Define competências (Poder Executivo)	Pré-SBTVD
	Define competências (ANATEL)	Pré-SBTVD

ETAPA 1.2

VIII - administrar o espectro de radiofrequências e o uso das órbitas, expedindo as respectivas normas;		
IX - editar atos de outorga e extinção do direito de uso de radiofrequência e de órbita, fiscalizando e aplicando sanções;		
X - expedir normas sobre prestação de serviços de telecomunicações no regime privado;		
Art. 22 - Competências do Conselho Diretor	Define competências (Conselho Diretor – ANATEL)	Pré-SBTVD
VIII - aprovar o plano de destinação de faixas de radiofrequência e de ocupação de órbitas;		
Art. 23 - Cabe ao Conselho Consultivo	Define competências (Conselho Consultivo – ANATEL)	Pré-SBTVD
I - opinar, antes de seu encaminhamento ao Ministério das Comunicações, sobre o plano geral de outorgas, o plano geral de metas para universalização de serviços prestados no regime público e demais políticas governamentais de telecomunicações;		
Art.48º - A concessão, permissão ou autorização para a exploração de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência, para qualquer serviço, será sempre feita a título oneroso, ficando autorizada a cobrança do respectivo preço nas condições estabelecidas nesta Lei e na regulamentação, constituindo o produto da arrecadação receita do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL.	Define regras para exploração (Taxa)	Pré-SBTVD
§2º - O não-pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento no prazo de sessenta dias após a notificação da Agência determinará a caducidade da concessão, permissão ou autorização, sem que caiba ao interessado o direito a qualquer indenização.		
Art. 6º - As taxas de fiscalização a que se refere a alínea f do art. 2o. são a de instalação e a de funcionamento.	Define regras para exploração (Taxa)	Pré-SBTVD
§1º - Taxa de Fiscalização de Instalação é a devida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência, no momento da emissão do certificado de licença para o funcionamento das estações.		
§2º - Taxa de Fiscalização de Funcionamento é a devida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência, anualmente, pela fiscalização do funcionamento das estações.		
Art.52º - Os valores das taxas de fiscalização de instalação e de funcionamento, constantes do Anexo I da Lei n º 5.070, de 7 de julho de 1966, passam a ser os da Tabela do Anexo III desta Lei.	Define regras para exploração (Taxa)	Pré-SBTVD
Art.83º - A exploração do serviço no regime público dependerá de prévia outorga, pela Agência, mediante concessão, implicando esta o direito de uso das radiofrequências necessárias, conforme regulamentação.	Define regras para exploração (outorga)	Pré-SBTVD
Art.84º - As concessões não terão caráter de exclusividade, devendo obedecer ao plano geral de outorgas, com definição quanto à divisão do País em áreas, ao número de prestadoras para cada uma delas, seus prazos de vigência e os prazos para admissão de novas prestadoras.	Define regras para exploração (outorga)	Pré-SBTVD
§1º - As áreas de exploração, o número de prestadoras, os prazos de vigência das concessões e os prazos para admissão de novas prestadoras serão definidos considerando-se o ambiente de competição, observados o princípio do maior benefício ao usuário e o interesse social e econômico do País, de modo a propiciar a justa remuneração da prestadora do serviço no regime público.		
Art.110º - Poderá ser decretada intervenção na concessionária, por ato da Agência, em caso de:	Define regras para exploração (outorga)	Pré-SBTVD
II - inadequação ou insuficiência dos serviços prestados, não resolvidas em prazo razoável		
Art.132º - São condições objetivas para obtenção de autorização de serviço:	Define regras para exploração (outorga)	Pré-SBTVD
I - disponibilidade de radiofrequência necessária, no caso de serviços que a utilizem;		
II - apresentação de projeto viável tecnicamente e compatível com as normas aplicáveis.		
Art.157º - O espectro de radiofrequências é um recurso limitado, constituindo-se em bem público, administrado pela Agência.	Define termos (espectro)	Pré-SBTVD
Art.158º - Observadas as atribuições de faixas segundo tratados e acordos internacionais, a Agência manterá plano com a atribuição, distribuição e destinação de radiofrequências, e detalhamento necessário ao uso das radiofrequências associadas aos diversos serviços e atividades de telecomunicações, atendidas suas necessidades específicas e as de suas expansões.	Define regras para exploração (outorga)	Pré-SBTVD
§1º - O plano destinará faixas de radiofrequência para:		
I - fins exclusivamente militares;		
II - serviços de telecomunicações a serem prestados em regime público e em regime privado;		
III - serviços de radiodifusão;		
IV - serviços de emergência e de segurança pública;		
V - outras atividades de telecomunicações.		

ETAPA 1.2

§2º - A destinação de faixas de radiofrequência para fins exclusivamente militares será feita em articulação com as Forças Armadas.		
Art.159º - Na destinação de faixas de radiofrequência serão considerados o emprego racional e econômico do espectro, bem como as atribuições, distribuições e consignações existentes, objetivando evitar interferências prejudiciais.	Define termos (uso do espectro)	Pré-SBTVD
Parágrafo único - Considera-se interferência prejudicial qualquer emissão, irradiação ou indução que obstrua, degrade seriamente ou interrompa repetidamente a telecomunicação.		
Art.160º - A Agência regulará a utilização eficiente e adequada do espectro, podendo restringir o emprego de determinadas radiofrequências ou faixas, considerado o interesse público.	Define competências (ANATEL)	Pré-SBTVD
Parágrafo único - O uso da radiofrequência será condicionado à sua compatibilidade com a atividade ou o serviço a ser prestado, particularmente no tocante à potência, à faixa de transmissão e à técnica empregada.		
Art.161º - A qualquer tempo, poderá ser modificada a destinação de radiofrequências ou faixas, bem como ordenada a alteração de potências ou de outras características técnicas, desde que o interesse público ou o cumprimento de convenções ou tratados internacionais assim o determine.	Define regras para exploração (operação)	Pré-SBTVD
Parágrafo único - Será fixado prazo adequado e razoável para a efetivação da mudança.		
Art.162º - A operação de estação transmissora de radiocomunicação está sujeita à licença de funcionamento prévia e à fiscalização permanente, nos termos da regulamentação.	Define regras para exploração (Operação)	Pré-SBTVD
§1º - Radiocomunicação é a telecomunicação que utiliza frequências radioelétricas não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos.		
§2º - É vedada a utilização de equipamentos emissores de radiofrequência sem certificação expedida ou aceita pela Agência.		
§3º - A emissão ou extinção da licença relativa à estação de apoio à navegação marítima ou aeronáutica, bem como à estação de radiocomunicação marítima ou aeronáutica, dependerá de parecer favorável dos órgãos competentes para a vistoria de embarcações e aeronaves.		
Art.163º - O uso de radiofrequência, tendo ou não caráter de exclusividade, dependerá de prévia outorga da Agência, mediante autorização, nos termos da regulamentação.	Define competências (ANATEL)	Pré-SBTVD
§1º - Autorização de uso de radiofrequência é o ato administrativo vinculado, associado à concessão, permissão ou autorização para prestação de serviço de telecomunicações, que atribui a interessado, por prazo determinado, o direito de uso de radiofrequência, nas condições legais e regulamentares.		
§2º - Independem de outorga: I - o uso de radiofrequência por meio de equipamentos de radiação restrita definidos pela Agência; II - o uso, pelas Forças Armadas, de radiofrequências nas faixas destinadas a fins exclusivamente militares.		
§3º - A eficácia da autorização de uso de radiofrequência dependerá de publicação de extrato no Diário Oficial da União.		
Art.164º - Havendo limitação técnica ao uso de radiofrequência e ocorrendo o interesse na sua utilização, por parte de mais de um interessado, para fins de expansão de serviço e, havendo ou não, concomitantemente, outros interessados em prestar a mesma modalidade de serviço, observar-se-á: I - a autorização de uso de radiofrequência dependerá de licitação, na forma e condições estabelecidas nos arts. 88 a 90 desta Lei e será sempre onerosa; II - o vencedor da licitação receberá, conforme o caso, a autorização para uso da radiofrequência, para fins de expansão do serviço, ou a autorização para a prestação do serviço.	Define regras para exploração (Operação)	Pré-SBTVD
Art.165º - Para fins de verificação da necessidade de abertura ou não da licitação prevista no artigo anterior, observar-se-á o disposto nos arts. 91 e 92 desta Lei.	Define regras para exploração (Operação)	Pré-SBTVD
Art.166º - A autorização de uso de radiofrequência terá o mesmo prazo de vigência da concessão ou permissão de prestação de serviço de telecomunicações à qual esteja vinculada.	Define regras para exploração (Operação)	Pré-SBTVD
Art.167º - No caso de serviços autorizados, o prazo de vigência será de até vinte anos, prorrogável uma única vez por igual período.	Define regras para exploração (Operação)	Pré-SBTVD
§1º - A prorrogação, sempre onerosa, poderá ser requerida até três anos antes do vencimento do prazo original, devendo o requerimento ser decidido em, no máximo, doze meses.	Define regras para exploração (Operação)	Pré-SBTVD
§2º - O indeferimento somente ocorrerá se o interessado não estiver fazendo uso racional e adequado da radiofrequência, se houver cometido infrações reiteradas em suas atividades ou se for necessária a modificação de destinação do uso da radiofrequência.		
Art.168º - É intransferível a autorização de uso de radiofrequências sem a correspondente transferência da concessão, permissão ou autorização de prestação do serviço a elas vinculada.	Define regras para exploração (Operação)	Pré-SBTVD
Art.169º - A autorização de uso de radiofrequências extinguir-se-á pelo advento de seu termo final ou no caso de sua transferência irregular, bem como por caducidade, decaimento, renúncia ou anulação da autorização para prestação do serviço de telecomunicações que dela se utiliza.	Define regras para exploração (Operação)	Pré-SBTVD

ETAPA 1.2

<p>Art.211º - A outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens fica excluída da jurisdição da Agência, permanecendo no âmbito de competências do Poder Executivo, devendo a Agência elaborar e manter os respectivos planos de distribuição de canais, levando em conta, inclusive, os aspectos concernentes à evolução tecnológica.</p> <p>Parágrafo único - Caberá à Agência a fiscalização, quanto aos aspectos técnicos, das respectivas estações.</p>	<p>Define competências (Poder Executivo e ANATEL)</p>	<p>Pré-SBTVD</p>
---	---	------------------

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 259, DE 19 DE ABRIL DE 2001
REGULAMENTO DE USO DO ESPECTRO DE RADIOFREQUÊNCIAS

Dispositivo	Efeito prático	Classificação
<p>Art. 3o O uso de radiofrequências tem como objetivos principais:</p> <p>I. o desenvolvimento da exploração de serviços de telecomunicações no território brasileiro;</p> <p>II. o acesso de toda população brasileira aos serviços de telecomunicações;</p> <p>III. estimular o desenvolvimento social e econômico;</p> <p>IV. servir à segurança e à defesa nacionais;</p> <p>V. viabilizar a exploração de serviços de informação e entretenimento educacional, geral e de interesse público; e</p> <p>VI. permitir o desenvolvimento de pesquisa científica das radiofrequências, sem prejuízo de outras medidas de interesse público</p>	<p>Define termos (uso do espectro)</p>	<p>Pré-SBTVD</p>
<p>Art. 7o A Agência, ao atribuir, destinar ou distribuir faixas de radiofrequências, deverá observar:</p> <p>I. o interesse público;</p> <p>II. o disposto em tratados, acordos e atos internacionais subscritos pelo Brasil e ratificados pelo Congresso Nacional; e</p> <p>III. as destinações, distribuições e designações preexistentes.</p> <p>Parágrafo único. Todas as emissões que possam extrapolar a fronteira do território brasileiro devem estar de acordo com as normas constantes dos tratados, acordos e atos internacionais subscritos pelo Brasil e ratificados pelo Congresso Nacional.</p>	<p>Define regras para exploração (Operação)</p>	<p>Pré-SBTVD</p>
<p>Art. 8o A Agência deve manter e sempre que necessário atualizar um Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Freqüências no Brasil, de acordo com o disposto na Lei no 9.472, de 1997 e conforme regulamentação específica da Agência.</p>	<p>Define regras para exploração (Operação)</p>	<p>Pré-SBTVD</p>
<p>Art. 9o Na elaboração e atualização do plano de atribuição, destinação e distribuição de faixas de radiofrequências no Brasil a Agência deve ter por objetivo:</p> <p>I. o emprego racional, econômico e eficiente de radiofrequências;</p> <p>II. evitar interferências prejudiciais;</p> <p>III. viabilizar o surgimento de novos serviços e aplicações; e</p> <p>IV. promover a justa competição no setor de telecomunicações.</p>	<p>Define regras para exploração (Plano de atribuição)</p>	<p>Pré-SBTVD</p>
<p>Art. 10. A Agência pode restringir o emprego de determinadas radiofrequências, faixa ou canal de radiofrequências, levando em consideração os mesmos critérios e objetivos previstos nos art. 7o e 9o do presente Regulamento.</p>	<p>Define regras para exploração (Plano de atribuição)</p>	<p>Pré-SBTVD</p>
<p>Art. 11. O uso de radiofrequências deve ser condicionado à sua compatibilidade com a atividade ou o serviço a ser explorado, particularmente no tocante à potência, à largura de faixa ocupada e à técnica empregada.</p>	<p>Define regras para exploração (Operação)</p>	<p>Pré-SBTVD</p>
<p>Art. 12. Para explicitar, especificar ou complementar o estabelecido neste regulamento, a Agência pode editar Regulamentos de canalização e condições específicas de uso de radiofrequências.</p>	<p>Define regras para exploração (Operação)</p>	<p>Pré-SBTVD</p>
<p>Art. 13. Com o objetivo de reduzir a interferência entre canais adjacentes, a largura de faixa ocupada por qualquer canal deve ser a menor possível, sem prescindir do emprego de outras técnicas que produzam o mesmo resultado.</p>	<p>Define regras para exploração (Operação)</p>	<p>Pré-SBTVD</p>
<p>Art. 14. Somente pode utilizar-se de radiofrequências o interessado que cumpra, além do aqui estabelecido, as disposições do regulamento de canalização e condições específicas de uso de radiofrequências aplicável.</p>	<p>Define regras para exploração (Operação)</p>	<p>Pré-SBTVD</p>
<p>Art. 15. Caso o regulamento de canalização e condições específicas de uso de radiofrequências venha a alterar as condições de uso de radiofrequências pelas estações regularmente licenciadas, a Agência deve estabelecer prazo não inferior a 6 (seis) meses e não superior a 8 (oito) anos para adequação do funcionamento dessas estações.</p>	<p>Define regras para exploração (Operação)</p>	<p>Pré-SBTVD</p>
<p>§ 1o Antes do término do prazo de que trata o caput deste artigo, os interessados na utilização das radiofrequências, faixas ou canais de radiofrequências que estejam sendo utilizados sem atender as novas condições estabelecidas, poderão negociar a substituição ou remanejamento do enlace ou sistema de radiocomunicação, desde que arquem com os custos dessa operação.</p>		
<p>§ 2o A Agência poderá, por meio de regulamento de canalização e condições específicas de uso de radiofrequências, ou por meio de regulamento específico de serviço de telecomunicações, estabelecer que a substituição ou o remanejamento dos enlaces ou dos sistemas de radiocomunicação mencionados no parágrafo anterior sejam compulsórios.</p>		

ETAPA 1.2

§ 3o Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e em função das características dos novos sistemas ou serviços a que a faixa de radiofrequências está atribuída, a Agência poderá autorizar a operação, em caráter secundário, daquelas estações regularmente autorizadas e operando em desacordo com a nova regulamentação.

§ 4o Caso a Agência decida por não autorizar a operação das estações que permanecerem em desacordo com a nova regulamentação, será declarada a caducidade da autorização do interessado.

Art. 16. O interessado poderá propor à Agência a alteração da regulamentação de uso de radiofrequências, em determinada área geográfica, visando à:

I. modificação na canalização;

II. modificação das características técnicas ou condições de uso das radiofrequências; ou

III. modificação no plano de atribuição, destinação e distribuição de faixas de radiofrequências.

Parágrafo único A proposta referida no caput deverá ser acompanhada de justificativa técnica.

Define regras para exploração (Operação) Pré-SBTVD

DECRETO N. 5.220 DE 30 de SETEMBRO DE 2004

Dispositivo	Efeito prático	Classificação
<p>Art. 8º À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica compete:</p> <p>I - formular e propor políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;</p> <p>II - coordenar as atividades referentes à orientação, execução e avaliação das diretrizes, objetivos e metas, relativas aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;</p> <p>III - propor a regulamentação dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;</p> <p>IV - proceder à avaliação técnica, operacional, econômica e financeira das pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão, necessária ao estabelecimento das condições exigidas para a execução desses serviços;</p> <p>V - proceder às atividades inerentes às outorgas e ao acompanhamento da instalação dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;</p> <p>VI - fiscalizar a exploração dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares e auxiliares nos aspectos referentes ao conteúdo de programação das emissoras, bem como à composição societária e administrativa e às condições de capacidade jurídica, econômica e financeira das pessoas jurídicas executantes desses serviços;</p> <p>VIII - adotar as medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções aplicadas aos executantes dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;</p> <p>IX - expedir licença para instalação e funcionamento de estação de serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares.</p>	<p>Define competências (Secretaria de Serviços de Com. Eletrônica)</p>	<p>SBTVD</p>

RESOLUÇÃO N.º 407, DE 10 DE JUNHO DE 2005

Dispositivo	Efeito prático	Classificação
<p>Art. 1º Aprovar, na forma dos Anexos I, II e III a esta Resolução, o Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital – PBTVD.</p> <p>Parágrafo único. Após a definição da técnica de modulação para transmissão terrestre de televisão digital no Brasil, por restrições técnicas, a relação de canais constante do Anexo II ou do Anexo III deverá ser excluída do PBTVD.</p>	<p>Define termos (PBTVD)</p>	<p>SBTVD</p>
<p>Art. 2º Estabelecer que os canais analógicos relacionados no Anexo IV sejam identificados com a anotação da expressão “SBTVD”, no campo Observação dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTVD e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV, significando que estão contemplados no PBTVD com a previsão de transmissão simultânea analógico/digital.</p> <p>Parágrafo único. Os canais analógicos constantes do PBTVD e do PBRTV identificados com a expressão “SBTVD” não serão vinculados antecipadamente aos canais do PBTVD. A definição da técnica de transmissão terrestre e da política para implementação da televisão digital no Brasil, determinarão a ocupação dos canais para transmissão simultânea analógico/digital.</p>	<p>Define regras para exploração (Operação)</p>	<p>SBTVD</p>
<p>Art. 3º Estabelecer que a autorização do uso das frequências associadas aos canais do PBTVD, bem como sua forma de exploração, ficarão condicionadas à definição da política de que trata o Decreto n.º 4.901, de 26 de novembro de 2003.</p>	<p>Define regras para exploração (Operação)</p>	<p>SBTVD</p>

DECRETO Nº 4.901 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003

Dispositivo	Efeito prático	Classificação
<p>Art. 1º. Fica instituído o Sistema Brasileiro de Televisão Digital - SBTVD, que tem por finalidade alcançar, entre outros, os seguintes objetivos:</p> <p>I - promover a inclusão social, a diversidade cultural do País e a língua pátria por meio do acesso à tecnologia digital, visando à democratização da informação;</p> <p>II - propiciar a criação de rede universal de educação à distância;</p> <p>III - estimular a pesquisa e o desenvolvimento e propiciar a expansão de tecnologias brasileiras e da indústria nacional relacionadas à tecnologia de informação e comunicação;</p>	<p>Define termos (SBTVD)</p>	<p>SBTVD</p>

ETAPA 1.2

IV - planejar o processo de transição da televisão analógica para a digital, de modo a garantir a gradual adesão de usuários a custos compatíveis com sua renda;

V - viabilizar a transição do sistema analógico para o digital, possibilitando às concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens, se necessário, o uso de faixa adicional de radiofrequência, observada a legislação específica;

VI - estimular a evolução das atuais exploradoras de serviço de televisão analógica, bem assim o ingresso de novas empresas, propiciando a expansão do setor e possibilitando o desenvolvimento de inúmeros serviços decorrentes da tecnologia digital, conforme legislação específica;

VII - estabelecer ações e modelos de negócios para a televisão digital adequados à realidade econômica e empresarial do País;

VIII - aperfeiçoar o uso do espectro de radiofrequências;

IX - contribuir para a convergência tecnológica e empresarial dos serviços de comunicações;

X - aprimorar a qualidade de áudio, vídeo e serviços, consideradas as atuais condições do parque instalado de receptores no Brasil; e

XI - incentivar a indústria regional e local na produção de instrumentos e serviços digitais.

Art. 2. O SBTVD será composto por um Comitê de Desenvolvimento, vinculado à Presidência da República, por um Comitê Consultivo e por um Grupo Gestor.

Define termos (Comitês e Grupo Gestor) SBTVD

Define competências (Comitê Desenvolvimento – SBTVD) SBTVD

Art. 3. Ao Comitê de Desenvolvimento do SBTVD compete:

I - fixar critérios e condições para a escolha das pesquisas e dos projetos a serem realizados para o desenvolvimento do SBTVD, bem como de seus participantes;

II - estabelecer as diretrizes e estratégias para a implementação da tecnologia digital no serviço de radiodifusão de sons e imagens;

III - definir estratégias, planejar as ações necessárias e aprovar planos de aplicação para a condução da pesquisa e o desenvolvimento do SBTVD;

IV - controlar e acompanhar as ações e o desenvolvimento das pesquisas e dos projetos em tecnologias aplicáveis à televisão digital;

V - supervisionar os trabalhos do Grupo Gestor;

VI - decidir sobre as propostas de desenvolvimento do SBTVD;

VII - fixar as diretrizes básicas para o adequado estabelecimento de modelos de negócios de televisão digital; e

VIII - apresentar relatório contendo propostas referentes:

a) à definição do modelo de referência do sistema brasileiro de televisão digital;

b) ao padrão de televisão digital a ser adotado no País;

c) à forma de exploração do serviço de televisão digital; e

d) ao período e modelo de transição do sistema analógico para o digital.

Parágrafo único. O prazo para a apresentação do relatório a que se refere o inciso VIII deste artigo fica fixado em doze meses, a contar da instalação do Comitê de Desenvolvimento do SBTVD.

Parágrafo único. O prazo para a apresentação do relatório a que se refere o inciso VIII deste artigo é fixado em vinte e três meses, a contar da instalação do Comitê de Desenvolvimento do SBTVD. (Redação dada pelo Decreto nº 5.393, de 2005)

Art. 5. t. 5º O Comitê Consultivo tem por finalidade propor as ações e as diretrizes fundamentais relativas ao SBTVD e será integrado por representantes de entidades que desenvolvam atividades relacionadas à tecnologia de televisão digital.

Define competências (Conselho Consultivo – SBTVD) SBTVD

Art. 6. t. 6º Compete ao Grupo Gestor a execução das ações relativas à gestão operacional e administrativa voltadas para o cumprimento das estratégias e diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Desenvolvimento do SBTVD.

Define competências (Conselho Gestor – SBTVD) SBTVD

DECRETO Nº 5.371 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO E DO SERVIÇO DE REPETIÇÃO DE TELEVISÃO

Dispositivo	Efeito prático	Classificação
Art. 4º Compete ao Ministério das Comunicações: II - outorgar autorização para a execução dos Serviços de RTV e de RpTV; III - aprovar projetos de locais de instalação e de uso de equipamentos de estações de RTV e RpTV e expedir as respectivas licenças para funcionamento; IV - fiscalizar, no que se refere ao conteúdo da programação, a execução do Serviço de RTV em todo o território nacional, no que diz respeito à observância das disposições legais, regulamentares e normativas aplicáveis ao serviço; e	Define Competências (Minicom)	SBTVD
Art. 5º Compete à Agência Nacional de Telecomunicações: I - elaborar e manter atualizado o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão - PBRTV; II - outorgar as autorizações de uso de radiofrequências dos Serviços de RTV e de RpTV; e III - fiscalizar, quanto aos aspectos técnicos, as estações dos Serviços de RTV e de RpTV.	Define Competências (ANATEL)	SBTVD

ETAPA 1.2

Art. 6º Para os efeitos deste Regulamento, são adotadas as seguintes definições:	Define termos (Estação Repetidora, Retransmissora, Rede Local de TV)	SBTVD
I - Estação Geradora de Televisão: é o conjunto de equipamentos, incluindo os acessórios, que realiza emissões portadoras de programas que têm origem em seus próprios estúdios;		
II - Estação Repetidora de Televisão: é o conjunto de receptores e transmissores, incluindo equipamentos acessórios, capaz de captar os sinais de sons e imagens oriundos de uma estação geradora, recebidos diretamente dessa geradora ou de outra repetidora, terrestre ou espacial, de forma a possibilitar seu transporte para outra repetidora, para uma retransmissora ou para outra geradora de televisão;		
III - Estação Retransmissora de Televisão: é o conjunto de receptores e transmissores, incluindo equipamentos acessórios, capaz de captar sinais de sons e imagens e retransmiti-los, simultaneamente ou não, para recepção pelo público em geral;		
IV - Estação Retransmissora Simultânea de Televisão: é o conjunto de transmissores e receptores, incluindo equipamentos acessórios, capaz de captar sinais de sons e imagens e retransmiti-los, diretamente e sem interrupção, para recepção pelo público em geral;		
V - Estação Retransmissora não-Simultânea de Televisão: é o conjunto de transmissores, incluindo equipamentos acessórios, destinado a retransmitir os sinais de sons e imagens emitidos ou originados em estações geradoras, diretamente ou previamente gravados, e aqueles inseridos localmente, de modo que possam ser recebidos pelo público em geral;		
IX - Rede Local de Televisão: é o conjunto formado por uma estação geradora e seu Sistema de Retransmissão de Televisão, restrito à área territorial de um grupo de localidades pertencentes à mesma mesorregião geográfica de uma unidade da Federação, que veiculam a mesma programação básica;		
X - Rede Estadual de Televisão: é o conjunto de estações geradoras e respectivos Sistemas de Retransmissão de Televisão que veiculam a mesma programação básica dentro da área territorial de uma unidade da Federação;		
XI - Rede Regional de Televisão: é o conjunto de estações geradoras e respectivos Sistemas de Retransmissão de Televisão que veiculam a mesma programação básica em mais de uma unidade da Federação, com abrangência em uma mesma macrorregião geográfica;		
XII - Rede Nacional de Televisão: é o conjunto de estações geradoras e respectivos Sistemas de Retransmissão de Televisão com abrangência nacional que veiculam a mesma programação básica;		
XIII - Rede de Repetidoras: é o conjunto de estações repetidoras destinado a transportar os sinais de sons e imagens ao longo de um determinado trajeto contínuo;		
XIV - Serviço de RTV Comercial (RTVC): é a modalidade de Serviço de RTV destinada a retransmitir, de forma simultânea ou não-simultânea, os sinais oriundos de estação geradora de televisão comercial;		
XV - Serviço de RTV Educativo (RTVE): é a modalidade de Serviço de RTV destinada a retransmitir, de forma simultânea ou não-simultânea, os sinais oriundos de estação geradora de televisão educativa;		
XVI - Serviço de RTV Institucional (RTVI): é a modalidade de Serviço de RTV destinada a retransmitir, de forma simultânea ou não-simultânea, os sinais oriundos de estação geradora do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) explorado diretamente pela União;		
XIX - Sistema de Retransmissão de Televisão: é o conjunto constituído por uma ou mais redes de repetidoras e estações retransmissoras associadas que permite a cobertura de determinada área territorial por sinais de televisão.		
Art. 7º Os Serviços de RTV e de RpTV têm por finalidade possibilitar que os sinais das estações geradoras sejam recebidos em locais por eles não atingidos diretamente ou atingidos em condições técnicas inadequadas.	Define regras para exploração (Operação)	SBTVD
§ 1º À exceção do RTVI, cada estação retransmissora somente poderá retransmitir os sinais de uma única geradora.		
§ 2º A estação retransmissora do RTVI poderá compartilhar o tempo disponível entre as geradoras exploradas diretamente pela União, mediante acordo entre esta e as autorizadas a executar o serviço.		
§ 3º Não será permitida a retransmissão de programação disponível na localidade, com exceção da cobertura das áreas de sombra.		
Art. 8º Os Serviços de RTV e de RpTV poderão ser executados diretamente pela União ou indiretamente, mediante autorização, pelas seguintes pessoas jurídicas de direito público e privado:	Define regras para exploração (outorga)	SBTVD
I - os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;		
II - as entidades da administração indireta federal, estadual, distrital e municipal;		
III - as concessionárias ou autorizadas de serviços de radiodifusão de sons e imagens;		
IV - as fundações; e		
V - as sociedades nacionais:		
a) limitada, simples ou empresarial; e		
b) por ações.		

ETAPA 1.2

Parágrafo único. Os Serviços de RTV e de RpTV poderão ser executados, mediante autorização, também pelas sociedades civis enquanto vigorarem as regras a elas aplicáveis.

<p>Art. 11. A autorização para a execução do Serviço de RTVI somente será outorgada a pessoa jurídica de direito público interno municipal.</p>	<p>Define regras para exploração (outorga)</p>	<p>SBTVD</p>
<p>Art. 12. O Serviço de RTV para retransmissão de sinais provenientes de estação geradora de televisão comercial, educativa ou explorada diretamente pela União somente será autorizado para localidades onde não haja concessionária ou autorizada do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens de mesma programação básica ou autorizada para execução do Serviço de RTV de mesma programação básica.</p>	<p>Define regras para exploração (outorga)</p>	<p>SBTVD</p>
<p>Art. 13. As pessoas jurídicas interessadas em obter autorização para executar Serviços de RTV e de RpTV deverão apresentar ao Ministério das Comunicações requerimento nesse sentido, instruído com a documentação estabelecida em norma complementar.</p>	<p>Define regras para exploração (outorga)</p>	<p>SBTVD</p>
<p>Art. 14. Na autorização para execução do Serviço de RTV para retransmissão de sinais provenientes de estação geradora de televisão comercial ou educativa, em canal pertencente ao PBRTV, o Ministério das Comunicações, após consulta pública, observará, nas situações em que o número de pretendentes for superior ao da quantidade de canais disponíveis, o que for estabelecido em norma complementar.</p>	<p>Define regras para exploração (outorga)</p>	<p>SBTVD</p>
<p>Art. 16. A autorização para execução do Serviço de RTV será formalizada mediante ato do Ministério das Comunicações, que deverá conter, pelo menos, a denominação da entidade, o canal de operação da estação, a identificação da geradora cedente da programação, a modalidade e a identificação do caráter primário ou secundário do serviço, a localidade de execução do serviço e o prazo para o seu início efetivo.</p>	<p>Define regras para exploração (outorga)</p>	<p>SBTVD</p>
<p>Art. 17. A autorização para execução do Serviço de RpTV será formalizada mediante ato do Ministério das Comunicações, conforme estabelecido em norma complementar.</p>	<p>Define regras para exploração (outorga)</p>	<p>SBTVD</p>
<p>Art. 18. O Ministério das Comunicações providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do resumo do ato de autorização para execução do Serviço de RTV ou de RpTV, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos das normas aplicáveis.</p>	<p>Define regras para exploração (outorga)</p>	<p>SBTVD</p>
<p>Art. 19. Publicado o ato de autorização para a execução do Serviço de RTV ou de RpTV, a Agência Nacional de Telecomunicações expedirá autorização de uso de radiofrequência.</p>	<p>Define regras para exploração (outorga)</p>	<p>SBTVD</p>
<p>Parágrafo único. A autorização para uso de radiofrequência será outorgada a título oneroso, cabendo à Agência Nacional de Telecomunicações promover a cobrança do respectivo preço público.</p>		
<p>Art. 20. A Agência Nacional de Telecomunicações providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do resumo do ato de autorização de uso de radiofrequência como condição indispensável à sua eficácia.</p>	<p>Define regras para exploração (outorga)</p>	<p>SBTVD</p>
<p>Art. 21. A partir da data de publicação da portaria de outorga, a entidade autorizada a executar o Serviço de RTV ou de RpTV deverá, no prazo de até seis meses, apresentar ao Ministério das Comunicações o projeto técnico de instalação da estação, de acordo com o estabelecido em norma complementar.</p>	<p>Define regras para exploração (outorga)</p>	<p>SBTVD</p>
<p>Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, se as razões apresentadas forem julgadas relevantes pelo Ministério das Comunicações.</p>		
<p>Art. 22. O prazo para o início efetivo da execução dos Serviços de RTV e de RpTV será de doze meses, contado a partir da data de publicação do ato de aprovação do projeto técnico de instalação.</p>	<p>Define regras para exploração (outorga)</p>	<p>SBTVD</p>
<p>Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado, uma única vez, por seis meses, se as razões apresentadas forem julgadas relevantes pelo Ministério das Comunicações.</p>		
<p>Art. 23. Concluída a instalação da estação retransmissora e da rede de repetidoras, se for o caso, e dentro do prazo fixado para o início efetivo da execução do serviço, a autorizada poderá iniciar irradiações experimentais, com a finalidade de testar os equipamentos, pelo período máximo de noventa dias, desde que comunique, com antecedência mínima de quinze dias úteis, o fato ao Ministério das Comunicações, que dele dará ciência à Agência Nacional de Telecomunicações.</p>	<p>Define regras para exploração (operação)</p>	<p>SBTVD</p>
<p>Art. 24. O início do funcionamento em caráter definitivo da retransmissora e da repetidora de televisão depende da Licença para Funcionamento de Estação, a ser expedida pelo Ministério das Comunicações.</p>	<p>Define regras para exploração (operação)</p>	<p>SBTVD</p>
<p>Art. 25. A expedição da Licença para Funcionamento de Estação fica condicionada à inspeção a ser realizada pela Agência Nacional de Telecomunicações, no prazo de até noventa dias, contado a partir da solicitação formulada pela autorizada ao Ministério das Comunicações.</p>	<p>Define regras para exploração (operação)</p>	<p>SBTVD</p>
<p>§ 1º Caso na inspeção seja verificada irregularidade na instalação ou no funcionamento da estação, a Agência Nacional de Telecomunicações fixará prazo para regularização e, se for o caso, poderá suspender a execução do serviço, até o total saneamento das irregularidades observadas, comunicando a ocorrência ao Ministério das Comunicações.</p>		
<p>§ 2º Verificada a regularidade na instalação e no funcionamento da estação, a Agência Nacional de Telecomunicações comunicará o fato ao Ministério das Comunicações para a emissão da Licença para Funcionamento de Estação.</p>		
<p>§ 3º A não-realização da inspeção pela Agência Nacional de Telecomunicações, no prazo estabelecido no caput, faculta à autorizada encaminhar ao Ministério das Comunicações laudo de vistoria da estação, assinado por profissional habilitado, acompanhado de requerimento solicitando autorização provisória para o funcionamento da estação.</p>	<p>Define regras para exploração (operação)</p>	<p>SBTVD</p>

ETAPA 1.2

§ 4º A autorização provisória de que trata o § 3º terá validade até que seja expedida a Licença para Funcionamento de Estação.

Art. 26. As entidades autorizadas a executar os Serviços de RTV e de RpTV poderão retransmitir e repetir os sinais provenientes de estações geradoras de televisão comercial, educativa ou exploradas diretamente pela União.

Define regras para exploração (operação) SBTVD

Art. 27. Os Serviços de RTV e de RpTV deverão ser executados de acordo com as disposições legais, regulamentares e normativas aplicáveis e com as características constantes da respectiva Licença para Funcionamento de Estação.

Define regras para exploração (operação) SBTVD

Parágrafo único. A autorizada ou concessionária de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens poderá solicitar providências ao Ministério das Comunicações caso a autorizada a retransmitir os seus sinais esteja executando o Serviço de RTV com características diferentes das autorizadas.

Art. 29. As entidades autorizadas a executar os Serviços de RTV e de RpTV são obrigadas a observar os preceitos legais, regulamentares e normativos aplicáveis, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais aos serviços de telecomunicações e de radiodifusão regularmente instalados.

Define regras para exploração (operação) SBTVD

Parágrafo único. Constatada interferência prejudicial, a estação responsável, por determinação da Agência Nacional de Telecomunicações, interromperá, imediatamente, suas transmissões, até a remoção da causa.

Art. 37. A transferência da autorização para execução dos Serviços de RTV e de RpTV somente é permitida entre pessoas jurídicas para retransmissão ou repetição da mesma programação básica.

Define regras para exploração (operação) SBTVD

Parágrafo único. A transferência de que trata o caput poderá ser realizada entre pessoas jurídicas de direito privado e, observado o disposto no art. 11 deste Regulamento, entre estas e as pessoas jurídicas de direito público interno.

Art. 38. A transferência da autorização para execução do Serviço de RTV e RpTV depende de prévia anuência do Ministério das Comunicações, devendo o requerimento correspondente ser instruído com a documentação prevista em norma complementar.

Define regras para exploração (operação) SBTVD

Art. 39. A transferência da autorização para execução do Serviço de RTV e RpTV somente se dará após dois anos de funcionamento consecutivo da retransmissora, contados da data de expedição da Licença para Funcionamento de Estação.

Define regras para exploração (operação) SBTVD

Art. 40. A transferência da autorização de uso de radiofrequências para execução dos Serviços de RTV e de RpTV depende de anuência da Agência Nacional de Telecomunicações e somente será efetuada após a transferência da autorização da execução do Serviço.

Define regras para exploração (operação) SBTVD
Define regras para exploração (suspensão) SBTVD

Art. 46. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

IV - instalações em desacordo com as especificações técnicas aprovadas pelo Ministério das Comunicações;

V - modificação das características técnicas do serviço ou dos equipamentos sem autorização do Ministério das Comunicações;

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I, IV e VI deste artigo, poderá ser determinada a interrupção do serviço pelo agente fiscalizador da Agência Nacional de Telecomunicações, ad referendum do Ministério das Comunicações.

DECRETO Nº 5.820 DE 29 DE JUNHO DE 2006

Dispositivo	Efeito prático	Classificação
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T na plataforma de transmissão e retransmissão de sinais de radiodifusão de sons e imagens.	Define termos (implantação SBTVD)	SBTVD
Art. 2º Para os fins deste decreto, entende-se por: I - SBTVD-T - Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - conjunto de padrões tecnológicos a serem adotados para transmissão e recepção de sinais digitais terrestres de radiodifusão de sons e imagens; e II - ISDB-T - Integrated Services Digital Broadcasting Terrestrial – serviços integrados de radiodifusão digital terrestre.	Define termos (SBTVD-T, ISDB-T)	SBTVD
Art. 3º As concessionárias e autorizadas do serviço de radiodifusão de sons e imagens e as autorizadas e permissionárias do serviço de retransmissão de televisão adotarão o SBTVD-T, nos termos deste Decreto.	Define regras para exploração (Operação)	SBTVD
Art. 4º O acesso ao SBTVD-T será assegurado, ao público em geral, de forma livre e gratuita, a fim de garantir o adequado cumprimento das condições de exploração objeto das outorgas.	Define regras para exploração (Operação)	SBTVD
Art. 5º O SBTVD-T adotará, como base, o padrão de sinais do ISDB-T, incorporando as inovações tecnológicas aprovadas pelo Comitê de Desenvolvimento de que trata o Decreto no4.901, de 26 de novembro de 2003. decreto no4.901, de 26 de novembro de 2003.	Define regras para exploração (Operação)	SBTVD
§ 1º O Comitê de Desenvolvimento fixará as diretrizes para elaboração das especificações técnicas a serem adotadas no SBTVD-T, inclusive para reconhecimento dos organismos internacionais competentes.		
§ 2º O Comitê de Desenvolvimento promoverá a criação de um Fórum do SBTVD-T para assessorá-lo acerca de políticas e assuntos técnicos referentes à aprovação de inovações tecnológicas, especificações, desenvolvimento e implantação do SBTVD-T.		
§ 3º O Fórum do SBTVD-T deverá ser composto, entre outros, por representantes do setor de radiodifusão, do setor industrial e da comunidade científica e tecnológica.		

ETAPA 1.2

Art. 6o O SBTVD-T possibilitará:	Define termos (SBTVD-T) SBTVD
I - transmissão digital em alta definição (HDTV) e em definição padrão (SDTV); II - transmissão digital simultânea para recepção fixa, móvel e portátil; e III - interatividade.	
Art. 7o Será consignado, às concessionárias e autorizadas de serviço de radiodifusão de sons e imagens, para cada canal outorgado, canal de radiofrequência com largura de banda de seis megahertz, a fim de permitir a transição para a tecnologia digital sem interrupção da transmissão de sinais analógicos.	Define regras para exploração (Operação) SBTVD
§ 1o O canal referido no caput somente será consignado às concessionárias e autorizadas cuja exploração do serviço esteja em regularidade com a outorga, observado o estabelecido no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD.	
§ 2o A consignação de canais para as autorizadas e permissionárias do serviço de retransmissão de televisão obedecerá aos mesmos critérios referidos no § 1o e, ainda, às condições estabelecidas em norma e cronograma específicos.	
Art. 8o O Ministério das Comunicações estabelecerá, no prazo máximo de sessenta dias a partir da publicação deste Decreto, cronograma para a consignação dos canais de transmissão digital.	Define regras para exploração (Operação) SBTVD
Parágrafo único. O cronograma a que se refere o caput observará o limite de até sete anos e respeitará a seguinte ordem:	
I - estações geradoras de televisão nas Capitais dos Estados e no Distrito Federal; II - estações geradoras nos demais Municípios; III - serviços de retransmissão de televisão nas Capitais dos Estados e no Distrito Federal; e IV - serviços de retransmissão de televisão nos demais Municípios.	
Art. 9o A consignação de canais de que trata o art. 7o será disciplinada por instrumento contratual celebrado entre o Ministério das Comunicações e as outorgadas, com cláusulas que estabeleçam ao menos:	Define regras para exploração (Operação) SBTVD
I - prazo para utilização plena do canal previsto no caput, sob pena da revogação da consignação prevista; e II - condições técnicas mínimas para a utilização do canal consignado.	
§ 1o O Ministério das Comunicações firmará, nos prazos fixados no cronograma referido no art. 8o, os respectivos instrumentos contratuais.	
§ 2o Celebrado o instrumento contratual a que se refere o caput, a outorgada deverá apresentar ao Ministério das Comunicações, em prazo não superior a seis meses, projeto de instalação da estação transmissora.	
§ 3o A outorgada deverá iniciar a transmissão digital em prazo não superior a dezoito meses, contados a partir da aprovação do projeto, sob pena de revogação da consignação prevista no art. 7o.	Define regras para exploração (Operação) SBTVD
Art. 10. O período de transição do sistema de transmissão analógica para o SBTVD-T será de dez anos, contados a partir da publicação deste Decreto.	Define regras para exploração (Operação) SBTVD
§ 1o A transmissão digital de sons e imagens incluirá, durante o período de transição, a veiculação simultânea da programação em tecnologia analógica.	
§ 2o Os canais utilizados para transmissão analógica serão devolvidos à União após o prazo de transição previsto no caput.	Define regras para exploração (Operação) SBTVD
Art. 11. A partir de 1o de julho de 2013, o Ministério das Comunicações somente outorgará a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens para a transmissão em tecnologia digital.	
Art. 12. O Ministério das Comunicações deverá consignar, nos Municípios contemplados no PBTVD e nos limites nele estabelecidos, pelo menos quatro canais digitais de radiofrequência com largura de banda de seis megahertz cada para a exploração direta pela União Federal.	Define regras para exploração (Operação) SBTVD
Art. 13. A União poderá explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, observadas as normas de operação compartilhada a serem fixadas pelo Ministério das Comunicações, dentre outros, para transmissão de:	Define regras para exploração (Operação) SBTVD
I - Canal do Poder Executivo: para transmissão de atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos do Poder Executivo; II - Canal de Educação: para transmissão destinada ao desenvolvimento e aprimoramento, entre outros, do ensino à distância de alunos e capacitação de professores; III - Canal de Cultura: para transmissão destinada a produções culturais e programas regionais; e IV - Canal de Cidadania: para transmissão de programações das comunidades locais, bem como para divulgação de atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos dos poderes públicos federal, estadual e municipal.	
§ 1o O Ministério das Comunicações estimulará a celebração de convênios necessários à viabilização das programações do Canal de Cidadania previsto no inciso IV.	
§ 2o O Canal de Cidadania poderá oferecer aplicações de serviços públicos de governo eletrônico no âmbito federal, estadual e municipal.	
Art. 14. O Ministério das Comunicações expedirá normas complementares necessárias à execução e operacionalização do SBTVD-T.	Define regras para exploração (Operação) SBTVD

ETAPA 1.2

Dispositivo	Efeito prático	Classificação
Art. 2o O Canal da Cidadania será objeto de consignação para exploração direta da União, sob a Coordenação do Ministério das Comunicações, que poderá celebrar convênios com entes da Administração Pública direta e indireta em âmbito federal, estadual e municipal, bem assim com entidades das comunidades locais, para viabilização das programações.	Define termos (Canal de Cidadania)	SBTVD
Art. 3o O Canal da Cidadania atenderá, prioritariamente, em sua programação, aos seguintes princípios e objetivos: I - promover a divulgação dos atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos dos poderes públicos federal, estadual e municipal; II - propiciar a formação crítica do indivíduo para o exercício da cidadania e da democracia; III - expressar a vontade das diversidades de gênero, étnicoracial, cultural e social brasileiras, promovendo o diálogo entre as múltiplas identidades do País;	Define termos (Canal de Cidadania)	SBTVD
Art. 5o O Canal da Cidadania deverá servir como meio de oferta e promoção de aplicações de serviços públicos de governo eletrônico no âmbito federal, estadual e municipal.	Define termos (Canal de Cidadania)	SBTVD

PORTARIA No 24 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispositivo	Efeito prático	Classificação
Art. 1o Aprovar a Norma Geral para Execução dos Serviços de Televisão Pública Digital -No 01/2009, anexa a esta Portaria.	Define termos (Norma Geral)	SBTVD
3.1. Os canais a serem consignados deverão obedecer as características determinadas pelo Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, em UHF, listados na Tabela 1 do Anexo I, alocados para o Serviço de Televisão Pública Digital, nos termos da regulamentação vigente.	Define regras para exploração (Operação)	SBTVD
3.2. O canal alocado terá uma largura de faixa de 6 MHz com utilização de multiprogramação e multisserviços.	Define regras para exploração (Operação)	SBTVD
3.3. Poderão ser utilizados pelos consignatários dos Serviços de Televisão e de Retransmissão de Televisão Pública Digital os canais 14 a 59, previstos no PBTVD, e os canais 60 a 68 a serem incluídos no referido Plano.	Define regras para exploração (Operação)	SBTVD
3.4. Os canais 60 a 68 serão destinados exclusivamente para os Serviços de Televisão e de Retransmissão de Televisão Pública Digital.	Define regras para exploração (Operação)	SBTVD
5.2. Poderá ser utilizada uma plataforma única e integrada para a transmissão de multiprogramação e multisserviços, com compartilhamento de infraestrutura de transmissão, desde que tecnicamente viável.	Define regras para exploração (Operação)	SBTVD
5.4. Os valores mínimos da ERP serão determinados de forma a atender as áreas de serviço de 51 dBfÉV.	Define regras para exploração (Operação)	SBTVD
5.5. O sistema irradiante deve ser instalado em local onde não cause interferência prejudicial e nem tenha o serviço interferido por outros sistemas de radiodifusão e de telecomunicações autorizados e regularmente instalados.	Define regras para exploração (Operação)	SBTVD
5.7. A fim de prevenir interferência entre estações que operam em canais adjacentes, as emissões devem atender a máscara do espectro de transmissão adequada a cada situação, conforme especificado na Tabela 2, Figura 1 e Tabela 3 do Anexo I da Legislação de Radiodifusão	Define regras para exploração (Operação)	SBTVD
5.7.1. A frequência central das portadoras OFDM deverá estar deslocada positivamente em 1/7 MHz com relação a frequência central do canal de televisão utilizado.	Define regras para exploração (Operação)	SBTVD
5.7.3. A estação geradora ou retransmissora deve obedecer as características de localização e de máxima potência efetiva irradiada referida a uma altura de 150 metros sobre o nível médio da radial, estipuladas no PBTVD.	Define regras para exploração (Operação)	SBTVD
5.7.4. A área da prestação do serviço da estação geradora ou retransmissora corresponde a área delimitada pelo contorno de intensidade de campo elétrico de 51 dBfÉV.	Define regras para exploração (Operação)	SBTVD
5.9. Nenhuma modificação que altere as características do sistema irradiante poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações.	Define regras para exploração (Operação)	SBTVD
10.2. O acesso a plataforma única e integrada de que trata o subitem 5.2. fica garantido exclusivamente aos consignatários dos Serviços de Televisão e de Retransmissão de Televisão Pública Digital explorados diretamente pela União ou mediante outorga a entidade da administração indireta federal.	Define regras para exploração (Operação)	SBTVD
10.3. A multiprogramação somente poderá ser realizada nos canais a que se refere o art.12 do Decreto no 5.820, de 29 de junho de 2006, consignados a órgãos e entidade integrantes dos poderes da União.	Define regras para exploração (Operação)	SBTVD

LEI Nº 11.652, DE 7 DE ABRIL DE 2008 (TV PÚBLICA)

Dispositivo	Efeito prático	Classificação
Art. 1o Os serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta, no âmbito federal, serão prestados conforme as disposições desta Lei.	Define termos (serviços de radiodifusão pública)	SBTVD
Art. 2o A prestação dos serviços de radiodifusão pública por órgãos do Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta deverá observar os seguintes princípios: I - complementaridade entre os sistemas privado, público e estatal;	Define termos (serviços de radiodifusão pública)	SBTVD

ETAPA 1.2

<p>Art. 4o Os serviços de radiodifusão pública outorgados a entidades da administração indireta do Poder Executivo serão prestados pela empresa pública de que trata o art. 5o desta Lei e poderão ser difundidos e reproduzidos por suas afiliadas, associadas, repetidoras e retransmissoras do sistema público de radiodifusão e outras entidades públicas ou privadas parceiras, na forma do inciso III do caput do art. 8o desta Lei.</p>	<p>Define termos (serviços de radiodifusão pública)</p>	<p>SBTVD</p>
<p>Art. 24. As outorgas do serviço de radiodifusão exploradas pela Radiobrás serão transferidas diretamente à EBC, cabendo ao Ministério das Comunicações, em conjunto com a EBC, as providências cabíveis para formalização desta disposição.</p>	<p>Define termos (serviços de radiodifusão pública)</p>	<p>SBTVD</p>
<p>Art. 32. Fica instituída a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, com o objetivo de propiciar meios para a melhoria dos serviços de radiodifusão pública e para a ampliação de sua penetração mediante a utilização de serviços de telecomunicações.</p>	<p>Define regras para exploração (Taxa)</p>	<p>SBTVD</p>
<p>§ 1o A Contribuição é devida pelas prestadoras dos serviços constantes do Anexo desta Lei, e o seu fato gerador é a prestação deles.</p>		
<p>§ 2o A Contribuição será paga, anualmente, até o dia 31 de março, em valores constantes do Anexo desta Lei.</p>		
<p>§ 3o A Contribuição sujeita-se às normas relativas ao processo administrativo fiscal de determinação e exigência de créditos tributários federais e de consulta, previstas no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, bem como, subsidiariamente e no que couber, às disposições da legislação do imposto de renda, especialmente quanto às penalidades e aos demais acréscimos legais.</p>		
<p>§ 4o São isentos do pagamento da Contribuição o órgão regulador das telecomunicações, as Forças Armadas, a Polícia Federal, as Polícias Militares, a Polícia Rodoviária Federal, as Polícias Civis e os Corpos de Bombeiros Militares.</p>		
<p>§ 5o A totalidade de recursos de que trata este artigo deverá ser programada em categoria específica e utilizada exclusivamente para o atendimento dos objetivos definidos no caput deste artigo.</p>		
<p>§ 6o Na ocorrência de nova modalidade de serviço de telecomunicações, será devido pela prestadora, em caráter provisório, o valor da contribuição prevista no item 1 da Tabela constante do Anexo desta Lei, até que lei fixe seu valor.</p>		
<p>§ 7o À Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL compete planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento da contribuição prevista neste artigo, cabendo-lhe promover as demais atividades necessárias à sua administração*.</p>	<p>Define competências (ANATEL)</p>	<p>SBTVD</p>
<p>§ 8o A retribuição à ANATEL pelos serviços referidos no § 7o será de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do montante arrecadado*.</p>		
<p>§ 9o O percentual e a forma de repasse, à Empresa Brasil de Comunicação – EBC, dos recursos arrecadados com a contribuição deste artigo serão definidos em regulamento, respeitados o mínimo estabelecido no inciso III do art. 11 desta Lei e o disposto no § 8o deste artigo*.</p>		
<p>§ 10. Enquanto não editado o decreto a que se refere o § 9o, deverá a ANATEL repassar integralmente à EBC toda a arrecadação da contribuição deste artigo, observado o disposto no § 8o deste artigo*..</p>		
<p>§ 11. Excepcionalmente, no ano de 2009, a contribuição anual prevista no § 2o poderá ser paga até o dia 31 de maio de 2009, nos valores constantes do Anexo desta Lei*.</p>		
<p>§ 12. O decreto a que se refere o § 9o regulamentará o percentual e a forma de repasse de parte do produto da arrecadação da contribuição prevista no caput, para o financiamento dos Serviços de Televisão e de Retransmissão de Televisão Pública Digital explorada por entes e órgãos integrantes dos Poderes da União, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD, respeitado o mínimo estabelecido no inciso III do art. 11 desta Lei e o disposto no § 8o deste artigo**.</p>		
<p>Art. 33. O caput do art. 8o da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação: (Vigência) : A Taxa de Fiscalização de Funcionamento será paga, anualmente, até o dia 31 de março, e seus valores serão os correspondentes a 45% (quarenta e cinco por cento) dos fixados para a Taxa de Fiscalização de Instalação.</p>	<p>Define regras para exploração (Taxa)</p>	<p>SBTVD</p>
<p>* Incluído pela Medida Provisória nº 460 de 2009</p>		
<p>** Incluído pela Lei nº 12.024 de 2009</p>		

LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993

Dispositivo	Efeito prático	Classificação
<p>Art. 2o As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.</p>	<p>Define termos (licitações de serviço público)</p>	<p>Pré-SBTVD</p>
<p>Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.</p>		